

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**CENTRO DE ESTUDOS GERAIS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SOCIOLOGIA E DIREITO**

**MARINA S. DE MENDONÇA FERRAZ**

**Assédio moral: estudo sobre os  
discursos contidos nas sentenças  
judiciais trabalhistas**

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE**

**NITERÓI  
2010**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**CENTRO DE ESTUDOS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E**  
**DIREITO**

MARINA S. DE MENDONÇA FERRAZ

**Assédio moral: estudo sobre os discursos contidos nas sentenças  
judiciais trabalhistas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Doutor Joaquim Leonel de Rezende Alvim

Niterói, 2010

FERRAZ, Marina S. de Mendonça

Assédio moral: estudo sobre os discursos contidos nas sentenças judiciais trabalhistas/ Marina S. de Mendonça Ferraz, UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2010.

105f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais)  
– Universidade Federal Fluminense, 2010.

1. Assédio Moral. 2. Direito do Trabalho. 3. Reestruturação produtiva do setor bancário (Mestrado). II. Título

MARINA S. DE MENDONÇA FERRAZ

**ASSÉDIO MORAL: ESTUDO SOBRE OS DISCURSOS CONTIDOS NAS  
SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em 09 de Abril de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

---

Profª. Dra. Marília Salles Falci Medeiros  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal  
Fluminense (UFF)

---

Profª. Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leandro da Silva  
Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Niterói, 2010

## AGRADECIMENTOS

Tive a sorte de ter contado com pessoas muito queridas que, de diferentes formas, colaboraram para a conclusão deste trabalho.

Minha primeira escolha acertada foi a do meu orientador, Joaquim Leonel de Rezende Alvim que, com toda a sua generosidade intelectual, educação e elegância, sempre me acolheu e me apoiou em todas as etapas da elaboração deste trabalho. Uma pessoa de fundamental importância para minha formação acadêmica foi a professora Vera Malaguti Batista que, com as suas maravilhosas aulas, contribuiu para que eu me tornasse não só uma estudante, mas uma pessoa melhor. Ainda no âmbito acadêmico, agradeço também à professora Marília Medeiros pelas portas sempre abertas. Aos meus colegas de mestrado, Francisco Barreto e Rodolfo Noronha, pelas broncas e dicas. Agradeço também às professoras Fernanda Vieira e Tatiana Cota pelas boas sugestões durante o processo de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense e aos professores Roberto Fragale Filho e Ronaldo Lobão pelas críticas no processo de qualificação do projeto de dissertação.

Aos meus colegas de trabalho Domingos Antonio Fortunato Netto, Luísa Arantes Albano, Renata de Campos, Clarissa Abreu, Claudete Estrella Rodrigues por todo o suporte dado para comparecimento às aulas do mestrado e Esther Lins, Vitor Hugo Erlich Varela, Isadora Remy, Eliane Nery pelas palavras de incentivo.

Devo sincera gratidão também ao meu pai e a minha mãe por não terem me deixado desistir. Agradeço a minha irmã, Sol, pelos múltiplos, insistentes e diversificados oferecimentos de ajuda, seja para revisão e digitação do texto ou mesmo para ficar com o meu filho. Também foram valiosas as contribuições da Luciana, do Antoninho, da Lelé, do Edgard e da Malena.

E, por fim, o meu maior amigo, Rodrigo, obrigada pela parceria, pelo amor e pela torcida.

## RESUMO

Trata-se de dissertação que investiga os discursos contidos nas sentenças judiciais trabalhistas, tendo como pano de fundo as temáticas do assédio moral e da reestruturação produtiva do setor bancário brasileiro, a partir da análise de conflito social que envolveu um grupo de ex-bancários e o seu antigo empregador. Utiliza-se como fundamento teórico para o entendimento da prática discursiva exercida pelos magistrados trabalhistas o método proposto por Michel Foucault. No primeiro capítulo, são apresentados os critérios utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. No segundo e terceiro capítulos, busca-se reconstruir o cenário econômico e político que envolveu a reestruturação produtiva do setor bancário, bem como examinar as transformações recentes ocorridas no mundo do trabalho e os estudos pioneiros sobre o assédio moral. No quarto capítulo, é examinada a contribuição de Boaventura de Sousa Santos para uma nova sociologia da administração e da retórica jurídicas. Por fim, são analisados os discursos presentes nas sentenças judiciais trabalhistas. Com a pesquisa realizada, buscou-se contribuir para a reflexão acerca dos limites que perpassam a atuação dos magistrados trabalhistas na direção de uma atuação progressista e socialmente comprometida.

Palavras chaves: discurso jurídico; assédio moral; reestruturação produtiva do setor bancário.

## SUMMARY

This dissertation investigates the speeches that are implicated in the judicial decisions with regard to labor law, considering themes of moral harassment and the productive restructuring of the Brazilian banking sector as the backdrop, starting from the analysis of a social conflict between a group of ex-bank clerks and their former employer. The method proposed by Michel Foucault is used as theoretical basis for the understanding of the discursive practice of the Labor judges. The first chapter presents the criteria adopted for the development of the search. In the second and third chapters, this work tries to reconstruct the economical and political scenery that involved the productive restructuring of the banking sector, as well as to examine both the late transformations which occurred in the work world and the pioneer studies about moral harassment. The fourth chapter examines the Boaventura de Sousa Santos contribution for a new sociology of the administration and the juridical rhetoric. At last, are analyzed the speeches that occur in the judicial decisions regarding the labor law. Accomplishing the research was an attempt of contributing for the reflection concerning the limits that go through the experience of the labor judges towards a progressive and socially committed performance.

Key words: juridical speech; moral harassment; productive restructuring of the banking sector.



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	010
-------------------	-----

## CAPÍTULO I

<b>1. O CASO DOS “TRABALHADORES DO PORÃO”</b>	012
1.1. Apresentação da pesquisa	012
1.2. Cuidados éticos	015
1.3. Definição do campo de análise	016
1.4. Fundamentação teórica	017

## CAPÍTULO II

<b>2. PRIVATIZAÇÃO DO SETOR BANCÁRIO</b>	022
2.1. O impasse do lucro e a adoção da política neoliberal	022
2.2. Reestruturação produtiva e reorganização do mercado de trabalho bancário	028
2.3. Banco Santander	035

## CAPÍTULO III

<b>3. ASSÉDIO MORAL – A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS</b>	039
3.1. Importância do tema	039
3.2. A estruturação do mercado de trabalho e os impactos sobre a saúde dos empregados	040
3.3. Estudos pioneiros sobre o assédio moral no trabalho	045
3.4. Assédio moral no trabalho	046

## **CAPÍTULO IV**

<b>4. BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UMA NOVA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E DA RETÓRICA JURÍDICA</b>	<b>054</b>
4.1. Sociologia da administração da justiça	054
4.2. Sociologia da retórica jurídica	060
4.3. A amplitude do espaço retórico	062
4.4. A retórica jurídica como instrumento de dominação	066

## **CAPÍTULO V**

<b>5. ANÁLISE DOS DISCURSOS CONTIDOS NAS SENTENÇAS TRABALHISTAS</b>	<b>069</b>
5.1. Sistemas de valoração da prova judicial	069
5.2. A busca da verdade	073
5.3. Análise das decisões judiciais	075

<b>CONCLUSÃO</b>	<b>089</b>
------------------	------------

<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>091</b>
--------------------	------------

<b>REFERÊNCIAS DOS PROCESSOS CONSULTADOS CONSTANTES NO ANEXO A</b>	<b>096</b>
--	------------

### **ANEXOS**

- Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados
- Anexo B. Programa de Reestruturação Organizacional





## INTRODUÇÃO

Sabe-se que, mesmo nos dias de hoje, os caminhos percorridos pelos magistrados no processo de fabricação da sentença e de entrega da conclamada justiça ainda são extremamente nebulosos para os cidadãos não familiarizados com o Direito.

Logo na faculdade, o estudante de Direito é “alfabetizado” na linguagem jurídica, espécie de código fechado para compreensão da disciplina. Nela, também se aprende a encarar o juiz (neutro, imparcial, objetivo) com um mero técnico/operador da lei, que é imune à diversidade de paixões individuais.

Protegida pelo mundo artificial que a Universidade representa a teoria lecionada nas cátedras de Direito soa perfeitamente lógica, coerente e racional. De acordo com a alegoria proposta por Michel Foucault, as instituições de ensino promovem verdadeiros rituais, pelos quais são fixados os atributos que um legítimo representante do saber jurídico deve possuir:

O ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (...) define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de sinais que devem acompanhar o discurso; o ritual fixa, por fim, a eficácia, suposta ou imposta, das palavras, o seu efeito sobre aqueles a quem ela se dirigem, os limites do seu valor constrangedor. Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos, e em parte também os políticos, não são dissociáveis desse exercício de um ritual que determina para os sujeitos falantes, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis convenientes<sup>1</sup>

Com a conclusão do rito de passagem representada pelo término da faculdade, aos poucos, o jovem jurista também vai se distanciando do conceito ideal de justiça, que atrai diariamente milhares de estudantes para as salas de aula e, assim, estará preparado para a vivência prática do Direito e para o desenvolvimento de seu ofício.

Neste estudo, será analisado um conjunto de ações interligadas pela temática do assédio moral, cujos autores demitidos, após terem sido beneficiados por uma ordem judicial de reintegração, relatam terem sido segregados dos demais empregados e submetidos a condições de trabalho desfavoráveis e atentatórias à dignidade. Por meio do ajuizamento de reclamações trabalhistas individuais, os referidos trabalhadores postularam na Justiça indenizações pela prática de assédio moral no ambiente de trabalho.

As indenizações deferidas pelos magistrados trabalhistas variaram de R\$ 0,00 a R\$ 760.000,00.

Infinitas serão as explicações (jurídicas, sociológicas, antropológicas), que justificarão decisões judiciais de natureza tão antagonica e, talvez, seja demasiadamente ingênua e

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Espaço Michel Foucault, [S.l., 2002?]. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2009.

idealista a inquietude provocada com a desigualdade de tratamento recebida por estes trabalhadores.

O caminho escolhido para o entendimento da diversidade de decisões judiciais aqui analisadas foi tomar o raciocínio jurídico como uma operação ideológica (e não lógica), como um fenômeno social, cujo poder é estruturado de forma discursiva pelos magistrados ao proferirem as sentenças.

A partir do método foucaultiano e da teoria proposta pelo professor Boaventura de Sousa Santos, pretende-se investigar as condições de aparecimento, as regras do jogo e os efeitos de poder dos discursos contidos nas sentenças oriundas da Justiça do Trabalho enquanto instância de decisão e de poder políticos.

Também será examinada a maneira pela qual o conflito social entre capital e trabalho foi domesticado, individualizado e despido de seu conteúdo histórico e ideológico pelo Direito Positivo.

Este trabalho será, assim, desenvolvido em cinco etapas.

Primeiramente, serão apresentadas a pesquisa, o campo de análise e a fundamentação teórica eleitas para a análise. Em seguida, será traçado o cenário econômico e político que envolveu a demissão dos referidos trabalhadores. Na terceira etapa do trabalho, serão estudadas as transformações recentemente vividas no mundo do trabalho e os estudos pioneiros sobre o assédio moral. Após esta etapa, será examinada a reflexão de Boaventura de Sousa Santos sobre as mudanças do Poder Judiciário e sua proposta para uma nova sociologia da retórica jurídica. Por fim, serão analisados os discursos presentes nas sentenças judiciais trabalhistas.

## Capítulo I: O CASO DOS "TRABALHADORES DO PORÃO"

### 1.1. Apresentação da pesquisa

Como é a justiça aos olhos das partes? Quais as esperanças, as expectativas e as dúvidas das pessoas que buscam no Judiciário a solução para seus conflitos? Como se dá o processo de construção da verdade através da técnica jurídica? E qual o poder do discurso contido na sentença judicial?

Estas são algumas perguntas a partir das quais se pretende investigar o discurso contido nas sentenças judiciais trabalhistas, tendo como pano de fundo o assédio moral.

O estudo de caso eleito para análise da atuação do judiciário na resolução dos conflitos trabalhistas envolvendo assédio moral é o episódio ocorrido em outubro de 1996, que envolveu mais de 100 empregados bancários, e que apresenta repercussões até os dias de hoje.

Este grupo de trabalhadores foi demitido em razão da instituição de um programa de reestruturação organizacional no Banco Meridional do Brasil S/A, antigo banco público federal que foi privatizado e adquirido anos mais tarde pelo Banco Santander.

Com base nos termos da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de uma circular administrativa<sup>2</sup>, que instituiu uma série de requisitos a serem observados na ruptura de contratos de trabalho dos empregados do Banco e de suas empresas coligadas, foi ajuizada uma ação civil pública com pedido de liminar pelo sindicato da categoria em agosto de 1996<sup>3</sup>.

Esta ação foi julgada procedente em parte, pelo juízo de 1ª instância da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para declarar a nulidade das demissões levadas a cabo pelo mencionado Banco, com relação aos empregados admitidos antes do início do referido programa de reestruturação bancária e para determinar, liminarmente, sua imediata reincorporação ao trabalho.

Logo após a aquisição do controle acionário do Banco Meridional do Brasil S/A pelo Banco Bozano Simonsen, o Banco Meridional do Brasil S/A iniciou um processo de transferência dos empregados protegidos pela sentença, e lotados por vários anos no Rio de Janeiro, para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro (Niterói e de Duque de Caxias), locais não abrangidos pela decisão proferida nos autos da ação civil pública.

---

<sup>2</sup> MERIDIONAL. Circular Normativa nº 34.046, de 24 de Janeiro de 1989. Administração de recursos humanos. Rio de Janeiro, 10 fev.1989.

<sup>3</sup> BRASIL.Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Ação civil pública com pedido de liminar nº 02091-1996-044-00-8. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. Apelada: Banco Santander Banespa S/A. Rio de Janeiro: data de distribuição da ação: 22 de Novembro de 1996. [Consulta dos autos].

Naqueles locais, muitos dos empregados transferidos foram demitidos, sob o argumento de que “os empregados não se adaptaram as (sic) novas atividades, ou ao novo local de trabalho, ou ainda porque não demonstraram interesse em permanecer trabalhando naqueles Municípios ou, também porque decorrido um certo tempo os seus serviços demonstraram-se desnecessários ou esgotados”<sup>4</sup>.

Diversos empregados amparados pela decisão judicial foram dispensados em 1999 até ser prolatada nova decisão, que tornou sem efeito as dispensas oriundas das transferências ilegais e determinou o restabelecimento do estado anterior, nos autos de ação cautelar incidental de atentado ajuizada pelo sindicato obreiro.

Em 29 de novembro de 1996, foi publicada uma notícia<sup>5</sup> no jornal informativo do Sindicato dos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro (Diário Bancário) informando que a maioria dos empregados selecionados pelo Programa de Reestruturação Organizacional participava ativamente dos movimentos sindicais de resistência contra a privatização do Banco Meridional.

Em cumprimento à mencionada ordem judicial, o Banco Meridional determinou a reintegração dos empregados, sendo que muitos deles permaneceram lotados no município de Niterói, notadamente no subsolo de uma agência bancária<sup>6</sup>, local apelidado por parte de seus ocupantes de “porão”, conforme informações contidas nos autos dos processos posteriormente ajuizados por estes funcionários.

Neste local, trabalhadores dos mais variados cargos (gerentes gerais de agência e de negócios, caixas, tesoureiros, assistentes administrativos, contínuos) foram reunidos para o desenvolvimento de tarefas idênticas, independentemente da qualificação e do cargo para o qual foram contratados. As atividades consistiam na organização e no arquivamento de documentos antigos do Banco réu.

Depois de desativado o local por determinação do Banco, no ano de 2004, alguns empregados foram realocados em outras agências e outros foram orientados a aguardar, em casa, nova ordem de convocação, enquanto recebiam os salários regularmente, embora sem a respectiva prestação de serviços.

Passados seis anos, a decisão de procedência da ação civil pública foi reformada no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª Região, e recebeu parecer favorável do Ministério

---

<sup>4</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Ação civil pública com pedido de liminar nº 2091-1996-044-00-8. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. Apelada: Banco Santander Banespa S/A. Rio de Janeiro: data de distribuição da ação: 22 de Novembro de 1996, f.138 [Consulta dos autos].

<sup>5</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Ação civil pública com pedido de liminar nº 2091-1996-044-00-8. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. Apelada: Banco Santander Banespa S/A. Rio de Janeiro: data de distribuição da ação: 22 de Novembro de 1996, f.238 [Consulta dos autos].

<sup>6</sup> Núcleo de Triagem de Documentos – Avenida Ernani do Amaral Peixoto, número 455, subsolo, Niterói.



Público do Trabalho, para considerar válido o programa de reestruturação organizacional e para afastar eventual garantia ao emprego fundada na circular administrativa do Banco.

Em virtude da reforma da decisão pelo Tribunal, a ação cautelar de atentado incidental foi julgada extinta sem resolução do mérito e o Banco reclamado foi autorizado a dispensar todos os empregados, o que ocorreu entre os anos de 2005 e 2006 para a grande maioria do grupo, que não pôde ser reaproveitado.

Até a data de encerramento da pesquisa, os autos da ação civil pública ainda encontravam-se no Tribunal Superior do Trabalho, onde era aguardado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-autor, que busca reverter a improcedência dos pedidos formulados.

Alguns dos empregados desistiram da ação proposta pelo Sindicato pelo fato de terem aderido ao programa de demissão voluntária proposto pelo Banco, pelo qual foi oferecida uma série de vantagens em retribuição à demissão voluntária.

Paralelamente, diversas reclamações trabalhistas, de caráter individual, foram ajuizadas pelos ex-empregados, nas quais é denunciada a ocorrência de assédio moral no ambiente e trabalho e são postuladas indenizações para reparação dos danos sofridos.

Nas petições individuais, afora o questionamento quanto ao alcance do poder diretivo do empregador de não conceder trabalho compatível com a qualificação ou mesmo de negá-lo, um ambiente de trabalho desfavorável é retratado pelos autores, onde não faltam referências a ratazanas, insetos, vazamento de esgoto, ausência de água potável e segregação em relação aos empregados não alcançados pela reestruturação organizacional.

Identifica-se, no estudo de caso acima narrado, dois momentos distintos de demanda da atuação jurisdicional, o primeiro fundado na representação coletiva e o segundo concentrado na atuação individual.

Este trabalho será focado na esfera individual do conflito acima narrado, tendo em vista o interesse no debate sobre a pluralidade de decisões judiciais, que apreciaram os pedidos de indenização por danos morais, em decorrência de assédio moral no trabalho.

A partir da análise das decisões judiciais de primeira instância proferidas nos autos das ações individuais, pretende-se conhecer as estratégias de administração do conflito pela jurisdição trabalhista, através de sua linguagem e de sua técnica próprias.

Embora não se possa estabelecer uma relação de igualdade entre as ações individuais aqui apresentadas, é possível o exercício de comparação entre as mesmas em virtude dos aspectos que as tornam semelhantes e que não são poucos.

De toda forma, deve-se destacar que certos aspectos antropológicos e sociológicos relacionados ao campo não foram objeto de análise, como a prova testemunhal produzida, a atuação dos patronos, o comportamento das partes em audiência etc., todos estes de grande relevância para formação do convencimento do julgador. Apenas será objeto de estudo o texto estático contido na sentença e as razões apresentadas pelo juiz como motivadoras de seu convencimento.

Este estudo também não tem a intenção de, a exemplo de outros trabalhos já realizados, diagnosticar os sintomas do assédio moral no trabalho, caracterizar seus personagens (agressor e vítima), inspirar a legislação ou definir estratégias de prevenção e denúncia.

A proposta retratada neste trabalho é apenas preliminar e limita-se às conclusões da pesquisa a ser realizada. As características do discurso jurídico, a percepção da magistratura trabalhista sobre o assédio moral e suas estratégias para administração do conflito são temas, por si só, demasiadamente complexos e não poderão ser aqui exauridos.

## **1.2. Cuidados éticos**

Para este tópico do projeto de dissertação, pede-se licença ao leitor para que possam ser tecidos alguns comentários.

O contato com o estudo de caso narrado acima decorreu de minha prática profissional como advogada trabalhista nos últimos sete anos em um escritório especializado na área empresarial.

Embora não tenha havido minha participação direta na condução dos processos, é importante ressaltar que o escritório do qual fui empregada patrocinou os interesses do Banco acionado em parte das ações individuais ajuizadas pelos ex-bancários.

Após eu ter tomado conhecimento das primeiras decisões antagônicas proferidas nos autos das ações individuais, logo foi despertada minha curiosidade em decorrência da singularidade do caso e de suas vastas possibilidades de exploração dos temas propostos para análise.

O material examinado neste trabalho, todavia, restringe-se aos documentos constantes nos autos dos processos, cujo acesso para exame e cópia é garantido ao advogado, conforme previsão encartada no inciso XIII, do artigo 7º, da Lei nº 8.906/1994<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> "art. 7º - São direitos do advogado: examinar, em quaisquer órgãos dos Poderes Judiciário ou Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estão sujeitos à sigilo, assegurada a obtenção de cópia, podendo tomar apontamentos".

### 1.3. Definição do campo de análise

Conforme exposto anteriormente, elegeu-se para análise um conjunto de ações trabalhistas interligadas pela temática do assédio moral, que teve como origem demissão em massa ocorrida no ano de 1996, cuja legalidade é questionada em ação coletiva instaurada pelo Sindicato dos Bancários em face do Banco Santander.

Inicialmente, buscou-se estudar o cenário econômico que envolveu a reestruturação organizacional da mencionada instituição bancária, bem como a literatura que trata o assédio moral, tendo em vista a sua relevância para formação do convencimento dos magistrados e para elaboração das decisões.

Em seguida, foram analisadas as transformações recentemente vividas pelo Poder Judiciário e a Sociologia da Retórica Jurídica proposta por Boaventura de Sousa Santos.

No que se refere à pesquisa propriamente dita, o primeiro passo consistiu na análise de todas as decisões proferidas nos autos da ação civil pública, até o momento do encerramento da pesquisa, notadamente daquelas relativas à reintegração ao emprego dos trabalhadores demitidos, cujos interesses foram defendidos pelo sindicato da categoria.

Em seguida, foi realizada a busca nominal dos reclamantes, autores das ações individuais, a partir da relação de empregados apresentada nos autos da referida ação civil pública (111 empregados no total), conforme quadro contido no Anexo A.

Terminada a triagem com a relação geral dos empregados reintegrados foi realizado um novo filtro, após a leitura das petições iniciais de todas as ações individualmente ajuizadas, para identificação dos pedidos e das causas de pedir relacionadas ao assédio moral e foram eleitas apenas aquelas com idênticos pedidos e causas de pedir.

Após excluídas as reclamações trabalhistas em que ainda não foi prolatada sentença, bem como aquelas em que foi realizado acordo judicial sem o reconhecimento do assédio moral, restou um universo de pesquisa de 23 ações trabalhistas com decisões proferidas.

Finalmente, foi realizada a análise das razões de decidir sobre o assédio moral contidas na parte da fundamentação de cada sentença, foram relacionadas as quantias estabelecidas como indenização nas ações procedentes, bem como o critério de fixação monetária.

Até o momento de encerramento da pesquisa, foram identificadas 7 ações trabalhistas, cujo pedido de indenização por danos morais decorrente de assédio moral foi julgado improcedente; 15 ações trabalhistas, nas quais o pedido de indenização por danos morais foi julgado procedente; e 1 processo extinto com resolução do mérito, tendo em vista o acolhimento da prejudicial de mérito da prescrição.

#### 1.4. Fundamentação teórica

O filósofo Michel Foucault pôs em xeque a concepção tradicional da História como uma vasta continuidade para substituí-la pela arqueologia, que é o estudo do pensamento na ausência daquele que o pensou, de seus fundamentos estruturantes, das suas formações discursivas. A arqueologia, como método de estudo das ciências, apresentou como pressuposto teórico, além do conceito de descontinuidade, a noção de arquivo como construção teórica.

O principal documento/arquivo, isto é, a principal construção teórica que mereceu a atenção de Michel Foucault para a prática do exercício arqueológico foi o discurso<sup>8</sup>, o enunciado como fonte, o domínio das coisas ditas.

Neste aspecto, o autor rechaçou as análises superficiais do discurso como um simples conjunto de signos, como também a armadilha de nele se buscar interesses ocultos ou subliminares, que vão além das palavras ditas.

Em substituição à análise do sujeito propriamente dito, ele propôs o exame dos enunciados que o circundam para precisa compreensão das condições que permitiram o seu surgimento. O sujeito passou a ser visto, assim, como uma ferramenta do discurso e não como o seu fundamento.

Segundo o método proposto por Foucault, mais importante do que estudar o sujeito enunciatador de uma determinada fala, é mapear suas condições de aparição, localizar o campo de saber no qual ele se insere, definir o seu *status* social, estabelecer a sua competência e o seu poder institucional, verificar como ele se relaciona hierarquicamente com os demais interlocutores do círculo discursivo, determinar em nome de quê e de quem ele fala.

---

<sup>8</sup> Nesse sentido, este trabalho tomará como referência o conceito de discurso proposto por Joaquim Leonel de Rezende Alvim: "Entendemos aqui o discurso como um certo tipo de agenciamento de elementos de fala que são sistematizados. É exatamente a existência de uma sistematização que faz a diferença entre falas tomadas como discurso ou somente como coisas que são ditas. A idéia de sistematização aqui utilizada não se confunde com homogeneização. Muito pelo contrário: é exatamente em função da emergência do embate, da luta e das relações de poder que as coisas ditas tornam-se discursos. Portanto, a sistematização de atos de fala é fruto (e não o elemento castrador) dos combates, afrontamentos, etc. Dito de outra forma: ela aproxima-se muito mais da idéia de divergência e diversidade do que da idéia de homogeneização. Lembrando Michel Foucault: "Entre << o que se diz >> e << o discurso >>, eu faço uma diferença. << O que se diz >>, é todo um conjunto de enunciados pronunciados absolutamente em qualquer lugar, no mercado, na rua, na prisão, na cama, etc. << O discurso >> dentre tudo o que se diz, é o conjunto de enunciados que podem entrar no interior de uma certa sistematicidade e provocar com eles uma certa quantidade de efeitos de poder regulares...Faz-se ainda precisar que não é porque essas coisas ditas tornam-se discursos que elas provocam automaticamente efeitos de poder. Eu diria de preferência que a partir do momento no qual elas provocam efeitos de poder, elas entram em luta, obedecem a uma tática, possuem objetivos, designam inimigos, desqualificam um certo número de enunciados, então, por isso mesmo elas tornam-se discursos." ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **O paradigma procedural do direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista.** São Paulo: LTr, 2006. p. 117.

O método genealógico, por sua vez, caracterizou-se pela concentração do autor nos estudos do poder a partir da apreciação dos momentos em que o saber ultrapassou os textos teóricos. Este método permitiu a análise do casamento entre saber e poder, da apropriação do saber teológico, médico e jurídico pelas instituições, como instrumento efetivo de dominação.

O fundamento teórico da História do Pensamento produzida por Foucault é, desse modo, a análise dos discursos como acontecimentos. Esta teia de acontecimentos, segundo o autor, permitiria ao pesquisador circunscrever o local dos fatos, as margens de sua contingência, as suas regularidades, isto é, as relações históricas e as práticas sociais que serviram de cenário e de inspiração para a proliferação de determinados discursos.

O discurso é, assim, tomado como uma prática social produzida em função das relações de poder e de saber, conforme pontuou Foucault<sup>9</sup> “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos assenhorear-nos.”

Exercer uma prática discursiva é, assim, aderir a um determinado conjunto de regras anônimas e históricas, que se estabeleceram em um dado tempo e espaço.

Ao analisar a relação entre o enunciado da verdade e a prática da justiça, um dos pressupostos fundamentais do discurso jurídico ocidental, Foucault questionou se, do ponto de vista onde se encontram o Tribunal e o cientista, estão presentes todas as regras de formação de um discurso científico.

Segundo o autor, há três grandes sistemas de exclusão externos que atingem o discurso, que são *a palavra proibida*, *a segregação da loucura* e *a vontade de verdade*.

O sistema de exclusão que Foucault denominou por *palavra proibida* refere-se a todos os assuntos tabus, que são balizados por uma regra implícita e comumente compartilhada, que determina até onde se deve falar (tabu do objeto), quem deve falar (direito privilegiado ou exclusivo do sujeito) e quando se deve falar (ritual da circunstância). A sexualidade e a política são temas eleitos pelo autor como exemplos deste tipo de limitação e que se relacionam diretamente com as sensações de poder e de desejo.

O segundo mecanismo de interdição do discurso é a *segregação da loucura* e as oposições entre *razão* e *loucura* e entre *verdade* e *falsidade* que dele se extraem. Este mecanismo atinge diretamente o sujeito enunciativo do *discurso*. Por esse mecanismo de exclusão, instituiu-se que *verdade* e *loucura* são palavras antagônicas, que jamais poderão cruzar-se. O louco não deverá ser ouvido e, se ouvido, seu discurso não poderá ser validado.

---

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Espaço Michel Foucault, [S.l., 2002?]. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2009.

O terceiro e mais importante sistema de exclusão é *a vontade de verdade*. Este sistema irá definir a extensão do poder de um determinado discurso, o quanto ele deverá ser temido e respeitado, qual o alcance de sua força.

Em meados do século VI, a eficácia do discurso dependia do sujeito que o proferia, do ritual pelo qual ele era pronunciado e do tema sobre o qual ele tratava, isto é, da forma pela qual o discurso se relacionava com o poder. Os discursos que constroem, como aqueles que distribuíam a justiça e que profetizavam o futuro, estavam entre os mais temidos, segundo Foucault.

A partir do século XVI, houve uma alteração substancial e histórica na forma de avaliação do discurso. Se antes importava o que *era* e o que *fazia* o discurso, neste período passou a ter relevância o seu conteúdo, as técnicas sobre as quais ele se apoiava, o seu sentido e a sua forma, ou seja, exatamente o que ele *dizia*. Esta alteração deveu-se à evolução do conhecimento, isto é, da *vontade de saber* dos homens. De acordo com o autor, a força do discurso passou a ser assegurada pelo seu suporte institucional. A Medicina, a Psicologia, a Sociologia são exemplos de discursos que exercem supremacia sobre os demais.

Não tardou, todavia, para que novas formas de *vontade de verdade* evoluíssem e se modificassem. De acordo com o autor, a cada dia que passa essa *vontade de verdade* torna-se mais profunda, incontornável, universal.

Há, ainda, outros sistemas de controle e de delimitação do discurso que funcionam internamente e que possuem a função de classificar, ordenar e distribuir o discurso no âmbito dos acontecimentos, como o do *comentário*, o do *autor* e o da *disciplina*.

Nesse contexto, Foucault ressaltou a importância da disciplina, no caso em apreço o Direito, como um princípio de controle da produção do discurso e de delimitação dos sujeitos e dos atributos indispensáveis para proferi-lo, a partir da qual são definidas e constantemente atualizadas as regras do discurso jurídico:

Não se trata desta vez de dominar os poderes que eles detêm, nem de exorcizar os acasos do seu aparecimento; trata-se de determinar as condições do seu emprego, de impor aos indivíduos que os proferem um certo número de regras e de não permitir, desse modo, que toda a gente tenha acesso a eles. Rarefação, agora, dos sujeitos falantes; ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências, ou se não estiver, à partida, qualificado para o fazer. Mais precisamente: as regiões do discurso não estão todas igualmente abertas e penetráveis; algumas estão muito bem defendidas (são diferenciadas e são diferenciantes), enquanto outras parecem abertas a todos os ventos e parecem estar colocadas à disposição de cada sujeito falante sem restrições prévias<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Espaço Michel Foucault, [S.l., 2002?]. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2009.

Para que se possa destituir o discurso da sua roupagem de *verdade* o método foucaultiano propõe, assim, a adesão a um exercício metodológico composto por três etapas, que será utilizado neste trabalho para o exame dos discursos presentes nas sentenças relacionadas à temática do assédio moral: 1) A interrogação da vontade de verdade presente nos enunciados; 2) A restituição ao discurso do seu caráter de acontecimento e, finalmente, 3) o abandono da soberania do significante.

Ele sugere, ainda, um conjunto de quatro princípios sobre os quais a análise dos discursos deverá se pautar. São eles a *inversão*, a *descontinuidade*, a *especificidade* e a *exterioridade*, que foram descritos pelo autor da seguinte forma:

Em primeiro lugar, um princípio de *inversão*: onde julgamos reconhecer, segundo a tradição, a fonte dos discursos, onde julgamos reconhecer o princípio da sua fusão e da sua continuidade, nessas figuras que parecem desempenhar um papel positivo, como a do autor, a da disciplina, a da vontade de verdade, é necessário reconhecer nelas, em vez disso, o jogo negativo de um recorte e de uma rareficação do discurso. Mas, uma vez desvendados os princípios de rareficação, uma vez que os deixamos de considerar como instância fundamental e criadora, o que é que se descobre debaixo deles? Será necessário admitir a plenitude virtual de um mundo de discursos ininterruptos? É aqui que é necessária a intervenção de outros princípios de método. Um princípio de *descontinuidade*: que haja sistemas de rareficação não quer dizer que aquém deles, ou para-além deles, reine um grande discurso ilimitado, contínuo e silencioso, discurso que, por via desses sistemas, se encontraria reprimido ou recalcado, e que teríamos de reerguer, restituindo-lhe a palavra. Não é necessário imaginar um não dito ou um impensado que percorre e entrelaça o mundo com todas as suas formas e todos os seus acontecimentos, o qual teríamos de articular, ou, finalmente, pensar. Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam, que às vezes se justapõem, mas que também se ignoram ou se excluem. Um princípio de *especificidade*: não dissolver o discurso num jogo de significações prévias; não imaginar que o mundo nos mostra uma face legível que apenas teríamos de decifrar; ele não é cúmplice do nosso conhecimento; não há uma providência prédiscursiva que o volte para nós. É necessário conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas, em todo o caso como uma prática que lhes impomos; e é nessa prática que os acontecimentos do discurso encontram o princípio da sua regularidade. Quarta regra, a da *exterioridade*: não ir do discurso até ao seu núcleo interior e escondido, até ao centro de um pensamento ou de uma significação que nele se manifestasse; mas, a partir do próprio discurso, do seu aparecimento e da sua regularidade, ir até às suas condições externas de possibilidade, até ao que dá lugar à série aleatória desses acontecimentos e que lhes fixa os limites. Quatro noções devem servir, por conseguinte, de princípio regulador à análise: a de acontecimento, a de série, a de regularidade, a de condição de possibilidade.<sup>11</sup>

A partir do *princípio da inversão*, da *descontinuidade*, da *especificidade* e da *exterioridade*, Foucault recomenda que se circunscrevam as formas de exclusão, de limitação e de apropriação do discurso. Deverão ser analisadas, ainda, as condições de aparição e modo de formação do discurso, a que necessidades estes discursos atendem, a forma pela qual eles se modificaram e se deslocaram, quais são suas regularidades e rupturas, como eles

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Espaço Michel Foucault, [S.l., 2002?]. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2009.

creceram, qual é o efetivo poder que exercem e como estes discursos contornaram ou se apoiaram nos sistemas de exclusão.

A investigação que se pretende realizar neste trabalho será, assim, a análise dos discursos presentes nas sentenças judiciais trabalhistas, a partir do estudo da dinâmica do saber jurídico e do jogo de poder que se estabelece dentro da instituição que os legitima.



## Capítulo II: PRIVATIZAÇÃO DO SETOR BANCÁRIO

### 2.1. O impasse do lucro e a adoção da política neoliberal

A demissão dos “trabalhadores do porão” foi apenas um exemplo de uma série de outros acontecimentos regulares que seguiram o aprofundamento da política neoliberal no Brasil. A análise dos discursos contidos nas sentenças trabalhistas aqui apresentadas exige, antes de tudo, uma breve retomada das condições históricas de aparição do conflito entre o Banco Santander e os seus ex-empregados.

Em um cenário de profunda contradição social, o Brasil vivenciou durante o governo militar um breve momento de expansão econômica, de crescimento da produção e do emprego industriais, que ficou conhecido como o “Milagre Econômico”.

O padrão de gestão da força de trabalho vigente nesta época estava baseado em um modelo de forte disciplina, rigidez, hierarquia, divisão de tarefas, rotatividade, política salarial baseada em planos complexos de cargos e salários, conforme advertiu Márcia de Paula Leite<sup>12</sup>, cujo objetivo final era a garantia do controle dos empregados.

Em meados da década de 1980, a economia brasileira, seguindo a tendência mundial de crise, também entrou em declínio. Com o processo de abertura econômica e o aumento das exportações, houve uma sensível redução da margem de lucro do empresariado brasileiro, em virtude de sua incapacidade de competir com os padrões internacionais de qualidade dos produtos estrangeiros.

Tais fatos fizeram com que as empresas brasileiras buscassem nas inovações tecnológicas uma alternativa para o aumento e incremento da produção nacional, de modo a torná-la mais competitiva.

Paralelamente, com o ressurgimento do movimento operário sindical e o processo de redemocratização, o padrão rígido de uso do trabalho entrou em colapso. Tais circunstâncias obrigaram as empresas brasileiras a adotarem uma política mais flexível de gestão da mão-de-obra, de forma a diminuir o conflito no ambiente de trabalho:

---

<sup>12</sup> A autora retratou este momento da seguinte forma: “O período pode ser caracterizado pelo que Fleury (1983) chamou de “rotinização” e outros autores de “formas predatórias de uso da força de trabalho” (ABRAMO, 1999; CARVALHO 1987). Com efeito, baseando-se em um forte autoritarismo, o gerenciamento do trabalho caracterizou-se pela extrema parcelização das tarefas, pelo uso extensivo da força de trabalho não-qualificada, por altas taxas de rotatividade, pela adoção de complexas estruturas de cargos e salários, voltadas para estabelecer a divisão do coletivo operário e o controle sobre os trabalhadores. Tais características da forma de utilização da mão-de-obra apoiavam-se, por sua vez, na legislação trabalhista, baseada no contrato individual de trabalho e no contexto político de autoritarismo que predominava o país.” LEITE, Márcia de Paula. **Trabalho e sociedade em transformação: mudanças produtivas e atores sociais**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 68.

Quanto à crise econômica, as pressões para o aumento das exportações, provocadas, seja pela retração do mercado interno, seja pelas necessidades de incremento do superávit da balança comercial para o pagamento da dívida externa, modificam sensivelmente os patamares de competitividade das empresas, colocando-as diante de novos padrões de qualidade. Este fato foi responsável ao mesmo tempo pela busca de inovações tecnológicas que visavam aumentar a eficiência das empresas e pela substituição de políticas repressivas de gestão do trabalho por formas menos conflituosas que permitissem às empresas contar com a colaboração dos trabalhadores na busca da qualidade e produtividade.

Por outro lado, o processo de redemocratização e o ressurgimento do movimento operário e sindical reforçaram as tendências anteriores ao pressionar as empresas a encontrar modelos de gestão de pessoal menos autoritários e a substituir as antigas formas de controle sobre os trabalhadores, baseadas na repressão direta, por outras mais indiretas de assegurar a qualidade e a produtividade. Nesse contexto, a inovação tecnológica e organizacional despontava como um elemento fundamental, embora sua adoção não tenha sido, conforme será visto a seguir, isenta de conflitos.<sup>13</sup>

Assim é que, como tradicionalmente se fez na história da economia capitalista mundial, o Brasil buscou na reestruturação e na reorganização produtiva das empresas, na privatização de companhias estatais e na abertura econômica ao capital estrangeiro as soluções para a recuperação da economia.

No campo político, todas as atenções estavam voltadas para as alardeadas vantagens da doutrina neoliberal e para sua crítica ao modelo econômico de gestão promovido pelo Estado. Por neoliberalismo entende-se um modelo hegemônico composto por um conjunto de medidas econômicas e políticas, que tiveram início nos anos 70, e que promoveram uma profunda mudança das relações entre mercado e Estado.

Uma segunda definição, mais centrada no traço de dominação deste modelo político, foi proposta por Emir Sader<sup>14</sup> para quem o neoliberalismo é:

Uma forma de dominação de classe adequada às relações econômicas, sociais e ideológicas contemporâneas. Se bem ele nasce de uma crítica, antes do mais econômica, ao Estado de bem-estar, em seguida foi constituído um corpo doutrinário que desemboca num modelo de relação entre classes, em valores ideológicos e num determinado modelo de Estado.

Existe um processo de reprivatização das relações de classe, antes fortemente permeadas pelo Estado, segundo o país. Existe, também, um avanço generalizado das relações mercantis que se expressam sem mediação alguma. Não é em vão que a derrota histórica de greves como a do carvão na Inglaterra e da Fiat na Itália são marcos gerais – resultados e alavancas do avanço neoliberal.

O neoliberalismo reinterpreta o processo histórico de cada país: os vilões do atraso econômico passam a ser os sindicatos, e junto com eles, as conquistas sociais e tudo o que tenha a ver com a igualdade, com a equidade e com a justiça social.

<sup>13</sup> LEITE, Márcia de Paula. *Trabalho e sociedade em transformação: mudanças produtivas e atores sociais*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 69.

<sup>14</sup> SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 146-147.

Ao mesmo tempo, a direita, os conservadores, se reconvertem à modernidade na sua versão neoliberal, via privatizações e um modelo de Estado Mínimo.<sup>15</sup>

Sob a égide do conceito da globalização<sup>16</sup> da economia mundial, o mercado brasileiro, em especial neste estudo a área financeira, sofreu profundas mudanças pautadas pela abertura, liberação e desregulamentação, que viabilizaram, especialmente a partir da década de 1990, a entrada dos investimentos estrangeiros no país.

Todas estas mudanças foram costuradas discursivamente pelo conceito de desenvolvimento e pela teoria da dependência, ideologias justificadoras do projeto político neoliberal que se firmou no Brasil neste período:

O neoliberalismo, assim, vinha com roupa nova, muito bem confeccionada, primorosa e rigorosamente talhada, substituir o que o colonialismo, em velhos e distantes tempos, usara tanto e com tanto êxito. Tratava-se, no fim de contas, de um novo colonialismo, travestido, enfeitado, cheio de truques e momices. Para o neoliberalismo, o grande inimigo do progresso, ou do desenvolvimento, era o Estado. O Estado era por definição mau gestor, não deveria operar na área em que as empresas privadas operavam, não deveria, de forma alguma, ocupar-se de tarefas que deveriam ser próprias da área privada.<sup>17</sup>

David Harvey define o que outros autores chamaram de “crise do capitalismo” como um momento de “transição histórica” do regime fordista-keynesiano para um novo modelo de acumulação que ele denomina por *acumulação flexível*:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (...). Ela também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-

<sup>15</sup> SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 146-147.

<sup>16</sup> Sobre a globalização é interessante a análise realizada por Nelson Werneck Sodré: “O último produto ideológico intensamente trabalhado e propagado, o último entorpecente das mentes, vem sendo o conceito de globalização, com tudo o que ele encerra e mais tudo o que pretende alcançar. É o produto de uma época histórica de transição, quando uma época entra em crise e os modelos, padrões e significações sofrem distorção inevitável. É preciso, para assegurar a continuidade da exploração, convencer que determinadas nações têm direito a comandar o desenvolvimento, enquanto outras devem submeter-se a esse desenvolvimento, como tudo o que convém as primeiras, tidas como desenvolvidas, avançadas, etc. O produto novo no arsenal conceitual da época de transição é o de globalização. Estamos num mundo só e, em consequência, os que já estão desenvolvidos, os que já são ricos, devem continuar assim, e os demais devem conformar-se em continuar pobres, ou menos desenvolvidos. A globalização é o fim da História. A sua consagração.” SODRÉ, Nelson Werneck. *A farsa do neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1996. p. 14.

<sup>17</sup> SÓDRE, Nelson Werneck. *A farsa do neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1996. p. 19.

tempo” no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado.<sup>18</sup>

A verdadeira face do novo modelo capitalista de acumulação flexível é, para Harvey, um processo de sujeição das nações à disciplina financeira, em decorrência da forte volatilidade dos capitais, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro das empresas. Para o referido autor, o mundo assistiu, nesse período, a um “extraordinário desabrochamento e transformação dos mercados financeiros”:

Sempre houve, é claro, um equilíbrio delicado entre os poderes financeiros e estatais no capitalismo, mas a desarticulação do fordismo-keynesianismo significou uma evidente guinada para o aumento do poder do capital financeiro frente ao Estado nacional.<sup>19</sup>

Giovanni Arrighi também descartou a hipótese de uma crise do modelo capitalista de produção. Para este autor, a história do capitalismo foi contornada por sucessivos discursos de crise que antecederam movimentos de expansão do capitalismo, a partir de reorganização e de reestruturação econômica em escala mundial.

Arrighi identificou o século XX como o último grande ciclo sistêmico mundial de expansão e de reestruturação do capitalismo:

As expansões e reestruturações da economia capitalista mundial têm ocorrido, antes, sob a liderança de determinadas comunidades e blocos de agentes governamentais e empresariais, singularmente bem-posicionados para tirar proveito das conseqüências não pretendidas dos atos de outros agentes. O que entendemos por regime de acumulação em escala mundial são as estratégias e estruturas mediante as quais esses agentes preponderantes promovem, organizam e regulam a expansão ou a reestruturação da economia capitalista mundial. O principal objetivo do conceito de ciclos sistêmicos é descrever e elucidar a formação, consolidação e desintegração dos sucessivos regimes pelos quais a economia capitalista mundial se expandiu, desde seu embrião sub sistêmico do fim da Idade Média até a sua dimensão global da atualidade.<sup>20</sup>

A chamada “globalização financeira” destacada por Harvey caracterizou-se, segundo Rodrigo de Lacerda Carelli, por três elementos básicos “a transferência em volume e velocidades incríveis de capital, o aumento no número de locais possíveis para instalação de empresas no mundo inteiro e o aumento da competitividade internacional.”<sup>21</sup>

<sup>18</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1994. p. 140.

<sup>19</sup> HARVEY, David *apud* ARRIGUI, Giovanni. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo*. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: São Paulo: Contraponto, UNESP, 1996. p. 10.

<sup>20</sup> ARRIGUI, Giovanni. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo*. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: São Paulo: Contraponto, UNESP, 1996. p. 10.

<sup>21</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista. precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar. 2003.

A partir das perspectivas acima traçadas, Richard Sennett<sup>22</sup> apontou as principais mudanças mundialmente ocorridas no final do século XX daquilo que ele denominou por *novo capitalismo global* em oposição ao velho *capitalismo industrial*:

1. Mudança do perfil do poder das grandes empresas do gerencial para o acionário, em decorrência da liberação de capital para investimentos no exterior;
2. Mudança do perfil dos serviços bancários do nacional para o internacional, com vistas a atender a demanda por investimentos no exterior;
3. Mudança das expectativas dos investidores quanto aos resultados de longo para curto prazo, cujas características são a preferência pela compra e venda de ações ao controle de estoques acionários e a exigência de demonstração de constante renovação por parte das empresas (reestruturação e reengenharia), em detrimento da noção de estabilidade;
4. Desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação, de automação e de manufatura, nas quais o foco é a instantaneidade, a flexibilidade, a descentralização e o alcance global;
5. Maior exigência de capacitação individual para superação da máquina.

As reflexões acerca das transformações recentemente implantadas no regime capitalista de produção apresentaram como principais implicações o fim da centralidade do trabalho e a nova formatação da empresa moderna (enxuta, flexível, horizontal).

José Meneleu Neto<sup>23</sup>, em uma interpretação mais próxima da realidade brasileira, propôs a análise do processo de reestruturação a partir de sua conseqüência mais latente para os países periféricos que é o desemprego.

A mesma análise foi feita por Nelson Werneck Sodré para quem “as conseqüências mais ostensivas do neoliberalismo, no caso brasileiro, estão no crescimento do desemprego. O desemprego é a face verdadeira do neoliberalismo”.<sup>24</sup>

José Meneleu Neto destacou a importância de não se naturalizar o fenômeno do desemprego que, constantemente, tem sido visto apenas como o resultado natural de um ajuste estrutural provocado pela introdução de novas tecnologias em substituição à força de trabalho:

A percepção de que a sociedade está submetida às forças cegas do mercado, corresponde a uma idealização neoliberal da esfera econômica como um sistema automático de coordenação.

<sup>22</sup> SENNET, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

<sup>23</sup> NETO, José Meneleu. Desemprego e luta de classes: as novas determinidades do conceito marxista de exército industrial de reserva. *In*: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (Org.) *Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Fortaleza: Cortez, Universidade Estadual do Ceará, 1998, p. 75.

<sup>24</sup> SÓDRE, Nelson Werneck. *A farsa do neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1996. p. 120.

Essa idealização de automatismo tem tido conseqüências também no interior do movimento operário. A principal delas diz respeito à nova espécie de determinismo tecnológico, que se ampara na lógica do mercado para sugerir que “não há saída” contra as tendências inevitáveis do fim do operariado, do trabalho organizado, dos sindicatos, enfim, da luta de classes<sup>25</sup>

A valorização e a divulgação desta espécie de determinismo tecnológico teriam como causa, segundo o autor, o reconhecimento implícito do papel dos sindicatos operários como um empecilho ao processo de renovação da economia e exigiram uma revisão do conceito histórico de exército industrial de reserva.

Como já ressaltado, este processo de crise do modelo de acumulação fordista foi o cenário perfeito para a prática das teorias de renovação da economia capitalista com vistas à retomada do lucro, do ciclo de crescimento econômico e da intensificação da exploração da força de trabalho.

De acordo com José Meneleu Neto, a desregulamentação da economia foi a forma encontrada pelo capital para superar os obstáculos ao aumento da lucratividade:

Foi nessa tentativa de superar o impasse do lucro que a política econômica sofreu a “virada” neoliberal, tendo a perspectiva de criar as condições para a reestruturação capitalista global. Assim, podemos dizer que os condicionantes tecnológicos, tidos como “inevitáveis” e dotados de uma “objetividade pura e natural”, são produzidos pelo sistema como tentativa de recuperar o controle do capital sobre o trabalho, tanto na esfera da produção simbólica como no campo da materialidade do chão de fábrica. Trata-se de recolonizar a base material através da forma social capitalista, de reanimar o “espírito vital” do capital em busca da lucratividade. Essa recolonização encontrou nos poderosos sindicatos operários o principal obstáculo às suas pretensões. Portanto, no caso do trabalho organizado, a fragilização dos sindicatos passa a se constituir como um requisito para a reestruturação do poder do capital. Isso se verificou no Japão da Toyota, na Inglaterra de Thatcher e no Brasil de Collor. Em todos esses casos, o poder sindical começou a ser questionado a partir da reposição da “lei da oferta e da procura”, do mercado livre e desregulado contra os “monopólios” sindicais.<sup>26</sup>

Nesse sentido, da mesma forma em que se operou a libertação do capital financeiro do controle estatal, buscou-se tornar o mercado de trabalho, o capital produtivo o mais livre e desregulamentado possível.

O desemprego foi, assim, uma pré-condição para a reestruturação da economia e para a superação da instabilidade monetária. O mal da inflação que assombrou a economia brasileira na década de 1980 foi superado com a redução dos salários reais, isto é, com o aumento do exército industrial de reserva e do desemprego, de acordo com a análise de José Meneleu Neto:

<sup>25</sup> NETO, José Meneleu. Desemprego e luta de classes: as novas determinidades do conceito marxista de exército industrial de reserva. In: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (Org.) **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Cortez. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998. p. 76.

<sup>26</sup> Ibid., p. 79

Um dos mecanismos teóricos das políticas econômicas de ajustamento, que se iniciaram nos anos oitenta, é a conhecida correlação neoclássica entre inflação decrescente e desemprego crescente: a assim chamada Curva de Phillips. Na correlação estatística fornecida pela curva de Phillips, encontramos o principal argumento a favor das políticas de desemprego crescente: para restaurar o equilíbrio macroeconômico dos preços é preciso o “doloroso remédio” do desemprego.<sup>27</sup>

No caso do Brasil e dos demais países periféricos, a tendência mundial de aumento das taxas de desemprego foi acompanhada também pela intensificação da precarização das condições de trabalho, pelo enfraquecimento do movimento sindical e pelo crescimento da informalidade.

A conclusão sugerida por Meneleu Neto é que o aumento do desemprego no Brasil neste momento histórico não foi uma consequência direta da adoção de novas tecnologias no ambiente de trabalho, mas decorreu da necessidade de repressão ao movimento sindical e de alinhamento à política econômica neoliberal que se firmou no país.

## **2.2. Reestruturação produtiva e reorganização do mercado de trabalho bancário**

De todas as esferas da economia brasileira, o setor bancário destacou-se como aquele que mais rapidamente implantou a reestruturação com vistas à modernização total. Diversos foram os motivos que determinaram o ajuste estrutural dos bancos brasileiros, mas o principal deles foi a pressão pela internacionalização do sistema financeiro<sup>28</sup>.

Neste processo de globalização do sistema financeiro mundial, os bancos tiveram relevada importância na organização, arquivamento, catalogação e processamento de

<sup>27</sup> NETO, José Meneleu. Desemprego e luta de classes: as novas determinidades do conceito marxista de exército industrial de reserva. In: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (org.) *Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Cortez. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998, p. 97

<sup>28</sup> David Harvey apontou como o principal avanço do regime de acumulação flexível, além do desenvolvimento tecnológico que permitiu o avanço no acesso e no controle da informação, a completa reorganização do sistema financeiro global e a emergência de poderes ampliados de coordenação financeira: “A desregulamentação e a inovação financeira – processos longos e complicados – tinham se tornado, na época, um requisito para a sobrevivência de todo centro financeiro mundial num sistema global altamente integrado, coordenado pelas telecomunicações instantâneas. A formação de um mercado de ações global, de mercados futuros de mercadorias (e até de dívidas) globais, de acordos de compensação recíproca de taxas de juros e moedas, ao lado da acelerada mobilidade geográfica de fundos, significou, pela primeira vez, a criação de um único mercado mundial de dinheiro e de crédito. A estrutura desse sistema financeiro global alcançou tal grau de complexidade que ultrapassa a compreensão da maioria das pessoas. As fronteiras entre funções distintas como bancos, corretoras, serviços financeiros, financiamento habitacional, crédito ao consumidor, etc. tornaram-se cada vez mais porosas, ao mesmo tempo que novos mercados futuros de mercadorias, de ações, de moedas ou de dívidas surgiram em toda parte, introduzindo o tempo futuro no tempo presente de maneiras estarrecedoras.” HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1994, p. 140

informações necessárias aos investidores. A informação tornou-se, assim, a principal ferramenta de trabalho do bancário.<sup>29</sup>

Outro fator determinante no processo de modernização foi que, no final da década de 1980, com a institucionalização do banco múltiplo e com o fim da exigência da carta patente para a abertura de novos bancos, houve um aumento da concorrência neste setor econômico. Além disso, este processo de reestruturação adquiriu maior intensidade com a edição dos Planos Cruzado (1986) e Real (1994) e com a redução da inflação.

Os bancos, que até então eram geridos com duas principais fontes de receita, os ganhos com o *floating*<sup>30</sup> e as operações oriundas de títulos da dívida pública, tiveram os ganhos com o *floating* eliminados com o novo plano econômico (Real), em decorrência do fim das receitas inflacionárias<sup>31</sup>.

Neste período, o mercado bancário concentrou seus esforços nas estratégias organizacionais e na adoção de novas formas de gestão do trabalho mais compatíveis com as necessidades de flexibilização caracterizadas por:

- intensificação da terceirização de serviços considerados “não bancários”: transporte, compensação de cheques, limpeza, segurança, teleatendimento, manutenção de equipamentos, serviços de *courrier* etc;
- radicalização da automação com o enfoque no auto-atendimento: caixas-eletrônicos, fax, e-mail, celular, telefones etc;
- flexibilização da jornada, da remuneração e das funções e dos níveis hierárquicos através de Programas de Reengenharia (minimização dos custos) e de Programas de Qualidade (maximização de resultados).

Todas estas inovações contribuíram para a redução dos direitos e dos postos de trabalho e para a fragmentação da classe trabalhadora e, conseqüentemente, resultaram na precarização das condições do trabalho dos empregados bancários.

<sup>29</sup> INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: < <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.

<sup>30</sup> Recursos advindos dos ganhos com depósitos à vista ou em trânsito, tributos, captados a custo zero e aplicados à taxa do dia.

<sup>31</sup> De acordo com informações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos: “A segunda metade da década de oitenta pode ser considerada chave no processo de reestruturação para dentro (organização interna) dos bancos brasileiros. A edição do Plano Cruzado, primeira experiência heterodoxa de ajuste da economia brasileira, que derrubou a inflação mensal de índices próximos a 25,00% para algo em torno de 1,00% em apenas um mês, despertou os bancos, principalmente as grandes instituições de varejo, para a necessidade de se prepararem para sobreviver num ambiente econômico sem inflação. Soma-se a este fato, em 1988, duas alterações institucionais que aceleraram as mudanças nos bancos, provocando maior concorrência no mercado bancário brasileiro. 1 Institucionalização da figura do banco múltiplo e 2. Fim da exigência da carta patente para se abrir um banco.” INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: < <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.



Como estratégias para a adequação às novas exigências da concorrência, houve a segmentação da clientela entre pequeno correntista (priorização do auto-atendimento) e médio/grande correntista (atendimento personalizado); bem como a ampliação dos produtos/serviços comercializados (venda de seguros, emissão e gestão de cartões de crédito, planos de capitalização, gestão de fundos e patrimônio etc.) e da rede nacional de atendimento.

Segundo o Balanço Social dos Bancos de 1998 divulgado pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), mais de 60% de todas as transações bancárias realizadas no período foram feitas sem a intervenção direta de funcionários.

A manutenção dos níveis de rentabilidade, nada obstante a queda da inflação, foi garantida pela receita de serviços, de tarifas e de intermediações financeiras nos anos posteriores ao Plano Real e pela edição pelo governo brasileiro de uma série de medidas de emergência, como o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), em 1995.

Argumentos como a existência de uma crise de confiança no sistema financeiro nacional e a necessidade de manutenção de uma estabilidade sistêmica garantiram a intervenção do governo para socorro aos bancos. Assim, ao Banco Central coube a absorção das dívidas dos bancos nacionais e à privatização sobrou a sua parcela lucrativa.

Durante o PROER, 40 bancos sofreram intervenção pelo Banco Central, dentre os quais são destacadas aquelas realizadas junto aos bancos Econômico, Bamerindus e Nacional.

Com o apoio governamental, houve a concessão de incentivos fiscais para incorporação e processos de fusão e transferência de controle acionário de instituições financeiras, aumento do poder de intervenção do Banco Central, bem como a concessão de permissão de cobranças de tarifas pela prestação de serviços pelas instituições financeiras, entre outras medidas.

Todos estes incentivos possibilitaram o desenho de um novo perfil para os bancos brasileiros assinalado pelo fortalecimento e pela internacionalização do segmento privado em detrimento do segmento público, bem como pela manutenção da lucratividade dos bancos:

**Tabela 1**

**Rentabilidade dos bancos brasileiros**

1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
17,9	13,4	19,8	11,7	15,8	12,6	7,0	8,9	12,3	12,7	7,98	13,81

Fonte: SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. Reestruturação nos bancos no Brasil: desemprego, subcontratação, e intensificação do trabalho. *Educação & Sociedade*, Campinas, ano XX, n. 67, ago. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v20n67/v20n67a06.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

A partir de então, uma série de operações societárias não pararam de ser divulgadas, sobretudo pelos bancos estrangeiros: fusões, aquisições, formação de associações e parcerias etc. caracterizaram o processo de reestruturação fortemente pautado pela concentração e pela internacionalização bancária.

Esta enxurrada de alterações das sociedades, que tomou conta do país neste momento histórico, se deveu à prática de uma nova tendência mundial de obtenção alternativa de lucros sem a respectiva produção de bens e serviços, que foi denominada por Harvey como “empreendimentismo com papéis”:

Vem sendo dada uma tremenda ênfase, nos últimos anos, à descoberta de maneiras alternativas de obter lucros que não se restrinjam à produção pura e simples de bens e serviços. As técnicas variam da sofisticada “contabilidade criativa” à cuidadosa monitoração de mercados internacionais e condições políticas por multinacionais, de modo que possam tirar proveito das variações relativas dos valores das moedas ou das taxas de juro, chegando até à vigilância corporativa direta, seguida da apropriação dos ativos de corporações rivais ou mesmo sem nenhuma relação. A “mania das fusões e incorporações” dos anos 80 foi parte integrante dessa ênfase no empreendimentismo com papéis, porque, embora houvesse alguns casos em que essas atividades tinham uma real justificativa em termos da racionalização ou da diversificação dos interesses corporativos, a motivação mais comum era obter lucros estritamente financeiros em dar importância à produção real.<sup>32</sup>

Ao mesmo tempo, entre julho de 1994 e dezembro de 2000, houve uma redução brusca no número de bancos existentes no país, sendo que esta queda teve maior impacto no setor público e, de maneira especial, entre os bancos públicos estaduais.

Dados divulgados pelo Banco Central do Brasil serviram de base para a confecção pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos de tabela reveladora do processo de concentração bancária:

**Tabela 2**

**Brasil**

**Bancos múltiplos, comerciais, de desenvolvimento e caixas econômicas em funcionam**

INSTITUIÇÕES	JULHO DE 1994	DEZEMBRO DE 2000
Bancos Públicos Federais	6	5
-Múltiplos e comerciais	4	3
-De desenvolvimento	1	1
-Caixa Econômica Federal	1	1
Bancos Públicos Estaduais	34	17
-Múltiplos e comerciais	26	13 <sup>(1)</sup>
-De Desenvolvimento <sup>(2)</sup>	7	4
-Caixa Econômica Federal	1	0

<sup>32</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução de Adail Ubiraiara Sobral e Maria Stela Goncalves. São Paulo: Edições Lovoia. 1994. p.154.

Bancos Privados Nacionais	147	76
Filiais de Bancos Estrangeiros (Comerciais)	19	13
Bancos com Controle Estrangeiro	19	59
Bancos Privados Nacionais com Participação Estrangeira	31	27
Total	246	197

Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em:

< <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.

1 – Incluindo os seis bancos federalizados.

2 – Incluindo o BRDE, de controle interestadual.

Durante a intervenção do Banco Central nos bancos estatais, uma série de ajustes realizados para início do processo de privatização, somados às mudanças na forma de gestão e difusão tecnológica, implicaram na redução dos postos de trabalho. Com este objetivo, foram criados internamente nos bancos diversos programas de demissão voluntária e de estímulo à aposentadoria, bem como foram levados a cabo processos de demissão em massa.

Estas mudanças não encontraram maiores óbices na legislação brasileira, em decorrência da inexistência de lei complementar, cuja finalidade era a efetiva regulamentação do sistema financeiro nacional, prevista no artigo 192 da Constituição Federal vigente à época<sup>33</sup> (texto anterior à Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.2003).

Dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e sistematizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, a partir da análise do Cadastro Geral dos Empregados (CAGED), demonstram que entre janeiro de 1989 e dezembro de 2000 foram extintos 413 mil postos de trabalho no setor financeiro:

**Tabela 3**

## **Brasil**

### **Variação estimada de empregos no setor financeiro**

#### ***Bancos múltiplos, comerciais, de investimento, caixas econômicas, etc.***

<sup>33</sup> Artigo 192, Constituição da República Federativa do Brasil: O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

“I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais  
b) os acordos internacionais;

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

Ano	Bancários <sup>(1)</sup>	Variação no ano	
		Absoluta	Relativa
1989	800.780	-	-
1994	567.031	- 88.180	-13,5%
2000	387.719	2.987	0,8%
<i>Variação no período</i>		- 41.0613	- 51,6%

Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em:

< <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.

1 – Com exceção dos valores de 30/12/2000 que são estimativas apuradas a partir do CAGED e da RAIS/1999, os demais foram extraídos da RAIS e referem-se a 31/12 de cada ano.

Sobre este processo de limpeza dos empregados indesejáveis, foram estas as observações de Márcia de Paula Leite:

A tendência à diminuição das taxas de rotatividade convivia muitas vezes com processos de demissões em massa, nos quais as empresas tratavam de se desfazer dos trabalhadores considerados pouco adequados, como os de baixa escolaridade e de mais idade, que têm mais dificuldade para se reciclar e se adaptar aos novos conceitos de produção, ou ainda os ativistas sindicais e líderes operários, especialmente os representantes dos trabalhadores em grupos e comissões de fábrica. <sup>34</sup>

Como resultado deste novo tipo de organização, de acordo com dados divulgados pela Federação Brasileira de Bancos a partir do Balanço Social dos Bancos, no ano de 1998, menos de 30% das operações bancárias foram realizadas com a intervenção direta de funcionários, conforme demonstra o quadro a seguir:

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º - A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar".

<sup>34</sup> LEITE, Márcia de Paula. *Trabalho e sociedade em transformação: mudanças produtivas e atores sociais*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 83.

Tabela 4 - Transações por Canal de Atendimento em 1998 (Em milhares)

Transações diretas com Bancários		Transações Automatizadas						Total
Agências	Outras	Externas	Internas	Internet	Home/Office Banking	Auto-atendimento	Comércio (POS)	
4.880.746	199.372	560.331	2.348.448	38.786	442.148	4.158.201	171.128	12.799.143
38,1%	1,6%	4,4%	18,3%	0,3%	3,5	32,5	1,3%	100,00%

Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em:

< <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.

Além das alterações concernentes à gestão de mão-de-obra, uma série de mudanças institucionais e de mercado permitiu a entrada do capital estrangeiro no país e em toda a América Latina voltada para a área financeira, especialmente a partir da década de 1990.

Os investimentos estrangeiros, antes concentrados nas atividades industriais, passaram a diversificar seus campos de atuação para outros segmentos da economia como as telecomunicações, a distribuição de energia, o comércio varejista e, sobretudo, o financeiro.

Este último, quando comparado aos demais ramos da economia brasileira, desaponta como ícone da modernidade, em função do nível elevado de difusão tecnológica, bem como do grau de escolaridade diferenciado de seus empregados.

O capital norte-americano também cedeu espaço para o europeu, principalmente aquele oriundo de países como Espanha, Inglaterra, Holanda e França.

Segunda maior investidora do país, a Espanha, em 1998, concentrou 52% dos seus investimentos no Brasil. A título exemplificativo, ressalta-se a entrada, entre outras, das empresas Rapsol, no ramo do petróleo; da Telefônica de Espanha, no campo das telecomunicações; do BSCH e do BBVA, no mercado financeiro; da Endesa e da Iberdrola, na área de energia elétrica.<sup>35</sup>

As referidas operações seguiram a tendência mundial de investimentos na compra de empresas já existentes, cuja aquisição foi facilitada pelos diversos programas de privatização difundidos durante o governo Fernando Henrique Cardoso.

<sup>35</sup> Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: < <http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2009.

### 2.3. Banco Santander

Entre os bancos públicos privatizados, destaca-se a venda, em dezembro de 1997, da instituição federal Banco Meridional (três anos mais tarde adquirido pelo Banco Santander) para o Bozano Simonsen pelo valor de US\$ 239 milhões e a venda, em novembro de 2000, da instituição estadual Banespa para o Santander pelo valor de US\$ 3.680 milhões.<sup>36</sup>

O Grupo Santander iniciou as atividades no Brasil apenas no ano de 1982 com a abertura de um escritório de representação no país, embora já tivesse, desde 1966, iniciado suas atividades em terras latino-americanas.

Em 1997, o grupo espanhol fez a primeira compra, de uma série de aquisições polêmicas que se seguiram, do pequeno Banco Geral do Comércio, controlado à época preponderantemente pela Construtora Camargo Corrêa, uma das principais construtoras do país.

Em março de 1998, o Banco Santander venceu a disputa com os americanos Citibank e Boston pela compra do Banco Noroeste, empresa de porte médio, com atuação preponderante no Estado de São Paulo, mediante lance de US\$ 480 milhões.

Logo após a compra, um escândalo envolvendo o sumiço de US\$ 240 milhões em um paraíso fiscal na região do Caribe foi atribuído aos seus antigos proprietários.<sup>37</sup>

No ano 2000, os espanhóis adquiriram o Banco Meridional-Bozano Simonsen, banco de médio porte com atuação preponderante no sul do país. O valor da compra nunca foi divulgado. De acordo com analistas do mercado, estima-se que o grupo espanhol tenha desembolsado aproximadamente US\$ 640 milhões pelo empreendimento.

Com a referida compra, o Banco Santander tornou-se o maior banco estrangeiro da América Latina.<sup>38</sup>

A privatização do Banco Meridional havia ocorrido três anos antes, quando a mencionada instituição bancária foi adquirida pelo Banco Bozano Simonsen, e também envolveu suspeita de fraude. O lance que arrematou a compra do Banco federal foi de R\$ 265,6 milhões, mas, de acordo com informações divulgadas pelo DIEESE, grande parte da quantia foi paga com “moeda podre”<sup>39</sup>, sendo certo que o valor real de compra foi estimado à

<sup>36</sup> Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

<sup>37</sup> Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

<sup>38</sup> BANCO SANTANDER. Disponível em: <<http://www.bancosantander.com.br/portal/gsb/script/templates/GCMRequest.do?page=3347&entryID=4117>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

<sup>39</sup> Títulos de dívida que são negociados no mercado com deságio devido à dúvida sobre a capacidade do emissor em efetuar o pagamento no vencimento. GERENCIAMENTO FINANCEIRO. Glossário Financeiro do IGF. [S.l., 2003]. Disponível em: [http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo\\_Resp.aspx?id=1998](http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=1998) Acesso em: 20 ago.2009

época em R\$ 160 milhões, ou seja, 40% do valor do leilão. Assim, estima-se que o governo federal brasileiro tenha perdido milhões apenas nesta operação.<sup>40</sup>

Fundado em 1909 e com atuação importante na economia cafeeira e na expansão do parque industrial paulista e da infra-estrutura urbana, o banco estadual BANESPA – Banco do Estado de São Paulo foi vendido para o Banco Espanhol Santander Central Hispano (BSCH) por R\$ 7,050 bilhões<sup>41</sup> em 20/11/2000.

Mais uma vez, o processo de privatização do Banco estadual paulista foi alvo de críticas e desconfiança. A avaliação do preço de venda foi realizada por duas empresas de consultoria – Banco Fator e Booz-Allen, que foram acusadas de subavaliação do preço mínimo do BANESPA em aproximadamente 105%, de acordo com estudo realizado pela UNICAMP e pelo DIEESE por solicitação do Procurador da República em atuação no período, Sr. Luiz Francisco de Souza:

Quadro 1 - Preço Mínimo e Valor de Aquisição do Controle Acionário do BANESPA

INSTITUIÇÃO	PREÇO DO LOTE EM LEILÃO	AVALIAÇÃO DO BANCO
Banco Fator	R\$ 1.850.000,00	R\$ 5.843.000,00
Booz Allen	R\$ 1.796.580,00	R\$ 5.674.000,00
DIEESE/UNICAMP	R\$ 3.798.460,00	R\$ 11.996.350,00
Banco Santander	R\$ 7.050.000,00	R\$ 22.265.400,00

Fonte: LINHA bancários. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

De acordo com informações do DIEESE, o processo de privatização do Banco BANESPA resultou em um grande processo de enxugamento de postos de trabalho.

A primeira parte deste processo foi anterior à privatização e ocorreu entre os anos de 1992 e de 1999, com a eliminação de 17.052 empregos. Logo após a compra pelo Santander, em 2001, 8.300 empregados aderiram ao programa de demissão voluntária instituído pelo mencionado Banco.<sup>42</sup>

Com a aquisição dos Bancos Meridional e BANESPA, o grupo Santander tornou-se um banco de grande porte capaz de intervir no mercado financeiro e de competir com os principais bancos nacionais e estrangeiros em atividade no país.

<sup>40</sup> Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

<sup>41</sup> Fonte: INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

<sup>42</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS. Fusões no setor bancário: emprego e concorrência. Nota Técnica, São Paulo, n. 55, nov. 2007, p. 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notatec55FusaoBancaria.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

Em 2008, com a compra do Banco Real, o Santander tornou-se o terceiro maior banco privado do país<sup>43</sup>.

A privatização dos bancos públicos, como dito, foi precedida por uma série de ajustamentos, dentre os quais a limpeza de empregados “inadequados”, que foi garantida por processos de demissão em massa e por planos de demissão voluntária.

As referidas práticas permitiram que os bancos, em período anterior à privatização, se desfizessem de funcionários mais idosos, de baixa escolaridade, sindicalizados ou considerados inadequados aos modernos modelos de gestão que seriam instituídos pelos novos compradores.

Estas práticas ocorreram livremente no país sem que fosse empenhado pelo Estado qualquer esforço para contenção das sistemáticas demissões ocorridas no setor bancário.

O processo de demissão que envolveu os “trabalhadores do porão”, e que é objeto de estudo deste trabalho, foi promovido após a edição de Programa de Reestruturação Organizacional de 23/10/1996, que foi instituído às vésperas da privatização da empresa e da sua venda para o Banco Bozano Simonsen.

O objetivo do referido programa, de acordo com o documento divulgado pelo Banco, foi o ajustamento da instituição à realidade de mercado e à conjuntura econômica social vigente à época. Ainda segundo o documento emitido pelo Banco:

O PRO não é um programa de demissão voluntária, mas um mecanismo que permite a demissão orientada de funcionários, viabilizando assim ao Meridional analisar a situação dos colaboradores que não se adequam, por razões de ordem diversa, a nova moldura da instituição ou por evidente excesso de pessoal.<sup>44</sup>

O processo de reestruturação produtiva dos bancos brasileiros foi, desde o início, pautado pela atuação do Estado, por meio de políticas econômicas e financeiras, para adequação do sistema financeiro nacional aos ajustes prescritos por organismos internacionais, como o Banco Mundial, e aos interesses do capital privado.

Por essa razão, diversos autores afirmam que a política neoliberal em todos os países onde foi implantada produziu um retrocesso social muito acentuado marcado pelo agravamento das desigualdades.

Todas estas opções econômicas, políticas e sociais, e não apenas os aspectos tecnológicos, resultaram no desemprego, na precarização e na intensificação do trabalho bancário brasileiro, com vistas à minimização dos custos e à ampliação da competitividade.

<sup>43</sup> PERFIL Institucional. Banco Santander. Disponível em:

<<http://www.bancosantander.com.br/portal/gsb/script/templates/GCMRequest.do?page=1242&entryID=4140Data>>. Acesso em: 20 Ago. 2009

<sup>44</sup> Documento constante no Anexo B - Programa de Reestruturação Organizacional



Novas relações de poder, conflitos e resistências emergiram com a reestruturação produtiva do setor bancário, sendo o desemprego a sua consequência mais impactante.

### Capítulo III: ASSÉDIO MORAL – A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS

#### 3.1. Importância do tema

A retomada do debate envolvendo o assédio moral no trabalho deveu-se a publicação, em 1998, do livro da pesquisadora, psiquiatra e psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen, intitulado “Assédio moral, a violência perversa no cotidiano”.

O referido estudo incitou a denúncia e a publicação na mídia internacional de uma série de episódios envolvendo a prática do terrorismo psicológico no trabalho e, conseqüentemente, impulsionou iniciativas, como a da bancada comunista da Assembléia Nacional francesa, de criação de mecanismos de regulação legislativa para inibição deste tipo de prática atentatória à dignidade dos trabalhadores.

Episódios recentes de distúrbios psicossomáticos, cardíacos, endócrinos, digestivos, depressões agudas e até mesmo o suicídio reforçam a necessidade de se debruçar sobre o tema. No Rio de Janeiro, as denúncias de assédio moral sob investigação do Ministério Público do Trabalho subiram 588,2% entre os anos de 2004 e 2008. Em 2004, eram 17 as denúncias de assédio moral investigadas. Em 2008, este número saltou para 117 e, até julho de 2009, os procuradores do Trabalho já haviam recebido 90 queixas<sup>45</sup>.

Neste estudo, tomaremos por referência não só o conceito de assédio moral desenvolvido por Marie-France Hirigoyen, como também o trabalho realizado pela juíza federal Márcia Novaes Guedes, tendo em vista sua melhor adequação à realidade social brasileira e o seu enfoque jurídico sobre o tema.

Conforme ressaltado no capítulo primeiro, as ações trabalhistas ajuizadas pelos “trabalhadores do porão” apresentaram como pedido central o deferimento de indenizações para reparação dos danos causados pelo empregador por prática definida como assédio moral.

A perseguição relatada por estes trabalhadores ocorreu logo após a implantação de reestruturação produtiva no Banco Santander em período marcado por uma violenta reorganização do mercado de trabalho bancário no Brasil, conforme estudado no segundo capítulo.

O assédio moral apresenta, além das patologias individuais, patologias coletivas. Estas patologias manifestam-se, muitas vezes, sob formas de organização do trabalho que podem ser, elas mesmas, mais propícias ao assédio moral do que outras<sup>46</sup>. Assim, antes de se examinar o assédio moral propriamente dito, serão estudadas as características gerais do novo

---

<sup>45</sup> QUEIXA de assédio sobe 588%. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 17 Ago. 2009. Cidades/Metrópole, Caderno 6, p. 6.

<sup>46</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 203.

modo de organização do trabalho e dos seus impactos sobre a saúde dos trabalhadores, para melhor compreensão do pano de fundo do conflito dos “trabalhadores do porão”.

### **3.2. A estruturação do mercado de trabalho e os impactos sobre a saúde dos empregados**

Conforme debatido no capítulo anterior, houve uma profunda alteração na forma de organização do capitalismo nos últimos trinta anos. Esta mutação foi viabilizada, sobretudo, pelo desenvolvimento dos meios de comunicação e de transporte e pela velocidade com que hoje a informação circula por todas as partes do planeta. Todas estas mudanças também causaram impactos na forma de organização do mercado de trabalho, como será brevemente tratado a seguir.

Durante o período de desenvolvimento do capitalismo industrial debateu-se muito a duração do trabalho, o emprego de crianças na produção industrial, os baixos salários, o desemprego, as moradias desumanas, a falta de higiene, a promiscuidade, o esgotamento físico, o alto índice de acidentes do trabalho, a subalimentação etc.

A gravidade da situação vivida pelos trabalhadores do século XIX revela que mais apropriado do que se falar em uma luta pela saúde dos empregados era pensar em uma luta do movimento operário pela manutenção de sua sobrevivência, pois viver para o operário era, antes de tudo, não morrer.<sup>47</sup>

Somente a partir da Primeira Guerra Mundial é que o movimento social operário adquiriu bases sólidas e força política para reivindicações mais diversificadas, dentre as quais a proteção à saúde dos empregados, notadamente da integridade física dos trabalhadores.

A organização científica do trabalho, introduzida pelo sistema *taylorista*, teve como meta o aumento substancial da produção. Para atingir este objetivo, o trabalho dos operários passou a ser logicamente ordenado em conformidade com a coordenação do maquinário fabril.

Ao separar, radicalmente, o trabalho intelectual do trabalho manual, o sistema Taylor neutralizou a atividade mental dos trabalhadores. De acordo com Rodrigo de Lacerda Carelli:

Com a organização do trabalho sendo totalmente decomposta, o trabalho a ser objetivamente realizado pelo obreiro seria totalmente predeterminado pela gerência da administração, retirando-se toda e qualquer autonomia do trabalhador, que se restringiria a cumprir os movimentos pré-estabelecidos pelo empregador, tanto em relação à forma quanto ao tempo de cada operação. Quanto ao tempo, Taylor insistia na sua importância, criando inclusive a função de “cronometrista” dentro da planta.<sup>48</sup>

<sup>47</sup> DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1992. p. 11-22.

<sup>48</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 31.

Assim, houve uma mudança repentina no perfil dos trabalhadores- artesãos que ocupavam as indústrias durante o período de introdução do sistema *taylorista*. O operariado da época, que conhecia e dominava todo o processo de trabalho executado, foi destituído de toda e qualquer autonomia sobre a produção, conforme acentuou David Harvey: “A produção de mercadorias em condições de trabalho assalariado põe boa parte do conhecimento, das decisões técnicas, bem como do aparelho disciplinar, fora do controle da pessoa que de fato faz o trabalho.”<sup>49</sup>

Este novo formato da produção provocou grandes repercussões sobre a saúde do corpo dos operários. As exigências de tempo e ritmo do trabalho decorrentes deste tipo de tecnologia de submissão e disciplina do corpo evidenciaram o esgotamento físico e os impactos sobre a saúde dos prejuízos do trabalho.

Na história da saúde dos trabalhadores, o período da Segunda Guerra Mundial caracterizou-se pela revelação do corpo como ponto de impacto da exploração, conforme análise de Christophe Dejours:

Não é o aparelho psíquico que aparece como primeira vítima do sistema, mas sobretudo o corpo dócil e disciplinado, entregue, sem obstáculos, à injunção da organização do trabalho, ao engenheiro de produção e à direção hierarquizada do comando. Corpo sem defesa, corpo explorado, corpo fragilizado pela privação de seu protetor natural, que é o aparelho mental. Corpo doente, portanto, ou que corre o risco de tornar-se doente.<sup>50</sup>

O corpo do trabalhador tornou-se, assim, a primeira vítima do trabalho industrial. A luta pela sobrevivência foi substituída pela luta pela saúde do corpo. A palavra de ordem da redução da jornada de trabalho deu lugar à luta pela melhoria das condições de trabalho, pela segurança, pela higiene e pela prevenção de doenças e acidentes.

O desenvolvimento desigual das forças produtivas, das ciências, das técnicas, das máquinas, do processo de trabalho, da organização e das condições de trabalho culminou em uma situação muito heterogênea para que se possa fazer uma relação global da relação saúde-trabalho.

No centro deste cenário de fenômenos diversificados, surgiram diversas tendências que ampliaram a problemática tradicional das questões de saúde, designada saúde mental.

Alguns fenômenos específicos propiciaram o crescimento da luta operária pela saúde mental dos empregados. O primeiro deles decorreu do esgotamento do sistema *Taylor* onde, no terreno econômico, as greves, as paralisações da produção, as operações padrão, o desperdício, o absenteísmo, a rotatividade, a sabotagem, e a “alergia do trabalho” foram

<sup>49</sup> HARVEY, David apud CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 33.

<sup>50</sup> DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000. p. 19.

conseqüências visíveis; e, no terreno ideológico, foi denunciado como desumanizante e acusado de todos os vícios. O segundo deles decorreu do esgotamento do sistema de controle social que já não mais garantia a sua superioridade.

Na década de 1970, consolidou-se um momento histórico muito fértil para discussão da relação saúde mental-trabalho, onde se buscou identificar, precisamente, qual a fonte específica de nocividade do trabalho para a saúde mental do trabalhador:

A luta pela sobrevivência condenava a *duração excessiva do trabalho*. A luta pela saúde do corpo conduzia à denúncia das *condições de trabalho*. Quanto ao sofrimento mental, ele resulta da *organização do trabalho*. (...) Por *organização do trabalho* designamos a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa (na medida em que ele dela deriva), o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc. (...) A partir de então se confrontam, sem intermediário, a vontade e o desejo dos trabalhadores e o comando do patrão, concretizado pela organização do trabalho.<sup>51</sup>

O sistema *fordista* de produção e as suas promessas de melhorias para os trabalhadores, como o incentivo ao consumo, a conquista de melhores salários, a redução da jornada, a restituição do valor social trabalho e a democratização do controle da produção não foi plenamente vivenciado no Brasil.

De acordo com Maria da Graça Druck<sup>52</sup> aqui se vivenciou um “Fordismo Brasileiro” que em nada lembrava o formato original. Algumas características deste modelo adaptado foram destacadas por Rodrigo de Lacerda Carelli:

O caráter conservador e autoritário do Fordismo brasileiro, com a manutenção da exclusão social integrante da estrutura histórica da sociedade brasileira, cujos trabalhadores não atingiram sequer a “cidadania do Fordismo”; formação de mercado de trabalho multiforme, com a utilização em massa de empregados sem carteira assinada e excluídos de proteção social, utilização de jornadas extensas de trabalho, falta de treinamento e investimento em qualificação, rotatividade de mão-de-obra, instabilidade no emprego, quadro este gerado principalmente pelo desemprego estrutural crônico; utilização de racionalidade de produção taylorista-fordista, mesmo com a ausência (...) de estímulo e motivação dos trabalhadores, fatores tidos como indispensáveis tanto por Taylor quanto por Ford, (...); e, por último, a ausência de um legítimo Estado de Bem-Estar Social.<sup>53</sup>

As alterações econômicas e políticas discutidas no capítulo anterior, como a abertura do mercado nacional aos países centrais, a eliminação dos obstáculos ao comércio

<sup>51</sup> DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000. p. 25.

<sup>52</sup> DRUCK, Maria da Graça. *Terceirização: desfurdizando a fábrica: um estudo do Complexo Petroquímico*. 02. ed. Salvador/São Paulo: Edufba/Boitempo, 1999.

<sup>53</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 43.

internacional e a entrada de investimentos estrangeiros, além do processo de redemocratização e a adesão do Brasil à teoria neoliberal repercutiram diretamente sobre o modelo de gestão de mão-de-obra até então vigente.

Segundo Rodrigo de Lacerda Carelli: “O Fordismo, mesmo sem estar internacionalmente expandido em todas as suas dimensões, entra mundialmente em crise, surgindo uma nova forma de organização da produção mais atrativa para o capital: o *Toyotismo* ou *Especialização Flexível*.”<sup>54</sup>

A novidade trazida por este novo sistema foi o conceito de flexibilidade, que buscou substituir a rigidez *taylorista* e *fordista* em todos os campos de atuação, desde o sistema da produção industrial, passando pela gerência comercial até a organização do trabalho.

Este novo formato de empresa foi proporcionado, sobretudo, pelas inovações tecnológicas no campo da informação e pelo avanço dos meios de transporte, que derrubaram as barreiras para expansão mundial dos mercados.

Tais avanços livraram as empresas da necessidade de atuar em ou outro local e fizeram com que estas agora privilegiassem as melhores condições de custo no processo de escolha das localidades para alocação dos investimentos e da produção. A busca por mercados de trabalho desregulamentados e com baixa proteção de legislação social provocou também a mutação na divisão internacional do trabalho, com a inclusão de novos países fornecedores de produtos industrializados.

Outro traço característico deste sistema foi a rápida capacidade de adaptação às necessidades e à diversidade nos perfis de consumo, isto é, de adequação da produção à demanda dos consumidores com suas particularidades, o que fez com que se reduzisse de forma brusca o volume de mercadorias produzidas e o conceito de padronização.

Também foram alteradas a estrutura das empresas e a forma de ordenação do trabalho. Se antes uma única empresa ocupava-se de todas as etapas da produção, com o novo modo de gestão, as empresas passaram a adotar um formato horizontal e descentralizado.

Em substituição à velha empresa de estrutura e abrangência colossais surgiu uma rede complexa de empresas enxutas, cada qual com uma atribuição para a realização do produto final. Também ganhou relevo a organização do trabalho em equipes que, embora aparentemente mais democráticas, promoveram o acirramento da competição entre os trabalhadores.<sup>55</sup>

Sobre o novo sistema de produção que substituiu os sistemas *taylorista-fordista*, avaliou Márcia Novaes Guedes:

---

<sup>54</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 45.

<sup>55</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 148-150.

Vivemos uma mudança de época, marcada por uma conjuração a um só tempo de mudanças na produção de energia, na divisão do trabalho e na organização do poder.(...)Subjacente ao modelo flexível, há uma “violência e uma perversidade sistêmica”, centradas na velocidade. Por meio da especialização flexível, a empresa consegue colocar no mercado, cada vez mais rápido, produtos variados. A velha linha de montagem quilométrica foi substituída pelo trabalho por rede: pequenas empresas “associadas” a uma ilha de “montagem” especializada. Assim, o capitalismo moderno conseguiu absorver os cinturões de miséria dos países periféricos sem elevar o nível de vida dessas populações.(...)No modelo flexível, o “projeto de vida” com a organização e planejamento do tempo perdeu o sentido, pois, para se dar bem dentro do atual modelo, a ordem é não grudar, mimetizar-se, não jurar lealdade a ninguém e, sobretudo, fechar os olhos à injustiça social. A organização flexível proposta é leve, não admite ligações a longo prazo, é enxuta e horizontal, mas, paradoxalmente, o sistema de poder da empresa tornou-se ainda mais concentrado.<sup>56</sup>

Em “A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo”<sup>57</sup>, Sennett avaliou como a ênfase na flexibilidade e na rapidez das relações laborais provocou mudanças na própria concepção de trabalho e no conceito de caráter.

Os efeitos da flexibilização do capitalismo moderno e da ênfase nas atividades de curto prazo se operaram com maior nitidez no processo de demolição das identidades dos trabalhadores. A substituição dos rígidos modelos de produção *fordista* e *taylorista* pela maleabilidade da estrutura de organização em redes e equipes, livres da estrutura hierárquica, produziu no mundo do trabalho resultados desorientadores.

O conceito de trabalho como uma identidade que só se realiza em longo prazo perdeu espaço no processo de descontinuidade do *Regime Flexível de Trabalho*. No novo cenário de reestruturação produtiva das empresas, as longas e sólidas carreiras de trabalho, como era o antigo trabalho bancário, ficaram sem abrigo.

Nesse aspecto, o autor trabalhou a decadência da noção de carreira, em face da contínua necessidade de readaptação do empregado a funções permanentemente renovadas. Segundo ele, uma importante característica deste regime de produção seria a ilegibilidade do poder, uma falsa ilusão de ordem imanente.

A reestruturação da produção e o avanço tecnológico também apresentaram como consequência o surgimento de formas menos tradicionais de trabalho, como o teletrabalho ou o trabalho à distância. Estas novas configurações do trabalho caracterizaram-se pela possibilidade de execução das tarefas em local afastado da sede da empresa. Conforme ressaltou Rodrigo de Lacerda Carelli “Os trabalhadores não são mais todos concentrados na empresa, trabalhando naquele mesmo território denominado estabelecimento, sob ordens de uma hierarquia predeterminada”<sup>58</sup>.

<sup>56</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 76-77.

<sup>57</sup> SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

<sup>58</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 65.

Outras formas de contratação, como o trabalho por tempo determinado e a terceirização, também passaram a ser recorrentemente adotadas no Brasil, em decorrência da flexibilização da legislação trabalhista.

Contrariamente ao discurso de democratização das relações de trabalho, tornou-se cada vez mais recorrente a realização de uma vigilância difusa, que pode ser realizada a partir do próprio utensílio do trabalho, independentemente da presença física do empregador, e pelos colegas de trabalho.

Tais fatores contribuíram também para a fragilização das relações sociais e para a fragmentação da classe trabalhadora, seja em decorrência do acirramento da competitividade e do medo do desemprego, seja em virtude do isolamento proporcionado pelas novas tecnologias.

A busca desenfreada pela redução dos custos da produção e a subjugação dos trabalhadores ao domínio econômico do capital trouxeram, além do desemprego estudado no capítulo anterior, outras formas de precarização do trabalho humano, com a redução dos direitos sociais, dos salários e dos benefícios e com o aumento da informalidade.

A seguir, uma vez traçado o novo cenário organizacional do trabalho, serão estudados o assédio moral e as suas principais manifestações, bem como serão avaliadas as implicações deste novo modo de gestão sobre a saúde dos empregados.

### **3.3. Estudos pioneiros sobre o assédio moral no trabalho**

As primeiras disciplinas a se debruçarem sobre o tema do assédio moral foram a Sociologia, a Psicologia, a Psiquiatria e a Medicina do Trabalho, de onde surgiram denominações diversas para o fenômeno como *mobbing*, *bullying*, *harcèlement moral*, *acosso moral*, terrorismo psicológico, manipulação perversa etc.

Uma obra chave para a compreensão do assédio moral é aquela desenvolvida pelo psicólogo de origem alemã radicado na Suécia, Heinz Leymann, cuja publicação ocorreu no início da década de 1980, pelo *National Board of Occupational Safety and Health in Stokolm*.

Neste trabalho, o referido autor apresenta o conceito e as conseqüências, na esfera neuropsíquica do trabalhador, de prática que ele denominou de *mobbing*, isto é, a exposição prolongada de um indivíduo a comportamento humilhante no ambiente de trabalho provocado pelos colegas ou pelos superiores hierárquicos.



De acordo com os estudos de Leymann, em um ano, 3,5% dos trabalhadores, de uma população economicamente ativa de 4,4 milhões de pessoas, sofreram perseguição moral por um período superior a 15 meses.<sup>59</sup>

A partir dos estudos de Leymann, uma rede de atendimento médico e psicológico para as vítimas do *mobbing* foi difundida na Alemanha. A Vitimologia, ciência cujo objeto de estudo é a análise das causas e dos processos que fazem de um determinado indivíduo uma vítima, tornou-se disciplina de nível universitário integrante da cadeira de Psicologia do Trabalho.

Na Itália, a divulgação do conceito de assédio moral deveu-se ao trabalho realizado pelo psicólogo alemão, Harold Ege, especialista em relações do trabalho, junto à Universidade de Bolonha, cuja publicação ocorreu em 1996, sob o título *Mobbing – Que Cos'è Il Terrore Psicologico sul Posto di Lavoro*.

Ege também preside o *Associazione contro il Mobbing e lo Stress Psicossociale* (PRIMA), uma organização sem fins lucrativos, que tem por objetivo o combate aos casos de assédio moral e o tratamento médico e psicológico de suas vítimas.

Na França, o *best-seller* da psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen intitulado “Assédio Moral – A Violência Perversa do Cotidiano” tornou possível a divulgação mundial da prática do assédio moral no trabalho. Neste país também surgiu a primeira lei específica para a inibição da prática do assédio moral.<sup>60</sup>

Entre os trabalhos nacionais, destaca-se a pesquisa da médica Margarida Barreto denominada “Uma jornada de humilhações”, pelo qual foram analisadas as condições desfavoráveis de trabalho dos profissionais dos setores químico, cosmético, plástico e farmacêutico da cidade de São Paulo.

### 3.4. Assédio moral no trabalho

A definição de assédio moral não permite reduções objetivas, uma vez que se trata, essencialmente, de um fenômeno de cunho subjetivo. Assim, não basta para a caracterização do assédio moral apenas a identificação de determinados procedimentos destruidores, mas também a análise da forma pela qual aquela violência foi vivida pela vítima, a maneira pela qual o trabalhador foi atingido em sua dignidade e em sua saúde.

Para Marie-France Hirigoyen, assédio moral é “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a

<sup>59</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 17

<sup>60</sup> FRANÇA. Lei nº 2002-73. Modernização Social. *Diário Oficial da França*, França, 17 jan. 2002. [tradução nossa].

dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.”<sup>61</sup>

A definição de Márcia Novaes Guedes para o fenômeno é “todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, da gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima.”<sup>62</sup>

Sob o enfoque jurídico, segundo Sônia A. C. Mascaro do Nascimento<sup>63</sup>, o assédio moral pode ser classificado como uma espécie do gênero “discriminação”, cuja implicação resultará em uma obrigação de reparar dano moral causado por ato discriminatório violador de direito personalíssimo.

As práticas inerentes ao assédio moral têm como consequência, na maioria dos casos, o aniquilamento da identidade, da auto-estima e da dignidade do trabalhador. Esses sentimentos ocasionam o isolamento e a perda da capacidade de defesa da vítima e tornam mais fácil a sua destruição.

Outro aspecto comum às duas definições acima transcritas é a regularidade da violência praticada, que costuma apresentar duração razoável e seguir certa sistematicidade. Conforme ressaltado por Marie-France Hirigoyen, o assédio “é claramente um ato que só adquire significado pela insistência”<sup>64</sup>

De acordo com a referida autora, a agressão, no assédio moral, varia de acordo com os meios socioculturais e com os setores profissionais: “Nos setores de produção, a violência é mais direta, verbal ou física. Quanto mais se sobe na hierarquia e na escala sociocultural, mais as agressões são sofisticadas, perversas e difíceis de caracterizar.”<sup>65</sup>

A autora também ressaltou que existem locais de trabalho, como o setor terciário, que são mais expostos ao assédio moral. De acordo com a pesquisa realizada por Marie-France Hirigoyen, a maioria esmagadora dos assediados exerce tarefas relacionadas a gestão, contabilidade e funções administrativas<sup>66</sup>, como é o caso dos “trabalhadores do porão”.

<sup>61</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Tradução Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 6

<sup>62</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 33.

<sup>63</sup> A referida autora ressalta, a respeito do assédio moral, alguns pontos que considera fundamentais para a caracterização da conduta no campo jurídico: “Para concluir este ponto, reitero que: a) a existência do dano psíquico, emocional ou psicológico é requisito para configuração do assédio moral; b) é necessária a prova técnica do dano, que se dará por meio de laudo médico afirmando existir a doença advinda do trabalho; c) a vítima da conduta assediadora que não sofrer esse tipo específico de dano não ficará desprotegida, pois ainda poderá pleitear danos morais pela ofensa aos seus direitos de personalidade.” NASCIMENTO, Sonia A. C. Mascaro. *Assédio moral no ambiente de trabalho*. *Revista LTr* 68-08/922, nº 8, ago. 2004.

<sup>64</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 15.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p. 18.

<sup>66</sup> *Ibid.*, p. 123.

Contrariamente ao que se pensa o assédio moral não precisa, necessariamente, ser praticado por um superior hierárquico (assédio vertical ou estratégico), mas também por colegas com o mesmo grau de subordinação (assédio horizontal) e de grau inferior de subordinação (assédio ascendente), embora seja a primeira a modalidade de violência mais comum no ambiente de trabalho.

No caso do assédio moral vertical, utiliza-se do poder de chefia de forma abusiva, geralmente, para esquivar-se das obrigações de cunho trabalhista. No assédio horizontal, colegas de trabalho, motivados por inveja, competição ou discriminação, tornam insuportável o ambiente de trabalho para a vítima, seja a partir de boatos, brincadeiras ofensivas ou pelo isolamento.

Também não é uma doença própria do setor privado, cujo fim último é o lucro. No setor público, também se identifica este tipo de agressão, especialmente durante a adoção de novos modelos de gestão e quando há mudança na direção para o aumento da produtividade.

Seja de forma participativa ou omissiva, o fato é que o assédio moral sempre conta com a anuência dos dirigentes, aos quais é atribuído o dever de proporcionar um ambiente de trabalho saudável.

Nesse aspecto, a criação de um clima de hostilidade e de insegurança intensifica a competitividade e o aumento da produtividade entre os trabalhadores, fatores estes que explicam a ausência de empenho das empresas no combate daquilo que Marie-France Hirigoyen intitulou “gestão perversa”.

Márcia Novaes Guedes chama a atenção para um dado agravante deste modo de gestão aplicado à realidade brasileira:

Um dado ainda desconhecido em todo mundo e de grande importância para compreendermos as peculiaridades da violência entre nós é que o trabalhador brasileiro trabalha muito mais do que a média dos trabalhadores dos países desenvolvidos, e é, igualmente, golpeado com a falta de sentido do trabalho. Esta informação ajuda a entender melhor o estreito liame entre o nosso particular modelo de modernização, a violência psicológica e a crescente desocupação.<sup>67</sup>

Este modo de gestão tem como característica o esgotamento da capacidade individual do trabalhador a fim de dele extrair a máxima produtividade para, ao final, quando se torna menos produtivo, descartá-lo.

Esse método de esgotamento e descarte, todavia, ocorre de forma nebulosa. O atual modelo de organização horizontal das empresas armou-se de uma série de ferramentas a fim

---

<sup>67</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 88.

de tornar indistinta a origem das decisões e adotou, para tanto, um vocabulário muito particular.

Por trás de conceitos como o da *reestruturação* estão subentendidas, muitas vezes, vendas de unidades, demissões em massa, aumento de jornada e alterações expressivas no próprio trabalho, que precisam ser ocultadas do controle exercido pelo poder público.

De acordo com Marie-France Hirigoyen não há apenas indivíduos, mas também formas de organização perversas que podem ser extremamente nocivas: “Certas orientações estratégicas, com os enxugamentos sistemáticos, podem trazer nelas mesmas os germes da destruição.”<sup>68</sup>

E autora prosseguiu na análise da perversidade do sistema: “Assim, quando ocorrem fusões ou reestruturações, colocam-se, por exemplo, pessoas concorrentes nos mesmos cargos, com algumas palavras de encorajamento à rivalidade e algumas maledicências destiladas aqui e ali, e espera-se que uma delas fraqueje e se veja em dificuldade profissional, ou então entre em crise, caia doente ou peça demissão.”

A falta de comunicação, nesses casos, como pontua Marie-France Hirigoyen é uma das características distintivas desse modo de gestão.

De acordo com Márcia Novaes Guedes, nos últimos vinte anos, o assédio moral estratégico foi largamente utilizado por empresas e instituições financeiras para enxugar o quadro e eliminar empregados fora dos padrões desejados pelos novos modelos de produção flexível:

Entre diretores, empregados e executivos, em geral, é muito conhecido o *mobbing* estratégico, especialmente no modelo “geladeira”. A frequência mais comum dessa espécie se verifica nos processos de fusão e incorporação das organizações, nas quais a nova direção vai eliminando os velhos quadros, mas de modo a preservar os segredos industriais, daí o largo uso do método empregado com o objetivo de esfriar as informações daqueles que serão afastados. Nesse tipo a vítima é duplamente golpeada: além de sofrer pesadas humilhações, é completamente esvaziada dos elementos essenciais que informam sua profissão e, conseqüentemente, sua personalidade.<sup>69</sup>

Procedimentos obscuros e indiretos como a redução de cargos para a intensificação da rivalidade entre os colegas de profissão e a realização de avaliações em grupo para a promoção de um ambiente de desconfiança entre os trabalhadores são alguns exemplos das estratégias utilizadas com o fim último de forçar um pedido de demissão.

O objetivo é forçar a imagem de que é o trabalhador quem não suporta mais a empresa e não vice-versa.

<sup>68</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 204.

<sup>69</sup> GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo: LTr, 2008. p. 40.

Outro aspecto interessante está no fato de que as condutas identificadas como assédio moral atingem, em grande parte das vezes, pessoas motivadas para o trabalho e não trabalhadores preguiçosos e desinteressados, como seria natural imaginar.

A eleição deste tipo de perfil para o exercício do terror psicológico no trabalho objetiva, de acordo com Marie-France Hirigoyen, a homogeneização dos trabalhadores a fim de tornar mais eficiente a manipulação de seus afetos e sentimentos.

O isolamento potencializado por sentimentos de rivalidade e ciúme é mais uma estratégia para neutralizar as defesas coletivas, que outrora foram muitos eficazes para uma busca de melhores condições de trabalho.

De acordo com Marie-France Hirigoyen, o objetivo último é silenciar as pessoas que estão denunciando situações irregulares no ambiente de trabalho e amoldar os empregados em uma espécie de fôrma, a fim de torná-los corpos dóceis, como comumente se faz nos regimes totalitários:

Os patrões e os pequenos chefes que perseguem visando à própria onipotência servem-se, conscientemente ou não, de procedimentos perversos, que atando psicologicamente as vítimas, impedem-nas de reagir. Esses mesmos procedimentos, que se assemelham a armadilhas, foram utilizados nos campos de concentração e continuam a ser a norma nos regimes totalitários.<sup>70</sup>

O assédio moral manifesta-se na forma de um conjunto de atos voltados para três esferas da vida (comunicação, reputação e prestação de trabalho), conforme classificação de Márcia Novaes Guedes:

O primeiro conjunto de atos se destina à *comunicação*. Com a vítima não se fala, se berra, se grita, se recrimina, se faz terrorismo por telefone ou se cortam as relações. Quando o fenômeno toma pé e o perverso percebe que domina a situação, a vítima é isolada do conjunto dos colegas. Um segundo conjunto de atos se volta para atingir a *reputação* da vítima. Para derrubar sua auto-estima, o perverso utiliza-se de vocabulário rasteiro, derrisão, frases de duplo sentido, comparações indecentes, finge ignorar a presença da vítima cochichando e murmurando na sua presença. Critica-se seu modo de ser, suas atitudes, seu modo de vestir-se, de andar, de falar, de um defeito físico. Um terceiro conjunto de atos se destina à *prestação de trabalho*. Aqui a intenção é golpear profissionalmente a vítima, seu trabalho é depreciado. É recorrente a transferência ou rebaixamento de função, obrigada a realizar trabalhos inúteis ou condenada à ociosidade. Confinada, a vítima termina enredada numa armadilha sem chances de defesa.<sup>71</sup>

Embora a forma de assédio moral mais comum seja aquela que atinge o trabalhador em sua individualidade, este poderá ser verificado tanto na dimensão individual, como também na dimensão coletiva.

<sup>70</sup> HIRIGOYEN, Marie- France. *Assédio moral: a violência perversa do cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2002. p. 76.

<sup>71</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 34. [grifo do autor].

Nem todas as formas de sofrimento no trabalho, como o estresse, as imposições profissionais, as agressões pontuais e a pressão por produtividade constituem assédio moral e foi isto que Marie-France Hirigoyen buscou definir em seu segundo título publicado sobre o assunto, “Mal-estar no trabalho – Redefinindo o assédio moral”. Para Márcia Novaes Guedes, algumas formas de violação ocasional à intimidade do empregado também não podem ser admitidas como assédio moral.<sup>72</sup>

A pressão pelo aumento da capacidade produtiva e por maiores resultados não deve ser considerada assédio moral, salvo se há nela o propósito de destruir o trabalhador. A exigência de cumprimento de metas de produtividade impossíveis, entretanto, pode caracterizar assédio moral, uma vez que sua cobrança é antiética, isto é, foge dos padrões de razoabilidade.

Uma das formas de distinção entre o assédio moral e as demais espécies de sofrimento no trabalho consiste em identificar a intencionalidade que está por trás da conduta causadora do sofrimento no trabalho.

No caso dos “trabalhadores do porão”, as más condições de trabalho, após a ordem judicial de reintegração, foram apontadas pelos autores como uma das manifestações do assédio moral perpetrado pelo empregador.

Sobre este aspecto, deve-se ressaltar que é muito tênue a distinção entre assédio moral e más condições de trabalho. De acordo com Marie-France Hirigoyen, “trabalhar em um espaço exíguo, mal-iluminado e mal-instalado não constitui um ato de assédio em si, salvo se um único funcionário for tratado assim ou se tais condições destinarem-se a desmerecê-lo.”<sup>73</sup>

No caso em exame, a situação vivida pelos “trabalhadores do porão” não espelhava as condições ordinárias de trabalho das agências bancárias, sendo certo que apenas os funcionários reintegrados foram alocados no Núcleo de Triagem de Documentos. Nesse aspecto, segundo a autora: “Se todo um grupo de empregados de uma mesma empresa vê suas condições de trabalho se degradarem, uma ação conjunta é possível.”<sup>74</sup>

Os “trabalhadores do porão” também informaram terem sido vítimas da política da “geladeira”, o que seria mais um indicador da prática de assédio moral pelo Banco Santander. A análise deste tipo de prática e as suas conseqüências para a auto-estima dos empregados também foram analisadas por Marie-France Hirigoyen:

Colocar na “geladeira” corresponde a uma forma de assédio no vazio. A pessoa é rejeitada porque não se adapta mais ao cargo, mas ao mesmo tempo não existe

---

<sup>72</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 34. [grifo do autor].

<sup>73</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 33.

<sup>74</sup> *Ibid.*, p. 33.

nada de específico contra ela ou porque, devido a um conflito com a hierarquia, torna-se claro que ela não é mais adequada para o espírito da organização. É preferível pagar-lhe o salário até que ela vá embora mesmo que não trabalhe mais, contanto que não crie atritos.(...)Mesmo que se trate de uma geladeira bem-remunerada, a ferida na auto-estima é drástica. Junto com o trabalho perdermos a identidade, pois a nossa identidade depende muito do que fazemos. (...)As pessoas têm vergonha de ser “encostadas”, porque isso subentende que perderam os méritos e se tornaram incompetentes.<sup>75</sup>

De forma recorrente, os empregados reintegrados por ordem judicial, cuja permanência no trabalho se dá por meio de coação, aparecem como vítimas potenciais do assédio moral, conforme pesquisa da juíza do Trabalho Márcia Novaes Guedes:

No trabalho, o assédio moral de natureza vertical ou estratégico é desencadeado pelo empregador e tem por objetivo afastar um empregado que por um motivo ou por outro tornou-se indesejado para a organização. São frequentes os casos de assédio moral em seguida ao cumprimento de uma sentença de reintegração ao emprego.<sup>76</sup>

No trabalho realizado pela referida autora, foi constatado que o confinamento dos referidos empregados é uma prática mundial, comum às pequenas e grandes empresas tanto do serviço público, quanto do serviço privado:

Nossa experiência, comprovada pela pesquisa, demonstra que o confinamento do empregado, após uma decisão judicial de reintegração ao emprego, é uma prática comum em pequenas e grandes empresas de vários países, e tanto no âmbito privado, quanto ao serviço público. O rápido desenvolvimento do *mobbing* nos últimos vinte anos do século passado, conforme o leitor vai comprovar, prova que a violência psicológica no trabalho também segue um figurino globalizante. Antonio Ascenzi e Gian Luigi Bergagio assim se referem ao problema: “quem não se recorda dos locais de confinamento na FIAT e em tantas outras empresas: os trabalhadores reintegrados por decisão judicial em virtude de dispensa imotivada, por retribuição, eram deixados de quarentena, sem trabalho a desempenhar”.

No município baiano de Malhada das Pedras, professoras favorecidas com uma decisão judicial de reintegração nos cargos e funções, por ordem do Prefeito, foram trancafiadas numa sala na mais absoluta ociosidade, na qual eram vigiadas por uma abertura feita na porta de acesso, proibidas de se comunicarem entre si, e, inclusive, de observarem o movimento da praça onde se localizava a escola, pois as janelas tinham sido cobertas de tapumes.<sup>77</sup>

Os empregados estáveis, como os diretores de sindicato, e aqueles afastados por doença previdenciária e ocupacional também são vítimas recorrentes deste tipo de prática.

Para Guedes, o reconhecimento judicial da procedência do direito ao trabalho, muitas vezes, é o agente causador de uma série de outros problemas que ainda estão por vir:

<sup>75</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 130-131

<sup>76</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 24.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 25.

Seu calvário, entretanto, inicia-se justamente quando se encerra a atividade jurisdicional de entrega da prestação: resistir dentro de um ambiente inteiramente hostil, para não abrir mão do direito da garantia no emprego implica ter de decidir entre dois aspectos irrenunciáveis da dignidade humana: a saúde do corpo e da mente e o direito ao emprego única fonte de sobrevivência.<sup>78</sup>

De todos os setores da economia brasileira, o segmento bancário destacou-se com um daqueles que mais rapidamente ajustou-se ao novo modelo de gestão flexível. Esta adequação foi margeada por inúmeras privatizações dos bancos estaduais, por operações de reengenharia societária e pelo aumento do desemprego, conforme ressaltado no capítulo anterior.

Nos bancos, a tradição de construção de longas e sólidas carreiras foi interrompida com as privatizações e com a adoção de medidas como a instituição de Planos de Demissão Voluntária, transferências interestaduais e intermunicipais dos empregados sem justificativa aparente, implantação de planos de metas agressivos, entre outros.

No estudo em exame, a alegação dos “trabalhadores do porão” é a de que houve, por parte do Banco acionado, um conjunto de atos reiterados voltados para o aniquilamento da prestação do trabalho.

A agressão caracterizadora do assédio moral consistiria da depreciação da atividade e do ambiente de trabalho, que se deu por meio de transferência e de rebaixamento de função, bem como da ordem de realização de tarefas inúteis e do sentimento de constante ociosidade.

---

<sup>78</sup> GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. p. 31.



## Capítulo IV: BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UMA NOVA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E DA RETÓRICA JURÍDICA.

### 4.1. Sociologia da administração da justiça

Nas etapas anteriores deste trabalho, buscou-se reconstruir o contexto econômico, histórico, social e político que margeou o conflito social entre capital e trabalho, durante o processo de privatização e de reestruturação produtiva do Banco Santander, bem como apresentar as principais características do assédio moral, tema que suscitou a provocação do Judiciário pelos “trabalhadores do porão”.

Neste capítulo, serão estudadas as recentes transformações nos estudos sobre o Direito pela Sociologia, a partir da teoria sugerida pelo professor Boaventura de Sousa Santos, para melhor compreensão das condições atuais de exercício da função judicial.<sup>79</sup>

De acordo com este autor, o Direito apenas tornou-se um objeto teórico específico e autônomo para a Sociologia Geral após a Segunda Guerra Mundial. A partir de então, a Sociologia do Direito constituiu-se como um ramo especializado de interesse sociológico, nada obstante a rica produção anterior sobre o Direito enquanto um fenômeno social da maior importância.

Para Boaventura de Sousa Santos<sup>80</sup>, os estudos do Direito pela Sociologia passaram por uma significativa transformação na virada para o século XXI da visão normativista-substantivista, originada da concepção de Direito do século XIX, para uma dimensão processual, institucional e organizacional do Direito.

Esta transição é muito fecunda para o debate atual sobre o Poder Judiciário, pois resultou no deslocamento da unidade de análise anterior, cujo foco estava centrado na norma e no contrato, para uma unidade de análise centrada no conflito social.<sup>81</sup>

<sup>79</sup> Além das mudanças na forma de abordagem do Direito pelas disciplinas das Ciências Humanas e Sociais ressaltadas por Boaventura de Sousa Santos, é importante observar as modificações no que se refere ao próprio modo de construção e de elaboração do direito, que foram trabalhadas por Joaquim Leonel de Rezende Alvim e qualificadas como um novo paradigma procedural-discursivo do direito. Estas transformações não estão vinculadas a possíveis inovações no conteúdo da norma, mas no seu modo de aplicação. Este novo paradigma representa um novo mecanismo de controle e de dominação pelo direito, em detrimento do modelo formal de subordinação circunscrita ao conteúdo da lei e do contrato. ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. *O Paradigma Procedural do Direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2006

<sup>80</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.) *Introdução crítica ao direito do trabalho*. Brasília: universidade de Brasília, 1993, p. 103.

<sup>81</sup> Joaquim Leonel de Rezende Alvim analisa o processo progressivo de relativização e de instrumentalização da norma jurídica, bem como de ascensão da importância da atuação concreta do juiz como fator determinante de organização, concepção e de prática do direito. Tanto a concepção formal, quanto a concepção material do direito são análogas, segundo o autor “no tocante a existência prévia de um real que pode ser apreendido pela norma ou pela capacidade de sua tradução inteligível e justa pelo expert ou pelo juiz enquanto engenheiro social”. *O Paradigma Procedural do Direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2006. p. 16

O deslocamento tratado por Boaventura de Sousa Santos apenas foi possível em decorrência do desenvolvimento de algumas condições teóricas e sociais, que serão brevemente referenciadas a seguir.

Entre as condições teóricas, Boaventura de Sousa Santos enumera algumas teses e autores centrais que permitiram, paulatinamente, o abandono das questões normativas e substantivas em prol dos estudos sobre as dimensões processuais, institucionais e organizacionais do Direito:

- 1) Os estudos precursores de Giambattista Vicco e Montesquieu;
- 2) O debate entre os que concebem o Direito como “variável dependente, nos termos da qual o Direito se deve limitar a acompanhar e a incorporar os valores sociais e os padrões de conduta espontânea e paulatinamente constituídos na sociedade”<sup>82</sup> (Savigny) e os que vêem o Direito como “variável independente, nos termos da qual o direito deve ser um ativo promotor de mudança social tanto no domínio material como no da cultura e mentalidades”<sup>83</sup> (Bentham);
- 3) O debate entre os que concebem o Direito como “indicador privilegiado dos padrões de solidariedade social, garante da composição harmoniosa dos conflitos por via do qual se maximiza a integração social e realiza o bem comum”<sup>84</sup> (Durkheim) e os que vêem o Direito como expressão última do interesse de classes, um instrumento de dominação econômica e política que por via da sua forma enunciativa (geral e abstrata) opera a transformação ideológica dos interesses particularísticos da classe dominante em interesse coletivo universal”<sup>85</sup> (Marx);
- 4) Os temas sugeridos por Ehrlich, que consistiram na contraposição entre “o direito oficialmente estatuído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais”<sup>86</sup> e na contraposição entre “a normatividade abstrata e exangüe da lei e a normatividade concreta e conformadora da decisão do juiz”;<sup>87</sup>
- 5) Os estudos de Weber sobre as características e a posição elevada do Direito entre as demais fontes de normatividade na sociedade capitalista, sobre os especialistas e encarregados da aplicação das normas jurídicas, sobre as profissões jurídicas e sobre a burocracia estatal;

---

<sup>82</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.) *Introdução crítica ao direito do trabalho*. Brasília: universidade de Brasília, 1993, p. 105.

<sup>83</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>85</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>86</sup> *Ibid.*, p. 106.

<sup>87</sup> *Ibid.*, p. 107.

- 6) Os temas que emergiram na Sociologia do Direito no pós-guerra, quais sejam, “a discrepância entre o direito formalmente vigente e o direito socialmente eficaz” e a célebre dicotomia da Sociologia do Direito americana entre *law in books/law in action*”<sup>88</sup>;
- 7) O desenvolvimento da Sociologia das Organizações de influência weberiana no final da década de 1950, que teve por objeto o “estudo dos agrupamentos sociais criados de modo mais ou menos deliberados para a obtenção de um fim específico, com enfoques diversos; sobre a estrutura e a forma das organizações, sobre o conjunto de interações sociais no seu seio ou no impacto delas no comportamento dos indivíduos.”<sup>89</sup>
- 8) O desenvolvimento da Ciência Política e da Teoria dos Sistemas, que abordaram o sistema judiciário e seus agentes como instâncias de decisão e de poder políticos. Os atores do sistema judiciário, notadamente os juízes, passaram a ser analisados em função de suas orientações políticas;
- 9) A constituição da Antropologia do Direito e seu enfoque teórico sobre os litígios e sobre os mecanismos de prevenção e de resolução dos mesmos, em detrimento dos estudos anteriores que privilegiavam a norma. No lugar dela, o centro de análise passou a ser os processos e as instituições, bem como seus diferentes graus de formalização e de especialização.

No que tange às condições sociais que permitiram a orientação do interesse sociológico para as dimensões processuais, institucionais e organizacionais do Direito, Boaventura de Sousa Santos destaca algumas das mais importantes.

A primeira delas refere-se às lutas sociais protagonizadas por “grupos sociais até então sem tradição histórica de tradição coletiva de confrontação”, como negros, estudantes e por setores da pequena burguesia, junto ao movimento operário, em busca da ampliação dos direitos sociais (segurança social, habitação, educação, transportes, meio ambiente e qualidade de vida) e o questionamento oriundo deste embate em torno da igualdade jurídico-formal e a desigualdade sócio-econômica inerente à sociedade capitalista:

Foi neste contexto que as desigualdades sociais foram sendo recodificadas no imaginário social e político e passaram a constituir uma ameaça à legitimidade dos regimes políticos assentes na igualdade de direito. A igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais.<sup>90</sup>

<sup>88</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (Org.) *Introdução crítica ao direito do trabalho*. Brasília: universidade de Brasília, 1993, p. 107

<sup>89</sup> *Ibid.*, p. 107.

<sup>90</sup> *Ibid.*, p. 108

A segunda condição social destacada pelo autor como motivadora do interesse sociológico pelo Poder Judiciário é a chamada crise da administração da justiça que eclodiu na década de 1960, em decorrência do aumento considerável de ações distribuídas anualmente e da sobrecarga de processos a que são submetidos os magistrados.

Nesse aspecto, Boaventura de Sousa Santos atribui o significativo aumento da litigiosidade às lutas sociais anteriormente referenciadas e à integração das classes trabalhadoras em circuitos de consumo anteriormente fora do seu alcance.

Outra condição social destacada pelo autor diz respeito à crise financeira do Estado ocorrida no início da década de 1970, que foi tratada no capítulo segundo, logo após um breve período de expansão econômica.

Este período foi marcado pela incapacidade do Estado de dar cumprimento às promessas assistenciais e providenciais assumidas com a classe trabalhadora na década anterior, bem como pela impossibilidade do Estado de expandir os serviços de administração da justiça de forma a atender ao acréscimo da demanda.

Este cenário de transformação vivido pelo Poder Judiciário fez com que surgissem, na Sociologia Jurídica, uma série de debates relacionados à administração e à organização dos tribunais, à formação e à admissão dos magistrados, às motivações contidas nas decisões judiciais, às ideologias políticas de seus setores e operadores, à necessidade de dar celeridade ao andamento dos processos.

O acesso diferencial ao Direito e à Justiça determinado pela distinção entre classes foi destacado pelo autor como o primeiro grande tema sobre o qual a Sociologia se debruçou. O resultado desta investigação apontou uma série de obstáculos econômicos, sociais e culturais que impediram a consagração da igualdade na busca pela justiça na sociedade capitalista: o elevado custo de litigação; a morosidade da Justiça; a dificuldade no reconhecimento de direitos e de suas violações e o desconhecimento e a distância dos serviços jurídicos.

Todos estes fatores, segundo o autor, atingiram mais diretamente as classes economicamente mais pobres e revelaram a grande discriminação social no acesso à Justiça e o descompasso existente entre a igualdade jurídico-formal e a desigualdade sócio-econômica.

No que diz respeito especificamente aos fatores econômicos, o autor afirma que a vitimização das camadas populares é tripla. Segundo ele, verificou-se que nas sociedades capitalistas o custo da litigação, que já é demasiadamente alto de maneira geral, aumenta na proporção inversa ao valor da causa e este valor ainda é majorado em decorrência do elevado tempo de duração dos processos.

Boaventura de Sousa Santos acrescenta que o abismo que separa os cidadãos da administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o seu *status* social. Esta distância, segundo ele, não resulta apenas das condicionantes econômicas acima tratadas, mas também de fatores sociais e culturais que estão a elas relacionados.

Isto porque, muitas vezes, as pessoas com menores recursos não se reconhecem como titulares de certos direitos, pelo fato de ignorarem, antes, a própria existência dos direitos violados e as possibilidades jurídicas para sua reparação.

O segundo grande tema de interesse da Sociologia Judiciária destacado por Boaventura de Sousa Santos é o reconhecimento da administração da justiça como uma instância política sujeita a influências, estímulos e pressões externas, políticas e sociais, cuja resposta se dá através das decisões judiciais.

De acordo com o autor, esta alteração na abordagem analítica do Poder Judiciário, que até então era tido como um órgão neutro, técnico e reativo, provocou uma alteração relevante na avaliação do papel do juiz e, conseqüentemente, de seus comportamentos, de suas decisões e das motivações por ele eleitas.

A partir deste novo enfoque, buscou-se correlacionar a atuação do juiz com sua origem de classe, sua formação profissional, suas ideologias políticas, religiosas e sociais, sua idade etc.

Nesse sentido, o reconhecimento da atuação política do Poder Judiciário impôs um novo paradigma de análise para a Sociologia Judiciária, na medida em que colocou os juízes no centro do campo analítico; e também porque fez com que se desmoronasse o mito da administração da justiça como uma função imparcial e imune a interesses políticos.

Uma vez situado o Poder Judiciário como uma instituição viva formada por magistrados de diferentes orientações econômicas, políticas e sociais, o autor ressaltou a importância de se priorizar os estudos sobre o processo de formação e de recrutamento dos magistrados que, até então, têm sido pouco abordados:

Todos estes estudos têm vindo a chamar a atenção para um ponto tradicionalmente negligenciado: a importância crucial dos sistemas de formação e de recrutamento dos magistrados e a necessidade urgente de os dotar de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudência e vigilância pessoal no exercício de suas funções numa realidade cada vez mais complexa e dinâmica.<sup>91</sup>

Por fim, o terceiro grande tema destacado por Boaventura de Sousa Santos para a

---

<sup>91</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (Org.) *Introdução crítica ao direito do trabalho*. Brasília: universidade de Brasília, 1993. p. 118.

formação da Sociologia Jurídica é a análise, inicialmente capitaneada pela Antropologia, dos conflitos sociais e de seus mecanismos de resolução. Tais estudos revelaram a existência de formas de direito e de padrões de vida jurídica diferenciados, que operam à margem do direito estatal e das instituições oficiais:

O Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos. Este conjunto de articulações e interrelações entre vários modos de produção do direito constitui o que designo por formação jurídica.<sup>92</sup>

Os estudos desenvolvidos pelo mencionado autor também apontaram as principais propostas que têm surgido no domínio da Sociologia da Administração da Justiça para a criação de uma “nova política judiciária”, como por exemplo: o aumento do envolvimento e da participação dos cidadãos na administração da justiça, individualmente ou em grupos organizados; a simplificação dos atos processuais e o incentivo à conciliação das partes; a eliminação de obstáculos econômicos, sociais e culturais ao consumo da justiça; a criação de redes de serviços jurídicos sociais e uma maior autonomia para os juízes.

Sobre as alternativas traçadas por Boaventura de Sousa Santos para a formação de uma “nova política judiciária”, a questão que se coloca é como superar os limites e a desigualdade de proteção dos interesses dos diferentes grupos sociais cristalizados no próprio Direito?

Como suplantar a realidade sócio-econômica, a posição política e os interesses de classe dos integrantes do Poder Judiciário?

Nesse aspecto, é o próprio autor quem alerta para o fato de que a luta pela democratização do direito vigente não pode sobrepor-se à luta pela mudança do Direito:

A desigualdade da proteção dos interesses sociais dos grupos sociais está cristalizada no próprio direito substantivo pelo que a democratização da administração da justiça mesmo se plenamente realizada não conseguirá mais do que igualizar os mecanismos de produção da desigualdade.(...)Sendo assim, a luta democrática pelo direito deve ser no nosso país uma luta pela aplicação do direito vigente, tanto quanto uma luta pela mudança do direito.<sup>93</sup>

Isso porque relativas mudanças no sistema de administração da justiça não são capazes de superar os interesses econômicos presentes na sociedade e que se refletem no próprio funcionamento da instituição judiciária.

<sup>92</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.) *Introdução crítica ao direito do trabalho*. Brasília: universidade de Brasília, 1993. p. 118

<sup>93</sup> *Ibid.*, p. 121-122

Assim, traçadas as principais mudanças recentemente operadas no campo de investigação do Poder Judiciário pela Sociologia, o próximo foco de análise será o *discurso jurídico* e suas particularidades no direito capitalista periférico.

#### 4.2. Sociologia da retórica jurídica

Boaventura de Sousa Santos, embora reconheça a importância da vinculação dos estudos do direito aos estudos do Estado, chama a atenção para uma armadilha metodológica que pode decorrer desta consistente correlação e que consiste no esquecimento da produção jurídica não-estatal, bem como de áreas, como a do discurso jurídico, nas quais o jurídico assume maior especificidade em relação ao político.<sup>94</sup>

Por direito, Boaventura de Sousa Santos entende:

O conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justiciáveis num dado grupo que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada.<sup>95</sup>

Em “O discurso e o poder; ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica”, o autor se propõe a preencher um vazio na Teoria Sociológica do Direito, notadamente nos estudos das estruturas de poder e de controle social das sociedades contemporâneas, que seria a análise do discurso e da argumentação jurídicos.

Segundo ele, a Sociologia afastou-se, por motivos diversos, da análise do direito, a partir do discurso. Para os adeptos da Sociologia Positivista do Direito, o discurso jurídico não seria passível de controle pelos métodos da razão técnica que constituem as bases de sua cientificidade. Por outro lado, os entusiastas da sociologia marxista tomam o discurso jurídico como um objeto teórico de cunho idealista, que seria apenas passível de análise à luz da crítica à ideologia.

No campo filosófico, o discurso e o raciocínio jurídico hoje são reconhecidos por sua natureza tópico-retórica, em detrimento do pensamento sistêmico, que tem em Kelsen o seu grande representante:

Segundo a concepção tópico-retórica, o discurso jurídico tem uma natureza argumentativa, visando uma deliberação dominada pela lógica do razoável em face do

<sup>94</sup> Joaquim Leonel de Rezende Alvim também adverte sobre o problema metodológico que pode decorrer da visão do direito como mero reflexo das relações de poder: “Esta visão do direito como reflexo, determinação, influência, etc. só é possível, pois boa parte dos estudos sociológicos sobre o direito e de sociologia do direito abriu um campo de análise, no nosso entender equivocado, ao separar direito e sociedade. Esta separação aparece mesmo como pressuposto da sociologia do direito na medida em que o seu programa de estudo é exatamente a análise desta separação, como se ela (separação) estivesse sempre lá, fosse mesmo constitutiva do mundo no qual nós vivemos.” ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. *O Paradigma Processual do Direito*: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista. São Paulo: LTr, 2006. p. 120.

<sup>95</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 72.

circunstancialismo concreto do problema, em caso algum redutível a dedução lógica e necessária a partir de enunciados normativos gerais. O conhecimento do discurso jurídico pressupõe, assim, uma teoria da argumentação onde se dê conta, de modo global, do processo da construção cumulativa da persuasão que culmina na deliberação.<sup>96</sup>

A concepção tópico-retórica do discurso jurídico representou uma ruptura com a corrente jus-filosófica, até então dominante. Segundo esta última, a ciência jurídica é uma dogmática, a partir da qual seria possível extrair, pelo método dedutivo, soluções concretas oriundas de um sistema fechado de racionalidade jurídico-formal. A representação jus-filosófica da ciência jurídica foi utilizada para fundamentação e para legitimação da autoridade política do Estado-moderno.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, a definição tópico-retórica do raciocínio e da argumentação jurídicos carrega, de forma implícita, uma concepção e um projeto político mais democráticos do direito e da sociedade. Isto porque esta concepção reconhece o discurso judicial como um discurso pluralístico, cuja verdade que aspira é sempre relativa e cujas condições de validade estão sempre sujeitas ao circunstancialismo histórico-concreto do auditório.<sup>97</sup>

Boaventura de Sousa Santos, no desenvolvimento de sua Sociologia da Retórica Jurídica, se propõe a analisar a questão da extensão do espaço retórico e, para tanto, localizar o discurso jurídico como uma variável sociológica e não filosófica.

O autor sugere que o direito exerceu um papel estratégico e perverso para dissolução das contradições sociais oriundas do processo de aprofundamento do capitalismo e que foram sinteticamente analisadas nos capítulos anteriores.

No campo do Direito do Trabalho, tal atuação foi viabilizada pelo fato de que houve, em nossa sociedade, uma forte pressão para que se reduzisse o direito a um direito estatal e

<sup>96</sup> Os estudos sobre o discurso remontam a Aristóteles e às divisões apodíctica e tópico-retórica do conhecimento. A dimensão apodíctica, segundo Boaventura de Sousa Santos “aspira à verdade absoluta e recorre para isso à demonstração analítica, através da dedução lógica (silogística) ou da experimentação empírica”, já a dimensão tópico-retórica “aspira à adesão ao que é crível, plausível, razoável, recorrendo para isso a provas dialéctico-retóricas, isto é, à argumentação e deliberação a partir de opiniões ou pontos de vista geralmente aceites”. SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 6.

<sup>97</sup> As diferenças entre a concepção tópico-retórica e a concepção jus-filosófica guardam relação com a reflexão de Jürgen Habermas acerca das duas faces da razão moderna, que foram analisadas por Joaquim Leonel de Rezende Alvim: “Habermas procura mostrar que existe uma ambigüidade constitutiva da modernidade pois esta não desenvolve um único tipo de racionalização mais sim dois processos de racionalização (instrumental e comunicacional) diferenciados e contraditórios que, desta forma, estabelecem uma tensão na própria formação da razão moderna. Portanto, para Habermas, uma teoria da racionalização das sociedades modernas não pode deixar de levar em conta estas duas formas constitutivas da razão. Conforme afirma o autor, são “dois registros sobre os quais a análise da racionalidade pode se aplicar aos conceitos de saber proposicional e de mundo objetivo. Entre estes dois casos, entretanto, a diferença reside no modo de aplicação do saber proposicional. A aplicação deste saber pode, com efeito, ser considerada sob dois aspectos: é tanto a manipulação instrumental quanto o acordo comunicacional que aparecem como télos interno da racionalidade”. ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **O paradigma procedural do Direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista**. São Paulo: LTr, 2006. p. 58.



científico, que representou para o Estado um instrumento potencialmente inesgotável de dominação.

Para Boaventura de Sousa Santos, todavia, é preciso reconhecer a existência não só de uma pluralidade de ordens jurídicas, como de espaços estruturais onde essas ordens se desenvolvem, isto é, de formas de direito e padrões de vida jurídica diferenciados e paralelos ao direito estatal.<sup>98</sup>

#### 4.3. A amplitude do espaço retórico

Ao comparar o direito não-estatal concebido em uma favela do Rio de Janeiro e o direito oficial do Estado capitalista brasileiro, Boaventura de Sousa Santos destaca que o espaço retórico no primeiro é sempre muito mais amplo do que no segundo.

A fim de fundamentar, sociologicamente e antropologicamente, tal distinção o autor recorre a fatores exteriores ao espaço retórico que revelem tais diferenças estruturais.

O nível de institucionalização da função jurídica e o poder dos instrumentos de coerção a serviço da produção jurídica são destacados pelo autor como as primeiras variáveis exteriores ao espaço retórico decisivas para a determinação do modo de produção social da juridicidade.

O nível de institucionalização da função jurídica diz respeito ao mecanismo de produção da juridicidade e às relações técnicas e sociais dele decorrentes; e caracteriza-se pela: divisão interna e externa do trabalho jurídico e por sua profissionalização; pela hierarquização técnica e social do exercício das tarefas que integram esta função; pela atuação padronizada e impessoal e, por último, pela imposição de critérios específicos de competência e de princípios e normas de racionalidade sistêmica.

Uma vez plenamente institucionalizado, como ocorre no direito capitalista, o exercício da função jurídica constitui-se como um vasto aparelho burocrático composto pela soma do aparelho institucional (dimensão funcional) e do aparelho ideológico (dimensão lógico-sistemática).

Sobre o aparelho burocrático presente no direito capitalista, Boaventura de Sousa Santos tece as seguintes considerações:

A função jurídica não só se autonomizou em relação às demais funções sociais como, internamente, atingiu elevada especialização, dando origem não a uma, mas a várias profissões jurídicas com tarefas rigidamente definidas e hierarquizadas.

---

<sup>98</sup> A comparação entre o direito não-estatal concebido em uma favela do Rio de Janeiro e o direito estatal dos países capitalistas representado pelo estado brasileiro foi o estudo de campo eleito pelo autor para o desenvolvimento de sua teoria. SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

A sistematização (padronização e impessoalização) da actuação deriva não só da lógica normativa-constitucional que subjaz à filosofia política do estado liberal, como, mais imediatamente, do vasto arsenal de formalismo jurídico em geral e do formalismo processual em especial e ainda da profissionalização do contexto em que estão accionados. A autonomização e a sistematização da função jurídica – concomitantes, aliás, da produção de uma ideologia específica, o legalismo – têm sua reprodução alargada garantida pela ciência jurídica, a chamada dogmática jurídica, sobretudo através da pesada tecnologia lingüística e conceitual e da criação de um universo teórico onde se segregam as coerências sistêmicas do fragmentário e fragmentante agir técnico-jurídico. Por esta via se consolidam as especializações/diferenciações funcionais e novas divisões técnicas e sociais do trabalho jurídico, inclusivamente a divisão entre o trabalho prático-utilitário e o trabalho científico-dogmático, uma divisão estruturalmente homológica da que intercede entre trabalho manual e trabalho intelectual.<sup>99</sup>

O aparelho de coerção, por sua vez, diz respeito ao modo de distribuição e de consumo da produção jurídica, isto é, ao conjunto de meios de violência que é legitimamente acionado para imposição e cumprimento das determinações jurídicas.

O monopólio da titularidade da violência legítima é uma das características do direito capitalista e é este um dos atributos que o tornam um eficaz instrumento de dominação e de controle social.

A eficiência deste sistema no direito capitalista é destacada pelo autor:

Este aparelho coercitivo, inscrito desde o início na lógica do modelo constitucional do estado liberal, está na raiz da conversão do direito em centro de disciplinação e de controle social do estado capitalista. Uma das suas características principais reside em que a sua eficiência não resulta apenas das medidas efectivamente accionadas mas também da simples ameaça do accionamento, isto é, do discurso da violência que, aliás, se nuns casos é verbal, noutras resulta tão só da presença demonstrativa (agressivamente silenciosa e silenciante) dos artefactos da violência legal. E entre a repressão da transgressão e a ameaça há ainda que referir o domínio crescentemente importante da repressão preventiva, isto é, o conjunto de medidas accionadas para dismantelar todo o aparelho coercitivo define como plano de transgressão da legalidade. Pode-se mesmo dizer que o apetrechamento tecnológico e profissional do aparelho coercitivo das sociedades capitalistas avançadas nos últimos anos tem visado sobretudo a repressão preventiva. Por outro lado, estando embora o accionamento dos mecanismos de controle violento subordinado a normas e regulamentos gerais, o critério de eficiência tende crescentemente a dominar o critério de legalidade, o que, de resto, é facilitado pela inviabilização do controle por via da sofisticação tecnológica com que é executado. Por outras palavras, o controle torna-se tanto mais íntimo quanto mais remoto. Apoiado neste forte e diversificado dispositivo de coerção, o direito do estado capitalista procede à consolidação (contraditória) das relações de classe na sociedade, gerindo os conflitos sociais de modo a mantê-los dentro de níveis tensionais toleráveis do ponto de vista da dominação política que ele contraditoriamente reproduz.<sup>100</sup>

O discurso jurídico presente no direito capitalista possui um reduzido espaço retórico em decorrência do elevado nível de institucionalização da função jurídica, bem como do poderoso instrumento de coerção social que se encontra ao seu dispor, de acordo com Boaventura de Sousa Santos.

<sup>99</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 52.

<sup>100</sup> *Ibid.*, p. 54-55.

Quanto ao Direito Trabalhista, que é a área debatida neste trabalho, seu surgimento decorreu da necessidade histórica de garantia da ordem social e da manutenção de uma determinada estrutura de organização sócio-econômica da sociedade. Assim, optou-se por uma política de administração pública do conflito entre capital e trabalho, que foi mascarada pelo discurso de proteção do empregado.

A constituição deste ramo especializado segue os moldes do direito capitalista e caracteriza-se por ser uma concessão pragmática e monitorada de poder, cuja titularidade estatal permanece intocada, conforme ressaltou a professora Maria Célia Paoli:

Getúlio Vargas prometia a ação rápida e tutelar do Estado na feitura de um Código do Trabalho. Através dele se promoveria a estabilidade, a previdência social, a proteção do trabalho das mulheres e menores, a instrução, a educação, a higiene, a alimentação e habitação, crédito, esportes e cultura para “o proletariado urbano e rural” (VARGAS, 1938). Na verdade, a plataforma recolhia os debates de toda a década, inaugurados em 1917, cujos termos iria consagrar durante seus 15 longos anos no poder. Estes termos eram então – e seriam depois – o de reconhecer os direitos de participação social e política apenas como problema administrativo e legal do Estado, negando-lhes caráter político; propor a intervenção do Estado como responsabilidade do poder em relação ao caráter social, físico e moral da população trabalhadora; conceber o Estado como poder que “acode” os fracos e desamparados, sendo a tutela, portanto, dever de justiça social; esta justiça social promove uma ação ordenada, o que passa a ser função do poder de Estado. Neste sentido, a ação do Estado torna pública a sociedade, prevenindo as lutas e conflitos, isto é, o abuso do poder dos fortes e a explosão irrefreada dos fracos. Assim formulada, a questão social sob a égide do Estado incorpora as reivindicações operárias, mas tira-lhes a dimensão da conquista e o espaço de luta; incorpora as reivindicações patronais de limite às ações operárias, mas tira-lhes o poder de discipliná-las; e incorpora das discussões dos parlamentares, tirando-lhes a iniciativa de propô-las.<sup>101</sup>

O Estado garantiu, com isso, o poder pleno de decisão sobre os conflitos e sobre as reivindicações oriundas da classe trabalhadora. Ao mesmo tempo, impediu a construção de um espaço de negociação política entre capital e trabalho dotado de idênticos poderes de legitimidade e de decisão das instituições governamentais, de acordo com a análise de Maria Célia Paoli:

As reivindicações ligadas ao cotidiano fabril dos trabalhadores supunham, para sua efetiva vigência, a constituição de um espaço de negociação política entre patrões e operários. Isto suporia uma organização operária com legitimidade e capacidade de representação efetiva, ou seja, de poder. Independentemente da capacidade real do movimento operário em construí-la, a atitude do governo foi, de antemão, a de procurar destruir esta possibilidade. Os anos que vão de 1932 a 1935 testemunharam a história desta destruição de um poder operário autônomo, ação levada pelo governo através da legislação sindical.<sup>102</sup>

Até hoje, o Estado busca neutralizar o conflito social implícito na relação de trabalho utilizando-se dos mais variados instrumentos. Maior exemplo disso é a fórmula controvertida

<sup>101</sup> PAOLI, Maria Célia. *Trabalhadores e Cidadania. Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.) Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 35.

<sup>102</sup> *Ibid.*, p. 37

do dissídio coletivo do trabalho, no qual o Estado intervém diretamente na gestão coletiva dos conflitos trabalhistas. Além desse, há diversos outros exemplos como o controle da legalidade das greves, a contribuição sindical compulsória, os preceitos que obrigam a unicidade e o sistema de enquadramento sindical, entre outros.

É curioso constatar que a intervenção estatal faz-se indispensável justamente no plano do Direito Coletivo do Trabalho, no qual, ao menos em tese, empregado e empregador encontram-se em uma relação equânime de forças.

Neste aspecto, Boaventura de Sousa Santos destaca que a individualização do conflito social é uma estratégia comum às sociedades de classes para a garantia da dominação jurídico-política.

Tal constatação também é objeto de estudo de Luiz Alberto Warat, que analisou detidamente o interesse do direito no monopólio do poder de neutralização do conflito:

A lei e o saber do Direito constituem um nível de relações simbólicas do poder. Atualmente, esta dimensão simbólica manifesta-se através de discursos monológicos que outorgam ao conflito o sentimento de uma transgressão. Eles contêm o princípio de estabilização do conflito. Assim, na lei e no saber do Direito encontramos o mito de uma sociedade sem fraturas. Certamente, desse modo se simboliza a petrificação das relações sociais e a dissolução jurídicista dos conflitos. O mito de uma sociedade coesa permite, através do Direito, a supressão simbólica da autonomia dos sujeitos, construindo-se um imaginário coercitivo que coloca o político como uma instância do universal. Necessita-se então um trabalho de interrogação sobre o discurso jurídico utilizando a lei e o saber do Direito contra eles mesmos, fazendo deles um lugar vazio, onde o homem autônomo não seja um grande transgressor, mas o protagonista que assegura a invenção que legitima a democracia.<sup>103</sup>

Na mesma direção é a contribuição de José Eduardo Faria:

Essas concepções emergentes no direito pensadas pelas novas gerações de juristas têm seu denominador comum na recusa do principal papel atribuído pelo normativismo legalista ao direito positivo, no sentido de “negar” e “castrar” esses conflitos, atomizando-os, fragmentando-os, “desedeologizando-os” e procurando transformá-los em conflitos de natureza exclusivamente “interindividual” – quando, na realidade, são conflitos de classe.<sup>104</sup>

No caso brasileiro, quando avaliadas as raízes históricas de criação do Direito do Trabalho nacional, verifica-se que a legislação tutela a alegoria do trabalhador e não a do trabalhador-cidadão.

São mais de sessenta anos de uma cultura apaziguadora, em que a força de trabalho não é suficiente para retribuir a dádiva de se ter um emprego formal. O mito da sociedade

<sup>103</sup> WARAT, Luis Alberto. A teoria crítica do direito e as condições de possibilidade da ciência jurídica. In: FABRIS, Sérgio Antonio (Ed.). *Introdução Geral ao Direito*. Porto Alegre, 1995. p. 363.

<sup>104</sup> FARIA, José Eduardo. Os novos desafios da justiça do trabalho. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A.R. (Org.) *Introdução crítica ao direito do Trabalho*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 79.

coesa, de que fala Warat, está incrustado de tal forma no imaginário dos empregados, que muitos deles optam por não procurar a Justiça, por realmente acreditarem que estão adotando uma postura condenável.

Este processo de passividade e obediência é examinado por Warat ao analisar o princípio da estabilização do conflito:

O discurso monológico pretende colocar as relações simbólicas de poder ao abrigo de toda contradição. Desta forma se conquista a alienação do sentido pelo sentido e onde o conflito adquire o significado de uma transgressão. Surge, assim um campo de estereotipação uma gramática de estereótipo produtora dos efeitos de significação totalitários: submissão, obediência e atos de verdade.<sup>105</sup>

Supostamente concebida para promover justiça distributiva com agilidade e presteza, a Justiça do Trabalho, hoje em crise, acaba transferindo para o empregado o encargo de promover a tal “paz social” que a define.

#### **4.4. A retórica jurídica como instrumento de dominação**

Outro aspecto analisado pelo autor em seu estudo sobre a retórica jurídica diz respeito à questão da desigualdade sócio-política no interior do círculo argumentativo, isto é, ao mecanismo pelo qual o discurso de um agente sócio-político forte se transforma em um discurso retoricamente forte.

A avaliação deste aspecto do discurso, segundo Boaventura de Sousa Santos, deve ser feita a partir de uma perspectiva sociológica, pela qual devem ser determinadas, entre outras, as relações de poder e as desigualdades sócio-econômicas que separam o agente privilegiado dos demais participantes do círculo retórico e o tipo de litígio processado pelo discurso.

Esta avaliação, todavia, não pode ser feita à margem da retórica geral, sobretudo, no atual cenário de monopólio dos recursos de maior potencial persuasivo pelos meios de comunicação social de massa.

Além dos aspectos sócio-econômicos acima destacados, o autor propõe um exercício de desmembramento dos elementos constitutivos da retórica jurídica: os lugares comuns recorrentemente utilizados, o nível de informalidade processual, a extensão e o significado da participação no discurso, o nível tecnológico da linguagem e o grau de discrepância entre o objeto real e o objeto processado.

O conteúdo conservador do discurso jurídico é verificado, como destaca Boaventura de Sousa Santos, pela constante reprodução acrítica de lugares comuns, que têm o poder de comunicar um determinado *status quo* social e ideológico negador dos conflitos sociais.

---

<sup>105</sup> WARAT, Luis Alberto. A teoria crítica do direito e as condições de possibilidade da ciência jurídica. In: FABRIS, Sérgio Antonio (Ed.). *Introdução Geral ao Direito*. Porto Alegre, 1995.p.363.

No que se refere à caracterização do conteúdo político do discurso jurídico, Boaventura de Sousa Santos avança, a partir do método marxista de teorização do direito, na análise do lugar (estado) em que a retórica jurídica é praticada, notadamente o estado capitalista.

Após realizar a análise do estado capitalista, o autor ressalta a importância da análise do conteúdo específico da luta de classes em que as diferentes práticas retóricas têm lugar; e da igualdade ou não das partes integrantes do círculo discursivo.

A individualização dos conflitos, conforme já ressaltado, é destacada pelo autor como aspecto ideológico de importância fundamental para a caracterização da dominação jurídico-política em uma sociedade de classes, como é o caso da sociedade brasileira:

O facto de o cidadão isolado (ou os seus ersätze) ser o único sujeito reconhecido dos conflitos juridicamente relevantes coloca fora da prática social as relações de classe – não só aquelas que eventualmente contribuíram para a criação do litígio como também as que intercedem na solução deste – e desta forma contribui para a invisibilização do conteúdo classista da dominação jurídica.<sup>106</sup>

No campo do Direito do Trabalho, ao negar a luta de classes e optar pela coordenação pública e, na maioria dos casos, individualizada dos conflitos trabalhistas, o Estado neutraliza o poder de resistência coletiva dos trabalhadores e torna secundário o conflito histórico entre capital e trabalho.

No caso dos “trabalhadores do porão”, são identificados dois momentos distintos de demanda da atuação jurisdicional, o primeiro fundado na representação coletiva e o segundo concentrado na atuação individual.

Por trás da dimensão individual, que superficialmente é apresentada nos litígios submetidos ao Judiciário, são sonegadas diversas outras dimensões supra-individuais, que envolvem todo o processo de reorganização e de reestruturação do mercado de trabalho bancário, cuja aparição não é conveniente ao processo de construção ideológica e de dominação do direito capitalista.

O resgate destes aspectos supra-individuais dos conflitos judiciais, segundo Boaventura de Sousa Santos, compete à teoria sociológica marxista.

Para o referido autor, o discurso retórico, quando comparado aos demais discursos (burocrático e da violência) que integram o Direito, é aquele que melhor dissimula a violência da dominação, pois se ampara na falsa igualdade de oportunidades das partes integrantes do círculo retórico:

---

<sup>106</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 93.

Pode formular-se como hipótese de trabalho, que a igualdade formal perante os recursos retóricos (tal como a nível mais geral, a igualdade perante o direito), apesar de desempenhar ainda um papel ideológico importante, constitui uma mistificação cada vez mais difícil de reproduzir socialmente. Em apoio desta hipótese falou-se já nesta secção da monopolização dos recursos retóricos mais importantes e da conseqüente manipulação ideológica das massas por parte dos meios de comunicação social ao serviço do estado capitalista (e dos interesses da classe que ele veicula) ou de poderosos grupos de pressão privados. À medida que se avoluma e consolida a desigualdade dos habitantes do espaço retórico, faz sentido reconstruir criticamente a retórica como uma nova forma de violência, ao lado da violência burocrática e da violência física – a violência simbólica.<sup>107</sup>

A sociologia da retórica jurídica proposta por Boaventura de Sousa Santos tem o mérito de reinserir a análise do discurso, antes restrita ao universo filosófico, no contexto de transformação do modo de produção e de desenvolvimento da luta de classes e de relacioná-la com as formas de dominação política e de exercício do poder.

Desse modo, as sentenças judiciais trabalhistas que serão debatidas no capítulo final deverão ser interpretadas à luz do processo histórico e dialético que encerrou a luta de classes entre os “trabalhadores do porão” e o Banco Santander.

A administração da Justiça, de acordo com a proposta de Boaventura de Sousa Santos, deverá ser avaliada enquanto instituição política, na qual os juízes exercem um papel fundamental.

---

<sup>107</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 95/96.

## Capítulo V: ANÁLISE DOS DISCURSOS CONTIDOS NAS SENTENÇAS

### 5.1. Sistemas de valoração da prova judicial

Para melhor compreensão da dinâmica de construção das decisões judiciais que serão examinadas na etapa final deste trabalho, é necessário fazer uma breve retomada das técnicas anteriores de valoração da prova judicial até a configuração do formato atual, que é o sistema do *livre convencimento motivado* ou da *persuasão racional*.

O referido método, conjugado com as demais ferramentas disponíveis no Direito Positivo, é manejado de forma a reduzir a sentença judicial a um produto do exercício racional de investigação pelo juiz e a destituí-la de seu caráter essencialmente político.

O regime atual de funcionamento da prova judiciária não é muito antigo. Até o final do século XVIII, no Direito Penal, vigorou o sistema da *prova legal* ou da *prova tarifada*. Neste modelo, as provas eram hierarquicamente organizadas e pontuadas de acordo com seus atributos qualitativos e quantitativos. A cada prova, portanto, era atribuída uma determinada pontuação e, ao final, chegava-se a um resultado aritmético ao qual o juiz estava vinculado para proferir a sua decisão e para atribuir ao réu a punição correspondente.

O referido sistema de valoração da prova foi muito criticado pelos juristas não só por o considerarem um sistema irracional, como também pelo fato de nele ser atribuído ao juiz um papel secundário no curso da atividade judicante.

A irracionalidade apontada neste modelo de avaliação probatória estaria intimamente relacionada à ausência de liberdade do julgador na condução e na conclusão do processo. De acordo com os críticos do regime da *prova legal*, somente uma atuação protagonista do julgador permitiria a “racionalização” do julgamento, bem como a legitimação do discurso contido na decisão judicial.

O sistema da *livre convicção* ou *intima convicção* surgiu como alternativa ao sistema anterior de valoração das provas e também foi objeto de muitas críticas. Isto porque, inicialmente, pensou-se que sua dinâmica permitiria ao juiz condenar sem provas.

No que pesem tais críticas, esse novo método de apreciação da prova também livrou o julgador da necessidade de condenar sem certeza, independentemente da existência de provas parciais, bem como da obrigação de apenas validar as provas definidas e qualificadas pela lei. O traço diferencial deste modelo, todavia, foi ter tornado a convicção, e não o quadro canônico das provas, o elemento essencial para prolação da sentença.

Assim, de maneira oposta ao método anterior, o sistema da *livre convicção* conferiu ao juiz amplos poderes na instrução dos processos, na medida em que “consagrou a soberania do



Juiz no campo da indagação da verdade e da apreciação das provas”, como pontuou o processualista Manoel Antonio Teixeira Filho<sup>108</sup>.

Ainda segundo Manoel Antonio Teixeira Filho, o referido método de apreciação da prova caracterizou-se pelo fato de que: “a verdade surgia na consciência do julgador, sem que ele tivesse de subordinar-se a certas regras legais de valoração da prova. A sua convicção se originava, ademais, não somente do conjunto probatório existente nos autos, mas até mesmo de certos conhecimentos privados que pudesse ter acerca dos fatos. E a liberalidade desse sistema atingiu a sua culminância ao dispensar que o Juiz indicasse os motivos que influíram na formação do seu convencimento”.<sup>109</sup>

Com este novo modelo de análise probatória esperou-se que o juiz, como sujeito pensante, capaz de conhecimento e de verdade, após ter sido intimamente convencido de um determinado fato, fosse capaz de proferir uma boa sentença. O guia do juiz passou a ser, assim, a sua consciência.

Curioso observar como as palavras *racionalidade* e *irracionalidade* são arremetidas nos manuais de dogmática jurídica para a avaliação dos modelos de valoração da prova. É interessante também notar como a escolha de uma ou de outra palavra varia em conformidade com a liberdade atribuída ao juiz na condução do processo.

Ao comentar o sistema da *prova legal*, no qual a atuação do juiz é extremamente limitada pelas regras inflexíveis de valoração da prova, Manoel Antonio Teixeira Filho enfatizou a *irracionalidade* como a característica principal deste modelo:

Salta aos olhos do processualista moderno a irracionalidade desse sistema, onde a avaliação da prova era feita segundo critérios estereotipados por lei, dando-se, inclusive, prevalência ao aspecto quantitativo (e não qualitativo) da prova testemunhal. Afinal, sabemos que há uma série de fatores que devem ser sopesados pelo Juiz, sempre que tiver de apreciar o teor dos depoimentos das testemunhas: “Assim, umas vezes o mérito interno do depoimento, outras vezes a qualidade e reputação das testemunhas, outros o seu número, outras as coincidências que venham em socorro de algumas, tais são as circunstâncias que o Juiz deverá examinar com religiosa atenção, e escrupulosa imparcialidade”, ressalta Paula Batista (“Compêndio de Teoria e Prática”, 1901, § 159, pág. 207).<sup>110</sup>

O trecho acima revela como a crença na imparcialidade e na neutralidade da atuação do juiz no processo de avaliação da prova está incrustada no discurso dos juristas, de maneira geral.

A atuação política do Poder Judiciário, que foi debatida no capítulo anterior a partir da crítica de Boaventura de Sousa Santos, ainda não recebe nos livros de doutrina o merecido e necessário destaque.

<sup>108</sup> TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. A prova no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2003. p. 149.

<sup>109</sup> Ibid., p. 149.

<sup>110</sup> Ibid., p. 148.

Ao discorrer a respeito do modelo da *livre convicção*, cuja liberdade atribuída ao julgador é aparentemente irrestrita, o referido jurista enfatiza a *racionalidade* da liberdade no julgamento, como se verifica na passagem abaixo:

Essa liberdade racional no julgamento estava expressa na antiga máxima latina “iudex prout religio suggerit, sententiam proferre debet” (o Juiz deve proferir a sentença segundo a sua consciência). Daí também resultava a faculdade que se deferia aos julgadores de não decidirem o litígio quando a prova era insuficiente. O Juiz, enfim, era o senhor do processo.<sup>111</sup>

Na passagem reproduzida acima, fica muito clara a concepção do Direito como um dado objetivo, isto é, como um conjunto de normas superiores, a ser alcançado pelo juiz pelas “luzes da razão”.

Um terceiro modelo é hoje adotado pelo Direito Processual Civil brasileiro denominado sistema do *livre convencimento motivado* ou da *persuasão racional*<sup>112</sup>. De acordo com este sistema, o juiz possui autonomia decisória, a ele atribuída por lei, de decidir livremente sobre os conflitos sociais levados a apreciação do judiciário, mas está obrigado a expor expressamente os motivos ensejadores de sua decisão com base nos elementos provados nos autos.<sup>113</sup>

Como se vê, a evolução e a avaliação dos sistemas de valoração da prova foram margeadas pelos limites e possibilidades impostos ao julgador para prolação de uma decisão de justiça.

Elaborou-se, assim, um saber processual supostamente racional e científico, pelo qual são proporcionados aos juízes, a partir das normas legais, critérios previsíveis de decisão dos casos concretos.

Ao analisarem as manifestações do poder dos juristas, os autores E. Raúl Zaffaroni, Nilo Batista, Alejandro Alagia e Alejandro Solokar afirmaram que “o poder não é algo que se

<sup>111</sup> TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. A prova no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2003. p. 149.

<sup>112</sup> Um consagrado livro de teoria geral do processo define o referido método acolhido no ordenamento jurídico brasileiro da seguinte forma: “O sistema da persuasão racional, ou do livre convencimento, é o acolhido em nosso direito, que o consagra através do art. 131 do Código de Processo Civil, verbis: “o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na decisão, os motivos que lhe formaram o convencimento”. Deve ser orientada por essa regra explícita a interpretação do art. 157 do Código de Processo Penal (“o Juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova”). Persuasão racional, no sistema do devido processo legal, significa convencimento formado com liberdade intelectual mas sempre apoiado na prova constante dos autos e acompanhado do dever de fornecer a motivação dos caminhos do raciocínio que conduziram o Juiz à conclusão. CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 352.

<sup>113</sup> No caso específico da doutrina processual trabalhista brasileira há uma divergência entre os autores se o sistema da persuasão racional teria ou não sido adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo artigo 832, caput, da CLT. Acerca desta divergência, dispôs Manoel Antonio Teixeira Filho: “Equivocou-se, portanto, o ilustre Wagner Diglio ao supor que o art. 131 do CPC consubstanciava o princípio do livre convencimento, o que ali está é o da persuasão racional. No mesmo lapso, incorreu C. P. Tostes Malta. TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. A prova no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2003. p. 151.

tem, mas sim que se exerce, e pode ser exercido de dois modos, ou melhor, possui duas manifestações: a *discursiva* (ou de legitimação) e a *direta*”<sup>114</sup>

Segundo eles, tradicionalmente os juristas exercem o poder, a partir das agências de reprodução ideológica ou judiciais, em sua forma discursiva.

Como pontuou Michel Foucault<sup>115</sup>, o discurso contido na sentença é um discurso que possui, dentre outras, algumas propriedades fundamentais. A primeira delas é o poder de determinar uma decisão de justiça.

O poder institucional de dizer a justiça é maximizado, pois, em nossa sociedade, a decisão judicial funciona como um discurso de verdade. Tal atributo origina-se do fato de que a sentença possui estatuto científico, supralegal no universo jurídico.

Neste contexto, é o juiz a pessoa qualificada para dar o parecer final sobre uma determinada situação no interior de uma instituição científica, a instituição judiciária, que o legitima. A fala do juiz é, assim, um enunciado privilegiado, com efeito de verdade, pois goza supostamente do atributo de cientificidade.

Quanto às armadilhas deste tipo de metodologia comum ao sistema jurídico, foram estas as considerações de Raúl Zaffaroni, Nilo Batista, Alejandro Alagia e Alejandro Solokar:

O método jurídico é fundamentalmente de interpretação da lei e esta se expressa em palavras (linguagem escrita). Possui um objetivo prático – que é orientar as decisões jurisdicionais – e, portanto, alcança tal objetivo influenciado pela concepção geral acerca de tais decisões. Deriva daí que o método sempre esteja condicionado pelo modelo de estado ao qual o saber jurídico serve, ou seja, sua escolha é precedida por uma decisão política fundamental. Quando o Poder Judiciário se limita a executar as leis, em função de um ordenamento disciplinar da sociedade no marco de um estado verticalizado de forma militar, é suficiente um saber jurídico baseado na interpretação puramente gramatical (como a exegese no estado bonapartista), que faz da lei inferior uma espécie de fetiche; quando o Poder Judiciário constitui um instrumento nas mãos de uma facção governante que não observa sequer suas próprias decisões prévias, não há método, e sim meras racionalizações jurídicas da vontade arbitrária omnímoda do governo (estado de polícia); se, entretanto, o Poder Judiciário se encarrega efetivamente da produção racional de decisões, no quadro de uma Constituição republicana por cuja supremacia lhe caiba velar, o método se orienta na direção da construção de um sistema (estado constitucional de direito). Mesmo dentro do modelo napoleônico, contudo, o recurso à exegese é insuficiente, apresentando-se apenas como o primeiro passo de uma interpretação útil, fracassando desde logo perante as leis gramaticalmente equívocas ou contraditórias, sem contar com o fato de que a linguagem jamais é totalmente unívoca. Por isso, é claro que o direito não é objeto de interpretação senão fruto dela, ou seja, de uma

<sup>114</sup> ALAGIA, Alejandro. et al. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 63. v.1 (Teoria geral do direito penal).

<sup>115</sup> “Como vocês podem compreender, haveria ao mesmo tempo pouquíssima e muitíssima coisa a dizer sobre esse gênero de discurso. Porque, afinal de contas, na verdade são raros, numa sociedade como a nossa, os discursos que possuem a uma só vez três propriedades. A primeira é o poder de determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça (...). Segunda propriedade: de onde lhes vem esse poder? Da instituição judiciária, talvez, mas eles o detêm também do fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificados no interior de uma instituição científica.” FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 8.

variável que não depende apenas da legislação mas, sobretudo, da atividade doutrinária e jurisprudencial, que nunca é asséptica ou inocente a respeito do poder.<sup>116</sup>

Na tradição liberal-burguesa, esta organização foi realizada a partir de uma série de medidas formais como a “constitucionalização” do poder estatal, a codificação das leis e normas de direito, a profissionalização das atividades judiciais e o estabelecimento de um método de atuação dos intérpretes supostamente lógico e racional.

Conforme reflexão de José Eduardo Faria<sup>117</sup> na análise da atuação dos magistrados trabalhistas, este intrincado aparelho burocrático, amparado por uma ideologia específica (o legalismo) e por uma rede complexa de reprodução lingüística e conceitual (a dogmática jurídica), garantiu a impossibilidade de diferenciação entre o aparelho institucional e o aparelho ideológico.

## 5.2. A busca da verdade

A busca da verdade constitui uma verdadeira obsessão do conhecimento jurídico, em especial do direito processual, da mesma forma como tradicionalmente ocorreu nas outras ciências, na arte e na religião.

De acordo com Manoel Antonio Teixeira Filho:

O interesse do Direito pela verdade reside, dentre outros motivos, em que uma vez demonstrada nos autos, ela tem eficácia para constranger o julgador a decidir em consonância com o que espelha ou parece espelhar (CPC, art. 131); isto significa, portanto, que a verdade, consubstanciada na prova dos autos, vincula a formação do convencimento do Juiz, no tocante aos fatos da causa.<sup>118</sup>

<sup>116</sup> ALAGIA, Alejandro. et al. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 156. v. 1 (Teoria geral do direito penal).

<sup>117</sup> “Em termos funcionais, a transformação da “certeza jurídica” em condição legitimadora da ordem institucional de caráter liberal-burguês, enquadrando-se historicamente na filosofia jurídico política herdada do Iluminismo, exige assim a “tecnificação” na aplicação do direito – o que, por sua vez, confere um estatuto de “cientificidade” ao sistema jurídico, valorizando noções como completude, equilíbrio e coerência. Nos termos dessa filosofia, cujo objetivo era: (a) proteger rigorosamente os limites conceituais do contrato social para evitar abusos do soberano; (b) dar um mínimo de unidade à pluralidade, de homogeneidade ao heterogêneo (o que entreabre a necessidade de princípios organizacionais e normativos em condições de administrar conflitos); e (c) tentar assegurar a harmonização de valores e anseios potencialmente contraditórios, que não podem ser “harmonizáveis” por meio de uma solução que elimine tal contradição, mas são passíveis de uma decisão judicial, desenvolve-se uma “jurisprudência conceitual”. Ou seja, uma concepção do direito como um sistema jurídico inequívoco, completo e capaz de desenvolver a partir de si próprio novos conceitos e novas categorias normativas para novas constelações de casos – o que faz com que a interpretação do direito tenha um caráter estritamente cognitivo. Isto porque os juízes teriam o trabalho de, com o auxílio de um “método lógico”, derivar por dedução a decisão de um caso concreto do sistema de conceitos jurídicos, rigorosamente veiculados a esse sistema, na medida em que são obrigados a tomar os conceitos da jurisprudência como base para a dedução das normas e para a subsunção dos fatos, os magistrados terminam desta maneira convertidos numa espécie de “porta-vozes da lei”. FÁRIA, José Eduardo. **Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992. p. 27-28.

<sup>118</sup> TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **A prova no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. p. 39.

No campo da ciência jurídica, o conceito de verdade não é unitário e, dentre suas múltiplas definições, duas delas se sobressaem nos manuais de direito processual. A primeira delas é a chamada *verdade real* ou *verdade substancial* e a segunda espécie é denominada *verdade formal* ou *verdade processual*.

Por *verdade real* ou *verdade substancial* entende-se, na doutrina, aquilo que “se pode denominar de verdade em si, vale dizer, aquilo que efetivamente aconteceu no mundo sensível”<sup>119</sup>. Já *verdade formal* ou *verdade processual* é aquela “que se estabelece nos autos, como resultado das provas produzidas pelas partes”<sup>120</sup>.

Na prática processual brasileira, há ainda o entendimento de que é possível descobrir, através do processo, “a” *verdade real* absoluta, que constitui um pressuposto fundamental para realização da justiça.

Esta *verdade real* não é aquela construída nos autos do processo, fruto do esforço probatório das partes na demonstração de suas alegações, mas representa uma espécie de tesouro perdido, a ser encontrado pelo juiz<sup>121</sup>.

O descompasso entre a *verdade real* e a *verdade formal* é percebido pelos juristas, de maneira geral, como algo reprovável, tanto do ponto de vista ético, como sob o enfoque da iniciativa das partes e do julgador na utilização do processo como uma ferramenta de busca da verdade: “nem sempre, todavia, a verdade formal corresponde à real, o que é sobremaneira lamentável e atentatório à respeitabilidade do processo como instituição jurídica e como instrumento estatal de composição dos conflitos intersubjetivos de interesses”<sup>122</sup>.

O pensamento foucaultiano representou uma quebra no dogmático conceito da verdade como algo alcançável e possível e ainda deslocou a problemática da verdade do centro da especulação filosófica para substituí-la pela questão da linguagem e por suas ambigüidades.<sup>123</sup>

Segundo Jeremy Campbell, o poder de controle das instituições sobre o pensamento e o comportamento individuais, a partir da ilusão da verdade, é exercido através da linguagem:

A linguagem é o mundo. E a verdade é, por completo, uma questão de linguagem. É uma cria deste reino, gerada por seus muitos limites e coerções, por seu “poder”.

<sup>119</sup> TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *A prova no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003. p. 39.

<sup>120</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>121</sup> A responsabilidade do julgador na busca da verdade fica muito clara na passagem seguinte de Manoel Antonio Teixeira Filho: “Dissentimos, a poder dessas considerações, de todos os que sustentam que o processo não se volta para o conhecimento dos fatos com a finalidade de procurar estabelecer a verdade destes, mas, apenas, de buscar obter uma fixação formal deles. A ser assim, ter-se-ia de admitir, inevitavelmente, que o processo despreza a verdade e se deixa impressionar (e se satisfazer) com a sua versão, com a mera verossimilhança dos fatos, hipervalorizando categorias cediças de falsas-verdades (não há contradição nestas afirmativas), que o próprio senso comum repele. Não se pode ignorar, ademais, que o processo é dotado de um conteúdo eminentemente ético, que autoriza o julgador, sempre que entender necessário, a sobrepor-se à negligência da própria parte para tomar a iniciativa de procurar, onde se encontre a verdade real.” TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *A prova no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003. p. 41.

<sup>122</sup> *Op. cit.*, p. 40.

<sup>123</sup> CAMPBELL, Jeremy. *A saga do mentiroso: uma história da falsidade*. Rio de Janeiro: Graphia, 2008.

Contrário ao mito de que a história retribuiria uma investigação mais ampla, Foucault diz que “a verdade não é um prêmio para espíritos livres, o fruto de uma solidão prolongada, nem o privilégio daqueles que conseguiram libertar-se. A verdade é algo deste mundo: é produzida somente por causa de suas múltiplas formas de coação. E isto induz ao exercício usual do poder.”<sup>124</sup>

Foucault apresenta a vontade de verdade manifestada dentro da ordem das disciplinas e legitimada pelas instituições como o principal sistema de exclusão que atinge o discurso:

Ora esta vontade de verdade, tal como os outros sistemas de exclusão, apóia-se numa base institucional: ela é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por toda uma espessura de práticas como a pedagogia, claro, o sistema dos livros, da edição, das bibliotecas, as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas é também reconduzida, e de um modo mais profundo sem dúvida, pela maneira como o saber é disposto numa sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e, de certa forma, atribuído. Evoquemos aqui, e a título simbólico somente, o antigo princípio grego: a aritmética é tratada nas sociedades democráticas, porque ensina as relações de igualdade, mas a geometria apenas deve ser ensinada nas oligarquias, dado que demonstra as proporções na desigualdade. E creio que esta vontade de verdade, por fim, apoiando-se numa base e numa distribuição institucionais, tende a exercer sobre os outros discursos — continuo a falar da nossa sociedade — uma espécie de pressão e um certo poder de constrangimento.<sup>125</sup>

Como se verá mais detidamente no tópico seguinte, o discurso judicial é um discurso pluralístico. Dessa forma, a verdade que almeja é sempre uma verdade relativa, cujas condições de validade estão intimamente relacionadas às circunstâncias históricas e a interesses a serem protegidos.

### 5.3. Análise das decisões judiciais

Nos momentos iniciais deste trabalho, buscou-se reinserir o caso dos “trabalhadores do porão” no contexto social, econômico e político que lhe deu origem para, somente agora, examinar a realidade unidimensional e estática contida nas sentenças judiciais propostas para análise.

Ainda que de forma breve, também foi realizada uma reflexão do Direito a partir de uma nova dimensão, que vai além das normas, das classificações e das descrições de mecanismos contidas nos manuais de dogmática jurídica.

Os temas discutidos nos capítulos anteriores e nos subitens 5.1 e 5.2 tiveram por objetivo evitar a avaliação isolada da atuação dos magistrados trabalhistas, a partir da aparente coerência do mundo jurídico, e o esquecimento da complexidade própria do mundo real que lhe deu origem.

<sup>124</sup> CAMPBELL, Jeremy. *A saga do mentiroso: uma história da falsidade*. Rio de Janeiro: Graphia, 2008. p.262.

<sup>125</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Espaço Michel Foucault, [S.l., 2002?]. Disponível em: <http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2009.

Sobre a questão que envolve a legalidade formal no modelo liberal-burguês de direito, há um debate muito fértil entre os que defendem, como garantia da manutenção da coerência do sistema jurídico, uma exegese restrita e contida da norma, e aqueles que admitem uma interpretação mais flexível do texto legal em benefício da função social exercida pelos juízes.

Esta divisão foi sintetizada por José Eduardo de Faria no trecho que se segue:

O direito atualmente se encontra “hamletianamente” martirizado pelo dilema de ser arte ou ciência. Ou seja: entre ser “*tecnologia de controle, organização e direção social*”, o que implica uma formação unidisciplinar, meramente informativa, despolitizada e adestradora, estruturada em torno de um sistema jurídico tido como auto-suficiente, completo, lógico e formalmente coerente; ou ser uma “atividade verdadeiramente científica”, de natureza problematizante, eminentemente especulativa e acima de tudo crítica – o que exige uma formação reflexiva, não-dogmática e multidisciplinar, organizada a partir de uma interrogação sobre a dimensão política, sobre as implicações sócio-econômicas e sobre a natureza ideológica de toda ordem jurídica.<sup>126</sup>

Nenhuma das posições, todavia, é isenta da constatação de que a interpretação da norma e o ato de decidir não são atividades irrefutáveis, neutras, inocentes ou destituídas de interesse político. E nem mesmo os posicionamentos ditos mais “avançados” e “críticos” são capazes de suplantar a desigualdade social própria do direito capitalista.

Da análise das sentenças, a primeira característica encontrada refere-se ao grande esforço dos julgadores em formalizar as razões de decidir nas provas colhidas durante a instrução processual e na distribuição do ônus da prova, bem como em fundamentar as suas conclusões nos dispositivos legais, nos princípios jurídicos e na dogmática consagrada. Este é o formato padrão das sentenças submetidas a exame.

Outra particularidade das decisões examinadas refere-se à opção pelas construções passivas e pelo uso da terceira pessoa, que tem como efeito a desejada retórica de distanciamento, de imparcialidade, de consensualidade e de universalidade próprias do Direito.

O rigor com que os juízes seguem este *script* deve-se ao fato de que, na cultura formalista e normativista, a liberdade de decisão e de interpretação do direito ainda é mascarada pela crença teórica em torno da questão da objetividade do conhecimento científico, que garantiria aos magistrados a legitimação do poder que exercem.

De acordo com José Eduardo Faria, este método científico de decidir, ao impor um formato único para a definição dos problemas e para a organização das estratégias de resolução, assemelha-se a espécie de *puzzles*, isto é, de “enigmas com um número limitado de peças que o cientista, à imagem de um jogador de xadrez, vai movendo até encontrar a solução final.”

<sup>126</sup> FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992. p. 50.

Ainda segundo o referido autor, “esta solução, como ocorre nos enigmas, muitas vezes é conhecida antecipadamente – o que se desconhece, na verdade, são apenas e tão somente os pormenores de seu conteúdo e do processo para a atingir.”<sup>127</sup> Como se vê, a roupagem sistêmica do direito encobriria, sob o manto do estatuto científico, opiniões comuns.

Em uma pesquisa acerca das representações dos magistrados brasileiros sobre o princípio do livre convencimento em decisões judiciais, Regina Lúcia Teixeira Mendes da Fonseca<sup>128</sup> constatou que, para a prolação de uma sentença, o juiz decide antes e busca os elementos probatórios que sirvam para justificar sua decisão num momento seqüencial posterior, o da fundamentação da decisão.

A naturalização da liberdade atribuída ao juiz no sistema do *livre convencimento motivado*, portanto, faz com que, em algumas situações, a atividade probatória do julgador seja condicionada a entendimentos previamente estabelecidos. Parâmetros como prova, norma, jurisprudência e doutrina são arregimentados de modo a justificar cientificamente um entendimento já pré-estabelecido.

Sobre as representações dos magistrados brasileiros quanto à tarefa de decidir, é de interesse deste trabalho a conclusão da referida pesquisadora:

Normalmente, o Juiz se vê sozinho diante do que consta nos autos. Para uns basta o que consta no processo, para outros – a grande maioria – é necessário amadurecer o seu convencimento com a produção de provas “do juízo”. O contato com as partes, para os julgadores que o valorizam, serve como já vimos, para a formação do seu convencimento. Porém, sua decisão é sempre solitária, o que se depreende de várias entrevistas em que afirmam ser a decisão atividade indelegável e incompartilhável, ou seja, da exclusiva competência deles. A valorização das representações que fazem sobre seus atos de decidir, se por um lado os deixa em uma posição solitária, por outro reafirma a supremacia de seu poder no campo.<sup>129</sup>

Um terceiro traço presente em grande parte das decisões judiciais eleitas para análise é o recorte dos fatos do contexto político e social no qual eles se desenrolaram.

O fato de os “trabalhadores do porão” terem se submetido de forma passiva às condições de trabalho degradantes por ele relatadas, nada obstante a discussão que se travou nos autos da ação coletiva proposta pelo sindicato obreiro, foi alvo de desconfiança por parte dos julgadores:

Também cabe, nesse momento, a seguinte ponderação: diante da gravidade dos fatos narrados na inicial, era de se esperar que qualquer trabalhador com a qualificação e discernimento do reclamante (que chegou a ocupar a função de gerência) buscasse

<sup>127</sup> FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992. p. 84-85.

<sup>128</sup> FONSECA, Regina Lúcia Teixeira Mendes de. *Dilemas da decisão judicial: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado*. Rio de Janeiro: 2008. 267 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.

<sup>129</sup> *Ibid.*, f. 267.



imediate cessação de sua exposição àquele ambiente. O comportamento esperado do homem médio seria a provocação imediata do Judiciário, inclusive com pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, e não que o mesmo de submetesse por longos quatro anos à degradação alegada.<sup>130</sup>

A sugestão do Juízo quanto à providência que esperava ver tomada pelo autor, qual seja, o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, sugere o completo desconhecimento do sentimento de insegurança compartilhado pelos trabalhadores brasileiros à época diante do quadro de desemprego que foi retratado no capítulo II.

Também se verifica na sentença abaixo que a demissão do reclamante e dos demais “trabalhadores do porão” e a reunião destes no subsolo de uma agência bancária são tomadas como fatos isolados, particulares, sem que seja feita qualquer menção ao contexto geral de reestruturação produtiva e de privatização das empresas brasileiras:

Compulsando detidamente os elementos dos autos, não restou provada qualquer perseguição pessoal ou retaliação específica contra a pessoa do Reclamante, nem qualquer tipo de assédio moral.

A partir do depoimento do próprio Reclamante foi possível perceber que em função de um programa de reestruturação da empresa houve redução dos quadros, com a dispensa dos empregados que não seriam necessários com o novo programa implantado.

Assim, a falta de necessidade da mão-de-obra em mesmo quantitativo criou contingente de trabalhadores considerados excedentes, ensejando dispensas.

Por força de medida liminar, os empregados dispensados foram reintegrados e tal situação perdurou até que a medida judicial que determinou a reintegração foi modificada.

Ao término dos efeitos da medida que garantia a manutenção dos empregos, os trabalhadores foram novamente dispensados.

Restou comprovado pelos depoimentos colhidos em audiência que não apenas o Reclamante como diversos outros empregados foram trabalhar em outros setores porque estavam sem função e os empregados precisavam ser mantidos, por determinação judicial.

Assim, um grupo de empregados foi transferido de um setor a outro, no aproveitamento de mão-de-obra considerada pelo banco como desnecessária ou excedente por conta do programa de reestruturação implementado.

Não houve assim qualquer ato específico de perseguição pessoal contra o Reclamante. O tratamento dado a ele também o foi para os demais que se encontravam na mesma situação. Não ficou comprovada discriminação contra a sua pessoa. Não ficou demonstrada a retaliação alegada na inicial, a partir do momento em que o próprio Reclamante declarou que quando o Banco Bozzano adquiriu o Meridional houve mudança no perfil empresarial, com redução de quadros em geral. Observa-se que foi criado um Núcleo em Niterói para onde foram transferidos diversos empregados, justamente para que fossem aproveitados, já que a triagem de documentos que se fazia naquele local sequer era desnecessária, como alegado pelo próprio Reclamante.

O que foi possível perceber foi uma tentativa do Réu de manter os empregos com qualquer atividade para os excedentes, apenas para dar cumprimento à liminar de reintegração, sendo que ao final, não sendo possível a absorção de todos, parte deles passou a ficar em disponibilidade remunerada em casa, comparecendo esporadicamente em determinado ponto apenas para atualização de danos (sic)

<sup>130</sup> Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Processo nº 01335-2006-062-01-00-0, 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Luiz Fernando Martins da Costa. Reclama: Banco Santander S/A. Juiz: Marco Antônio Belchior da Silveira. Sentença publicada no *Diário Oficial da União*, 23 jan. 2009.

ou uma espécie de recadastramento. Os salários eram pagos normalmente, durante o período de disponibilidade.

O Reclamante não desempenhou função degradante ou incompatível com sua condição pessoal. Aliás, declarou a testemunha que até mesmo gerentes ou outros empregados de hierarquia funcional superior, inseridos no grupo excedente, faziam o mesmo serviço.

O fato do Reclamante ficar em casa em disponibilidade remunerada não configura qualquer humilhação, pois a falta de trabalho decorria da falta de necessidade dos serviços.<sup>131</sup>

Esta pausterização dos acontecimentos e o desconhecimento histórico acima referenciado, somados à individualização da demanda jurisdicional esvaziaram, fragmentaram e ocultaram o conflito de classe que envolveu, de um lado, os “trabalhadores do porão” e o Sindicato obreiro; e, do outro, o Banco reclamado.

É interessante também notar como os fatos são reconstruídos pelo julgador e traduzidos para os autos de maneira conveniente com o resultado que se objetiva imprimir na demanda, como a mesma história pode ser contada de várias maneiras, como o mesmo conflito pode ser visto a partir de diversos pontos-de-vista.

A naturalidade com que os fatos foram costurados na sentença acima é contrastante com a surpresa manifestada por julgador distinto ao relatar os mesmos episódios que foram provados nos autos.

De acordo com a prova testemunhal produzida foram lotados no Núcleo em questão todos os empregados que haviam sido ou seriam dispensados por estarem lotados em agências que seriam extintas, ocupantes de diversos cargos, inclusive gerenciais. Não há dúvida de que, até mesmo por falta de espaço, inúmeras são as instituições que possuem instalações funcionando em perfeitas condições no subsolo de prédios. Ocorre que o subsolo para onde foram transferidos os empregados do réu, inclusive a reclamante, não possuía condições para abrigá-los. Não sem razão o local recebeu a alcunha de “porão de Niterói” – fls. 402.

Os empregados transferidos para o Núcleo que passou a funcionar no subsolo de uma agência do réu localizada em Niterói, cento e poucos no final de 1998, início de 1999, lotados em dois turnos, e cerca de quarenta em 2004, quando o Núcleo foi extinto, foram segregados. Passaram a exercer atividades totalmente estranhas àquelas anteriormente desempenhadas, separando documentos contábeis antigos, mofados, mal cheirosos, e empoeirados, provenientes das diversas agências, par confecção de brochuras, alguns sendo rasgados e outros encaixotados e levados por estes empregados para a agência e dali para o arquivo. Como o serviço realizado não possuía a menor importância para o réu, acontecia de retornarem os mesmos documentos para que o serviço fosse refeito.

Sem dúvida, o desinteresse do empregador pelo trabalho realizado pela autora que prestara serviços ao réu e seus sucessores desde 1981, lhe trouxe constrangimento e humilhação, ferindo a sua dignidade como pessoa humana e os valores sociais do trabalho. (...) Por fim ficou comprovado que da extinção do núcleo até a sua dispensa, em março de 2006, o reclamado continuou levando a efeito seu intento humilhante e constrangedor, dando à reclamante e aos demais a esperança de serem lotados em postos de trabalho, o que efetivamente não aconteceu – fls. 402/403.

<sup>131</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01036-2006-004-01-00-4, 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Zenildo Magalhães da Cruz. Reclamada: Banco Santander Meridional S/A. Juíza: Maria Alice De Andrade Novaes. Diário Oficial da União, 27 jul. 2007.

O prejuízo sofrido pela reclamante não foi patrimonial, mas extra-patrimonial. A afronta não pode ser quantificada em moeda, mas em dignidade. Sequer há que se falar em prol desta dignidade devesse a reclamante devolver os salários pagos. A reclamante nascida em 11.12.1962, foi admitida no réu em 09.12.1981, com 19 anos de idade, e permaneceu colocando a sua força de trabalho a favor do acionado até a sua dispensa, em março de 2006. O tempo despendido e as funções desempenhadas pela autora apontam para a dificuldade que terá para conseguir nova colocação no mercado de trabalho. Cômoda é, portanto, a colocação do réu, que não passa por situação similar.<sup>132</sup>

As duas sentenças acima, embora distintas quanto à abordagem dos fatos, são análogas no que se refere à supervalorização das experiências individuais dos autores. Seja a partir da ênfase na inexistência de “ato específico de perseguição pessoal contra o Reclamante”, seja na marcação da trajetória individual da autora dentro da instituição bancária, “admitida no réu em 09.12.1981, com 19 anos de idade”, as duas decisões aproximam-se na tarefa de tornar a conduta do Banco réu, uma conduta isolada.

Quando presentes, os comentários sobre a conjuntura econômica, política e social do país estão, geralmente, assentados no uso de lugares-comuns, que apontam para pré-conceitos socialmente constituídos e homoganeamente partilhados e que têm como característica a negação das tensões, dos conflitos e dos antagonismos sociais por trás do litígio submetido ao exame do judiciário.

Tal característica fica muito clara na passagem da sentença abaixo:

É inacreditável que um ser humano, de bem e do bem, ao que tudo indica, possa ser levado a condição mais humilhante. Aliás, sequer uma comparação com um bicho merece. Até mesmo os animais de rua (viralatas) ou domésticos, não são submetidos a um tratamento tão miserável. Uma vergonha! Só mesmo neste País tal situação ocorre! Tudo faz parte do triste quadro e da triste conjuntura vivenciada por nós, cidadãos subdesenvolvidos. A atitude do réu deveria terminar com a cadeia para os responsáveis. Certamente isto ocorreria num país dito desenvolvido.<sup>133</sup>

Como se vê, nas sentenças judiciais trabalhistas coexistem, além dos discursos técnico-jurídico e científico, outros muitos discursos, como o discurso econômico, o discurso moralista, o discurso teórico, o discurso filosófico, o discurso pedagógico, o discurso conservador, o discurso progressista, entre outros.

De acordo com Joaquim Leonel de Rezende Alvim, os conteúdos múltiplos (jurídicos ou não) que permeiam a sentença são fundamentais na construção do julgamento. Os aspectos não jurídicos, todavia, costumam ser tratados pelos juristas como elementos secundários:

<sup>132</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00280-2007-009-01-00-2, 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maria De Fátima Loureiro Rodrigues. Reclamada: Banco Santander S/A. Juíza: Clea Maria Carvalho Couto. Publicação em audiência, 29 nov. 2007.

<sup>133</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01138-2006-018-01-00-2, 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Alcir Alves De Sousa Barros. Reclamada: Banco Santander S/A. Juiz: Leonardo Dias Borges. Publicação em audiência, 03 maio. 2007

Tais conteúdos como dito anteriormente, veiculam elementos jurídicos e não jurídicos de maneira imbricada, não obstante o fato de os juristas geralmente considerarem elementos não jurídicos como segundo plano, pano de fundo ou antecâmara do direito. É exatamente em função desta construção que os juristas constroem o social de uma forma repleta de sentidos, visões e representações, não obstante o fato destes mesmos juristas não darem conta da contradição existente entre o desprezo dado aos elementos não (ou extra) jurídicos e a riqueza do discurso do direito exatamente pelo fato da incorporação de uma multiplicidade de elementos.<sup>134</sup>

Foi observado, ainda, o recorrente uso de adjetivos e de exclamações nas decisões analisadas. Esta opção pela organização e estruturação discursiva da informação tem o poder de comunicar intenções, como é o texto publicitário, e possuem finalidades retóricas de persuasão. É o caso da sentença a seguir transcrita: “Ninguém merece o tratamento que recebeu o autor. A dignidade é um elemento imanente da própria personalidade. Direito, aliás, alcandorado ao patamar constitucional. Vamos respeitá-lo!”<sup>135</sup>

A mesma formação discursiva é encontrada na sentença que se segue, na qual é muito presente o discurso de conteúdo ético-moralista:

A autora traz inúmeros argumentos para tentar me convencer de que sofreu um **monumental** dano nos aspectos de sua personalidade.

Como era de se imaginar, o réu nega o fato.

Farei, então, uma abordagem de cada uma das alegações em cotejo com o ônus da prova das assertivas, mas antes esclareço que em relação à ação civil pública outrora ajuizada, a determinação final da Justiça foi no sentido de que a autora não possuía garantia no emprego, ainda que durante algum tempo tenha se mantido nos quadros do réu, a contragosto dele, por força de medida liminar precária, ao final revogada.

Pois bem, **com uma narrativa que prima por um olímpico exagero**, a prefacial narra que a autora foi transferida para um porão em Niterói, no qual não havia condições de higiene, conforto e salubridade, pois ratos e baratas circulavam pelo local, que ainda tinha poças de água e vazamentos de esgoto. Arremata dizendo que não havia água potável para beber.

Apesar da **folhetinesca explicação**, pouco ou nada disso restou provado nos autos.

O “documento” de fl. 48 (que nem foto é, pois não há negativo como exigido pelo CPC, artigo 385 §1º) não pode ser aceito como prova de que aquele era o local de trabalho, não tendo, inclusive, sido reconhecido por ANÁLIA (fl. 336), testemunha original do réu, por ele dispensada, mas que foi ouvida como testemunha do juízo depois de **enorme insistência** do advogado do reclamante, que assegurou que dita pessoa comprovaria ser aquele o local de trabalho e verídicas as demais barbaridades elencada na peça de gênese.

Ao revés, dita testemunha informou que de fato havia um problema de ventilação no local e o teto era baixo – o que me parece um problema estrutural, mas que não presenciou a circulação de baratas e ratos, tampouco esgoto aberto ou inundação no local.

Repiso que o réu se desinteressou pela oitiva desta pessoa, que acabou sendo ouvida pela insistência da autora.

Na verdade, nem ELENICE (fl. 336), testemunha da autora, confirmou as condições descritas na petição inicial, **que de tão exageradas, acabam por consumir-se**, levando consigo parte da credibilidade das informações.

<sup>134</sup> ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. *O paradigma procedural do direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2006. p. 118.

<sup>135</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01138-2006-018-01-00-2, 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Alcir Alves De Sousa Barros. Reclamada: Banco Santander S/A. Juiz: Leonardo Dias Borges. Publicação em audiência, 03 maio. 2007.

Ao final, tenho que o local não era o melhor para que as pessoas trabalhassem pois melhorias poderiam (e deveriam) ser realizadas, mas daí a considerar que o local, por si só, trouxe a empregada dano moral, vai espaço abismal.

A impressão que a inicial deseja transmitir, em vão, é que o subsolo era algo inundado permanentemente, num misto de esgoto, no qual os empregados sobreviviam ao lado de baratas e que, digo pela última vez, não se reproduziu nas provas produzidas. Indefiro o pedido por essa razão.

A autora ainda informa que a partir de 13.07.2004 saiu do “porão” (vou aproveitar para usar o termo por ela sugerido) e permaneceu em casa até a dispensa, sofrendo imenso dano moral e dor íntima por não poder trabalhar.

Novamente a veia poética da autora não se conteve.

ELENICE (fl. 336), testemunha da autora, afirmou que a mesma dinâmica com ela ocorreu, e que durante esse tempo recebeu normalmente salário e gratificação natalina, levando-me a presumir que o mesmo tenha sucedido com a reclamante, mesmo porque a inicial silencia a respeito e de modo algum deixaria passar uma coisa dessas, caso os salários e vantagens não tivessem sido honrados.

Então, de acordo com os próprios documentos carreados na exordial, os empregados eram convocados uma vez por mês a um hotel, com a promessa de que seriam designados para novos postos, o que não ocorria.

Eu não vejo nisso dano moral, mas sim uma tentativa reprovável de conseguir indenização.

Se a autora estava tão sedenta de trabalhar e exercer sua cidadania e dignidade de forma plena, como alardeia, deveria ter ajuizado ação própria com pedido de tutela antecipada – e provavelmente teria grande chance de conseguir com algum Juiz -, mas curiosa e paradoxalmente nada fez, não havendo como negar a confortável situação de permanecer quase 2 anos recebendo sem ter de ativar-se.

É claro que a autora vai dizer que isso foi um abalo ímpar em sua moral, que ficou deprimida e pensou em suicídio várias vezes (isso não está na inicial, mas é boa dica para o recurso) e outras coisas mais, porém é inegável que a postura da autora é incompatível com quem ansiava enormemente trabalhar, mormente porque, reitero o salário vinha sendo pago regularmente, o mesmo valendo para as vantagens.

O uso dizer que a informação de que ainda não havia posto de trabalho era recebida com disfarçada felicidade, pois a autora bem sabia que o seu contrato estava pendurado pelo fio da reintegração deferida na ação civil pública, que ao final não se manteve, mostrando que desde o início ela não tinha razão e que a atitude empresarial de resilir o pacto não era ilegal.

Então, deferir a indenização é gracejar dos demais empregados, que empenhavam-se loucamente na manutenção dos seus contratos e, de forma diversa da autora, não tinha uma liminar garantindo seu emprego, ainda que tal decisão tenha sido revogada na análise do mérito da causa.

Improcede. <sup>136</sup> (grifo nosso)

A sentença acima também é ilustrativa da presença de outro aspecto importante do discurso judicial que consiste na imposição da imutabilidade da sentença, a partir da manipulação da linguagem. A decisão judicial, como resultado do exercício atribuído ao juiz de revelação da verdade através da técnica e da ciência, não deve deixar frestas.

Tal característica do texto permite que o juiz demonstre a incontornabilidade da decisão ali proferida e reforce a sua imutabilidade, como fica muito claro nos trechos abaixo reproduzidos: “Apesar da folhetinesca explicação, pouco ou nada disso restou provado nos autos”; “A impressão que a inicial deseja transmitir, em vão, é que o subsolo era algo inundado permanentemente, num misto de esgoto, no qual os empregados sobreviviam ao

<sup>136</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01129-2006-026-01-00-6, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Ana Elisabeth De Paula Santos. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juiz: Marcelo Segal. Diário Oficial da União, 27 nov. 2006.

lado de baratas e que, digo pela última vez, não se reproduziu nas provas produzidas”; “A autora bem sabia que o seu contrato estava pendurado pelo fio da reintegração deferida na ação civil pública, que ao final não se manteve, **mostrando que desde o início ela não tinha razão** e que a atitude empresarial de resilir o pacto não era ilegal.” (grifos não originais)

Outro efeito importante deste modo de construção do texto jurídico é a desqualificação do argumento descartado. O uso irrestrito de adjetivos e de exclamações funciona, em muitos casos, como um mecanismo desencorajador do desejo de revisão, de reforma da decisão.

O recurso aos adjetivos e às locuções adjetivas dá ao resultado final do julgamento um caráter de obviedade. Além disso, tais recursos lingüísticos afastam qualquer concepção transitória, plural, precária do conceito de justiça ou de verdade.

Aos olhos do leitor leigo, estes conceitos são muito familiares, em oposição às categorias jurídicas e, conseqüentemente, possuem maiores possibilidades de comunicação e de difusão, por sua natureza concisa, simplista, emotiva e impactante.

Estes modelos de construção da linguagem fogem do padrão legalístico do discurso jurídico e projetam um discurso totalmente diferenciado, que é essencialmente cotidiano e informal.

O uso reiterado de tais vocábulos reduz o espaço de reflexão e torna a sentença ainda mais impositiva. O texto adjetivado, portanto, “populariza” o entendimento da decisão judicial, e ainda reforça a motivação eleita pelo juiz em detrimento de entendimentos a ela contrários.

Em algumas situações, o discurso moralista aparece nas decisões judiciais de forma pejorativa e debochada, o que pode fazer com que a parte se sinta desmotivada a tentar recorrer a instâncias superiores para modificação do julgado, como se vê nas passagens que se seguem: “**Novamente a veia poética da autora não se conteve.**”; “É claro que a autora vai dizer que isso foi um **abalo ímpar** em sua moral, que ficou deprimida e pensou **em suicídio várias vezes (isso não está na inicial, mas é boa dica para o recurso)** e outras coisas mais, porém é inegável que a postura da autora é incompatível com quem ansiava enormemente trabalhar, mormente porque, reitero o salário vinha sendo pago regularmente, o mesmo valendo para as vantagens.” (grifo nosso).

A julgar pelo rigor da fundamentação contida na sentença, cujos trechos foram acima transcritos, seriam mínimas as chances de reversão do julgado.

No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, todavia, com base nas mesmas provas, testemunhal e documental, produzidas nos autos e julgadas inconsistentes pelo juízo

de primeira instância, foi reformada a sentença e deferida à autora indenização por danos morais, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).<sup>137</sup>

Esta discrepância entre os dois julgamentos com base em um mesmo conteúdo fático-probatório só é possível porque, por trás da ilusão científica do direito, do método fechado, das regras lógicas, existe a sensibilidade de um julgador, a sua opinião, influenciada por suas experiências individuais e sua formação política.

Os discursos pedagógico, punitivo e da equidade manifestam-se, sobretudo, no momento de fixação das indenizações deferidas. Em uma das sentenças examinadas, o julgador chega a deixar transparecer o desejo de “justiça social” com a penalidade aplicada ao réu:

Ao fixar-se os limites para aferição e determinação do dano moral, procura-se evitar, de um lado, a cominação de valores irrisórios, que não reflitam seu caráter punitivo, tornando impune, na prática, o mal injustamente causado à vítima, com a condenação de valores absurdamente desproporcionais à ofensa sofrida. A reparação pecuniária responde mais ao desejo de justiça social do que a um simples sentimento de revanche. Destarte, levando em conta o evento lesivo, a extensão do dano advindo e o poder do patrimônio do lesante, fixo a indenização em 100 salários mínimos.<sup>138</sup>

Na prática, porém, o litígio entre os “trabalhadores do porão” e o Banco-réu recebeu do Judiciário tratamento desigual. Com a individualização das demandas antes reunidas sob a assistência do Sindicato obreiro e a conseqüente despolitização do conflito social, as indenizações deferidas foram desde R\$0,00, nos casos de improcedência, até indenizações de R\$ 760.000,00.

Nada obstante as variantes de cada ação (prova documental, prova testemunhal, patrocínio das partes), que não puderam ser analisadas neste trabalho, alguns fatos estabelecidos nos autos das ações individualmente ajuizadas não dependiam de prova, na forma disposta no inciso III, do artigo 334 do Código de Processo Civil<sup>139</sup>.

O principal deles é o fato de que, após a ordem judicial de reintegração, os empregados, que eram ocupantes de cargos diferenciados, foram realocados em um posto de trabalho localizado em um subsolo de uma agência bancária, cujas tarefas consistiam na análise e na organização de caixas que continham documentos antigos do Banco. Estas tarefas não guardavam relação com aquelas inerentes aos cargos anteriormente ocupados pelos autores.

<sup>137</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01129-2006-026-01-00-6, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Ana Elisabeth De Paula Santos. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Relator: Gustavo Tadeu Alkmim. *Diário Oficial da União*, 28 jan. 2008.

<sup>138</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00859-2006-044-01-00-1, 44ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Carlos Augusto Petinari De Oliveira. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juíza: Cláudia Samy. *Diário Oficial da União*, 17 jun. 2008.

<sup>139</sup> “Art. 334 - Não dependem de prova os fatos: I – notórios; II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III – admitidos, no processo, como incontroversos; IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.”

Assim, antigos gerentes de agência, caixas e assistentes administrativos foram todos eles destinatários de uma única tarefa, a arrumação de documentos velhos, que se repetiu por meses.

A análise das sentenças exclusivamente sob este ponto-de-vista revela como a técnica jurídica, por si só, não é garantia do fornecimento de critérios não-contraditórios e previsíveis de solução dos casos concretos, como se observa das decisões opostas abaixo transcritas:

O reclamante exercia a função de auxiliar administrativo junto à antiga agência na Av. Rio Branco, como confessado pelo preposto da ré às fls. 223. Logo, não poderia ter sido submetido a tarefas como carregar caixas, impostas pela ré como único escopo de humilhar ou rebaixar o reclamante. (...) Por todo exposto, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do assédio moral sofrido pelo reclamante, sendo que, considerando a capacidade econômico-financeira da autora do dano, o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, a natureza e intensidade da humilhação e do constrangimento imputado ao autor, bem como a eficácia pedagógica da medida, a inibir novas condutas idênticas da parte ofensora e representar compensação à parte ofendida, sem, contudo, implicar em indevido enriquecimento, arbitro em DOIS MIL SALÁRIOS MÍNIMOS o valor da indenização<sup>140</sup>

Atinente às funções do reclamante, considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 456 da CLT, e tendo sido admitida como auxiliar de escritório (fl. 28), tenho que o manusear de documentos é inerente a mesma. Além disso, sendo caixa, presumo o contato incessante com papéis, inclusive moeda, pela necessidade de triagem obrigatória deles.<sup>141</sup>

Com efeito, documentos velhos – que, apesar de velhos, têm de ser manuseados, até por imposição da burocracia do estado – alguma umidade ou eventual vazamento de tubulação – que pode acontecer em qualquer local, mesmo nos mais sofisticados – não constituem contexto no qual se possa vislumbrar dano moral, sendo indubitoso que não havia propósito – ou figura da culpa strictu sensu - de humilhar, de causar dor moral ou sentimento semelhante, no ato de remover o autor e dezenas de outros funcionários a exercer suas funções naquele apontado local, não se podendo perder de vista o fato de que o autor e esses seus colegas ali ainda estavam porque o Banco réu fora ilegalmente impedido de dispensá-los sem justa causa, e tanto assim era que as decisões nesse sentido, liminares e terminativas, foram cassadas na segunda instância. Diante de tal quadro, não há como se concluir pela existência de dano moral suscetível de reparação, indeferindo-se o pedido deduzido a propósito.<sup>142</sup>

Mais uma vez, observa-se que o que torna legítimo um ou outro julgamento é o poder daquele que o está proferindo, no caso o juiz. A prática demonstra que não é o saber, mas o poder o agente legitimador da decisão judicial.

<sup>140</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01118-2006-006-01-00-1, 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Antonio Jorge Zanini Bernardo, Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juíza: Ana Cristina Magalhães Fontes. *Diário Oficial da União*, 28 fev. 2007.

<sup>141</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00799-2007-079-01-00-1, 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maria José Dos Santos Costa Barbosa, Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juiz: Evandro Lorega Guimarães. *Diário Oficial da União*, 09 nov. 2007.

<sup>142</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01077-2006-041-01-00-0, 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Antonio Carlos Broedel. Juiz: Eneas Mendes Silva. Publicação em audiência, 20 nov. 2007.



O fato de os reclamantes terem buscado na Justiça uma indenização reparatória e não um posto de trabalho, nada obstante estar sendo discutida nos autos da ação civil pública a nulidade da dispensa imotivada, também foi interpretado como algo reprovável e oportunista por parte de alguns juízes:

Importante observar, ainda, que em nenhum momento o autor buscou a Justiça para vindicar um posto de trabalho, como também não postulou a rescisão indireta por esse motivo. Manteve-se, ao contrário, na **cômoda posição** de quem recebe salários sem a correspondente contraprestação: a postulação de indenização por danos morais sob este aspecto é inconsistente.<sup>143</sup> (grifo nosso)

Outros julgadores, entretanto, optaram por uma interpretação diferenciada e a fundamentaram em princípios jurídicos:

É nítida a situação de constrangimento a que a ré submeteu o empregado ao deixar de lhe dar serviço. O procedimento da empresa atinge a honra e a dignidade do trabalhador. Afinal não se pode olvidar que as principais obrigações do empregador consistem em **pagar salário e dar trabalho**.

Leciona a Prof.<sup>a</sup> Carmem Camino, A negação do trabalho, mesmo sem prejuízo do salário, também pode configurar uma insidiosa forma de punição, a colocar o empregado em situações de constrangimento, numa verdadeira “capitis deminutio”. (Direito Individual do Trabalho, 3ª Ed., Síntese, 2003, p.374).

Como decidido pelo ilustre colega Otávio Calvet, nos autos do processo (RT) 156-2006-075-01-00-1, em caso idêntico, também movido em face da ré: “Em que pese parecer vantajosa a situação de não se trabalhar com percepção dos salários, não há mais dúvida de que a não concessão de trabalho pelo empregador provoca humilhação e afronta o valor social do trabalho, já que a inatividade forçada – ainda que remunerada, frise-se – afeta um dos valores básicos de nossa sociedade popularmente repetido “o trabalho dignifica o homem”.

Resta caracterizado, de forma inequívoca, que o ato do empregador foi ilícito, pois fere princípios fundamentais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho expressamente previsto no artigo 1º, inciso s III e IV, da Carta Magna, fato que caracteriza a hipótese de dano moral, ante o disposto nos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e 159 do Código Civil.<sup>144</sup>

Contrariando os esforços da teoria tradicional do Direito em apresentar a sentença como um produto lógico oriundo tão-somente da dedução da norma aplicada aos fatos, vê-se que a interpretação e o ato de decidir não são exercícios puros e estanques de investigação de um direito pré-estabelecido, mas processos criativos.

Categorias muito disseminadas no vocabulário jurídico como a dita *busca da verdade real* ou da *verdade dos fatos*, a *distribuição do ônus da prova*, a *neutralidade* ou a *imparcialidade do juiz* são associadas para conferir à decisão judicial certa racionalidade, que não apenas a supremacia do julgador.

<sup>143</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01335-2006-062-01-00-0, 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Luiz Fernando Martins Da Costa. Reclamada: Banco Santander S/A. Juiz: Marco Antonio Belchior Da Silveira. *Diário Oficial da União*, 23 jan. 2009.

<sup>144</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00908-2007-032-01-00-7, 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maurício Paes Guimarães. Reclamada: Banco Santander S/A. Juíza: Astrid Silva Britto. Publicação em audiência, 23 jan. 2009

O apoio em uma série de ritos e de procedimentos estabelecidos no sistema jurídico é necessário para mascarar eventuais arbítrios, porém, na prática, esses formalismos são constantemente apropriados para fins políticos diversos.

E onde entra a norma? A norma, segundo a análise de Michel Foucault, não é um princípio de inteligibilidade, mas algo portador de uma pretensão de poder, um elemento a partir do qual certo exercício de poder se acha fundado e legitimado: “*ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo*”<sup>145</sup>.

Nas faculdades de Direito, conforme ensinou José Eduardo Faria, os estudantes são ensinados de forma acrítica a encarar, acatar e respeitar o próprio Direito. Desenvolve-se, assim, um método eficaz de violência simbólica e de justificação ideológica, pelo qual são reproduzidos e aceitos valores, conceitos, categorias como “naturalmente legítimos”<sup>146</sup>.

A prática tradicional do Direito pelo Estado capitalista, aqui representado pelo Poder Judiciário Trabalhista, caracteriza-se pela desigualdade entre as partes que compõem o círculo discursivo. Esta desigualdade é mascarada pelo fato de que a Justiça do Trabalho no Brasil é conhecida por alguns estigmas. O primeiro deles define a Justiça como instituição protetora dos mais fracos. O segundo estigma decorre da visão de que os empregados se apropriam da lei para tirar vantagens e, ainda, de que a legislação trabalhista representa um verdadeiro obstáculo para a dinamização do setor produtivo.

Conforme advertiu Michel Miaille, o ato de produzir direito é apenas um dos muitos fenômenos da sociedade relacionados e dependentes dos demais atos de produção literária, artística, cultural, política e, sobretudo, de produção de bens econômicos:

---

<sup>145</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 61.

<sup>146</sup> Esta é análise de José Eduardo Faria sobre o papel das universidades no processo de imposição autoritária da ciência do direito: “Desta maneira, as faculdades brasileiras de direito não se limitam a agir como simples “escolas da legalidade”. Elas também acabam sendo transformadas em centros “censores” do próprio saber jurídico. Afinal, como diz Warat, “o êxito da cientificidade contemporânea, como elemento de intermediação legitimador das relações de dominação, fundamenta-se, entre outros fatores, no fato de ter uma instituição (a universidade) como lugar de enunciação. A cientificidade moderna apresenta como uma de suas principais características a auto-regulação das condições de produção de suas verdades. Desta maneira, é a própria comunidade científica que produz as normas prescritivas da constituição de seu saber; normas que excluem como não verdades os enunciados inadaptáveis aos critérios epistemológicos que a própria ciência estabelece. A ciência, à imagem e semelhança do Judiciário, erige-se em instância auto-controladora de suas decisões. A burocracia da instituição opera como tribunal silencioso da verdade científica. Depreende-se daí que a negatividade de um saber depende de um carimbo epistemológico. Assim, ao tentar estabelecer as condições institucionais de produção dos sentidos, não se deve esquecer que a marca da negatividade de um saber depende de sua inadequação aos princípios da socialização burocrática: a condição institucional de sentido depende de uma condição burocrática de significação. Ao diagramar a referida condição institucional de sentido, devemos levar em conta que as normas de verdade são utilizadas topicamente nas instituições, que impõem âmbitos de significação, legitimando certos usos e rejeitando outros. Estabelece-se, neste sentido, uma interpretação controlada, disciplinando as condições de fala institucional. Tal controle institucional dos discursos realiza-se simultaneamente a partir de argumentos expropriadores e de mecanismos burocráticos.” FÁRIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 89-91.

Tudo o que quero mostrar é que a teoria dos juristas não é nunca, a maior parte das vezes, mais do que o decalque das instituições, dos meios e das técnicas do mundo dos práticos.(...) o discurso da ciência é um pavilhão que cobre, na realidade, mercadorias completamente diferentes e às vezes pouco confessáveis (...) será preciso que as classes trabalhadoras denunciem a mistificação da pretensa liberdade para que novas regras de direito sejam elaboradas em matéria de contrato de trabalho; será precisa (sic) a descolonização e o surto de revoluções no terceiro mundo para que o direito internacional clássico seja posto em causa nos seus fundamentos. Por outras palavras, os termos e as instituições que ele recobriam, por terem durante muito tempo parecido “naturais” e lógicos, deixam perceber hoje a sua profunda solidariedade – querida ou involuntária, pouco importa – com situações económicas, políticas ou sociais apenas favoráveis a uma parte daqueles que os utilizavam ou lhes estavam submetidos.<sup>147</sup>

A análise das sentenças dos “trabalhadores do porão” revelou o poder político do julgador no processo de aplicação das normas dentro do direito capitalista, uma vez que “o que prevalece não é, propriamente, a “vontade” ou o “sentido” da lei, mas a dialética das atitudes do “intérprete”, segundo o ponto em que se situa para “ver” os conflitos, “através” das normas”, conforme reflexão de Roberto Lyra Filho.<sup>148</sup>

Não se pode perder de vista, todavia, que a desigualdade de proteção dos interesses sociais é algo que não se pode sanar a partir de um novo método interpretativo, vez que está cristalizada no próprio direito substantivo. Conforme advertiu Boaventura de Sousa Santos, os esforços pela democratização da administração da justiça não conseguirão mais do que igualizar os mecanismos de produção da desigualdade.

---

<sup>147</sup> MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Tradução Ana Prata. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 27-29.

<sup>148</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Direito do capital e direito do trabalho*. In: *Introdução crítica ao direito do trabalho*. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (Orgs). Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 72.

## CONCLUSÃO

A análise das decisões judiciais realizada no presente estudo encontrou nas reflexões de Michel Foucault e de Boaventura de Sousa Santos a confirmação teórica de que, no universo jurídico, o limite entre a ciência e o saber comum é muito ambíguo.

Desde que amparado pela lógica sistemática e institucional do Direito e, desde que mantida a coerência formal do raciocínio, o julgador poderá optar por infinitas decisões, por diversos pontos-de-vista, todos eles legítimos e equivalentes para a construção do discurso jurídico dito científico.

Nesta dinâmica de abstração do raciocínio jurídico, observou-se como o conteúdo histórico do conflito social entre capital e trabalho aqui representado por um dos maiores bancos privados do país e pelos “trabalhadores do porão” foi esvaziado para adequar-se ao pensamento técnico e universal próprio do Direito.

Em um exercício oposto, buscou-se nesta pesquisa reconstruir os contextos econômico, político e social do processo de reestruturação produtiva do setor bancário e relacionar tais conjunturas com as novas configurações do mercado de trabalho e com os estudos recentemente realizados acerca do assédio moral.

Verificou-se, ainda, o mecanismo pelo qual a individualização da demanda dos “trabalhadores do porão”, antes reunida sob a assistência do Sindicato de Classe, teve como conseqüências a despolitização do litígio e a fragmentação da classe trabalhadora, bem como a desigualdade de tratamento por parte do Poder Judiciário.

Nada obstante os esforços empenhados pelos doutrinadores em tornar o Direito uma disciplina isolada do saber, a leitura das fundamentações apresentadas pelos magistrados como motivadoras de suas decisões também revelou a variedade de discursos não-jurídicos que coabitam nas sentenças com o discurso jurídico.

Nesse sentido, o Poder Judiciário Trabalhista e os seus magistrados foram tomados como instâncias de poder oriundas da sociedade na qual estão inseridos com todas as suas contradições e com todos os seus interesses também.

O lugar onde os juízes irão buscar a inspiração para os posicionamentos a serem eleitos durante o instante de decisão, isto é, as suas consciências são produtos deste contexto global.

Por todos esses motivos, confirmou-se que a pretensão científica do Direito em tornar-se o lugar de uma verdade única foi desacreditada, como também o foi a sua aspiração de ser um método neutro, asséptico e isolado do poder.

Dentro deste contexto de dominação política, buscou-se contribuir para a reflexão sobre qual o papel e qual o tipo de intervenção que se espera dos juízes trabalhistas neste intrincado processo. E até que ponto eles podem, como sujeitos dependentes e submetidos à estrutura econômica e ao jogo das relações sociais, atender satisfatoriamente às pressões na direção de uma atuação progressista e socialmente comprometida.

## REFERÊNCIAS

- ALAGIA, Alejandro. et al. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 63. v.1 (Teoria geral do direito penal).
- ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **O paradigma procedural do direito: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência trabalhista**. São Paulo: LTr, 2006.
- ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; FRAGALE, Roberto. **Justiça do trabalho: um paradigma em crise ?**. In: JEAMMAUD, Antoine; FRAGALE, Roberto; ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **Trabalho cidadania e magistratura**. Rio de Janeiro: Edições trabalhistas, 2000.
- ARRIGUI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo**. Tradução Vera Ribeiro. Revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: São Paulo: Contraponto, UNESP, 1996.
- BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BANCO SANTANDER. Disponível em:  
<<http://www.bancosantander.com.br/portal/gsb/templates/GCMRequest.do?page=3347&entryID=4117>>. Acesso em: 20 ago. 2009.
- BARRETO, Margarida. **Violência, saúde, trabalho: uma jornada de humilhações**. São Paulo: EDUC, 2003.
- CAMPBELL, Jeremy. **A saga do mentiroso: uma história da falsidade**. Rio de Janeiro: Graphia, 2008.
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

DEJOURS. Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1992.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS. Fusões no setor bancário: emprego e concorrência. Nota Técnica, São Paulo, n. 55, nov. 2007, p. 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notatec55FusaoBancaria.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização: desfordizando a fábrica: um estudo do complexo petroquímico**. 2. ed. Salvador, São Paulo: Edufba, Boitempo, 1999. 280 p.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

FARIA, José Eduardo. Os novos desafios da justiça do trabalho. *In*: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A.R (Org.) **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

FONSECA, Regina Lúcia Teixeira Mendes de. **Dilemas da decisão judicial: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado**. 2008. 267 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. **Espaço Michel Foucault**, [S.l., 2002?]. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FRANÇA. Lei nº 2002-73. Modernização Social. **Diário Oficial da França**, França, 17 jan. 2002. [tradução nossa].

GERENCIAMENTO FINANCEIRO. Glossário Financeiro do IGF. [S.l., 2003?]. Disponível em: [http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo\\_Resp.aspx?id=1998](http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=1998) Acesso em: 20 ago.2009

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Tradução Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Tradução Rejane Janowitz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INFORMATIVO LINHA BANCÁRIOS DO DIEESE. Reestruturação do setor bancário e a inserção das instituições financeiras espanholas. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.comfia.net/historico/actual/banca/banespa/insercao.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <[http://www.nesc.ufrj.br/assedio\\_moral](http://www.nesc.ufrj.br/assedio_moral)>. Acesso em: 15 de jun. 2008.

LEITE, Márcia de Paula. **Trabalho e sociedade em transformação: mudanças produtivas e atores**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

LEYMANN, H. [S.l.: s.n.]. The definition and development of mobbing at workplaces. **The mobbing encyclopaedie**. [S.l.:s.n.]. Disponível em: <[www.leymann.se](http://www.leymann.se)>. Acesso em: 01 jun. 2008.

LYRA FILHO, Roberto. Direito do capital e direito do trabalho. *In: Introdução crítica ao direito do trabalho*. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (Orgs.). Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 72.

MALTA, C. P. Tostes. **Prática do Processo Trabalhista**. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, 1979.



MERIDIONAL. Circular Normativa nº 34.046, de 24 de Janeiro de 1989. Administração de recursos humanos. Rio de Janeiro, 10 fev.1989.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Tradução de Ana Prata. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

NASCIMENTO, Sonia A. C. Mascaro. Assédio moral no ambiente de trabalho. **Revista LTr** 68-08/922, nº 8, ago. 2004.

NETO, José Meneleu. Desemprego e luta de classes: as novas determinidades do conceito marxista de exército industrial de reserva. *In*: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (Orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Cortez. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hammurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. *In*: **Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e Cidadania. Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. *In*: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.). **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

PERFIL Institucional. Banco Santander. Disponível em: <http://www.bancosantander.com.br/portal/gsb/script/templates/GCMRequest.do?page=1242&entryID=4140Data> >. Acesso em: 20 ago. 2009.

QUEIXA de assédio sobe 588%. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17 ago. 2009. Cidades/Metrópole, Caderno 6.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poder judiciário no trabalho: paradigmas para a contemporaneidade. In: JUNIOR SOUZA, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R (Org.). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

DUARTE, Fernanda. A construção da verdade no processo civil e igualdade jurídica. **Revista de Ciências Sociais (UGP)**, v. 14, p. 131-148, 2008.

SÓDRE, Nelson Werneck. **A farsa do neoliberalismo**. Rio de Janeiro: Graphia, 1996.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **A prova no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

WARAT, Luis Alberto. A teoria crítica do direito e as condições de possibilidade da ciência jurídica. In: FABRIS, Sérgio Antonio (Ed.). **Introdução Geral ao Direito**. Porto Alegre, 1995.

**REFERÊNCIAS DOS PROCESSOS CONSULTADOS CONSTANTES NO ANEXO A:**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Ação civil pública com pedido de liminar nº 02091-1996-044-00-8, 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. Apelada: Banco Santander Banespa S/A. Rio de Janeiro: data de distribuição da ação: 22 de Novembro de 1996. [Consulta dos autos].

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01138-2006-018-01-00-2, 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Alcir Alves De Sousa Barros. Reclamada: Banco Santander S/A. Juiz: Leonardo Dias Borges. Publicação em audiência, 03 maio. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01129-2006-026-01-00-6, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Ana Elisabeth De Paula Santos. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juiz: Gustavo Tadeu Alkmim. Acórdão: 15 jan. 2008. **Diário Oficial da União**, 28 jan. 2008.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01129-2006-026-01-00-6, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Ana Elisabeth De Paula Santos. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juiz: Gustavo Tadeu Alkmim. Sentença: 10 set. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01077-2006-041-01-00-0, 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Antônio Carlos Broedel. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juiz: Eneas Mendes Silva. Publicação em audiência, 20 nov. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01118-2006-006-01-00-1, 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Antônio Jorge Zanini Bernardo. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juíza Ana Cristina Magalhães Fontes. **Diário Oficial da União**, 28 fev. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00859-2006-044-01-00-1, 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Carlos Augusto Petinari de Oliveira. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Juíza: Cláudia Samy. **Diário Oficial da União**, 17 jun. 2008.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01335-2006-062-01-00-0, 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Luiz Fernando Martins da Costa, Reclamada: Banco Santander S/A. Juiz: Marco Antonio Belchior Da Silveira. **Diário Oficial da União**, 23 jan. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00280-2007-009-01-00-2, 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maria de Fátima Loureiro Rodrigues. Reclamada: Banco Santander S/A. Juíza: Clea Maria Carvalho Couto. Publicação em audiência, 29 nov. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00799-2007-079-01-00-1, 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maria José dos Santos Costa Barbosa, Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Relator: Juiz Evandro Lorega Guimarães. **Diário Oficial da União**, 09 nov. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00908-2007-032-01-00-7, 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Maurício Paes Guimarães. Reclamada: Banco Santander S/A. Juíza: Astrid Silva Britto. Publicação em audiência, 23 jan. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01036-2006-004-01-00-4, 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Zenildo Magalhães da Cruz. Reclamada: Banco Santander Meridional S/A. Juíza: Maria Alice de Andrade Novaes. **Diário Oficial da União**, 27 jul. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00406-2006-069-01-00-1, 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Adailton Gomes Santana da Silva. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00892-2007-049-01-00-4, 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Aida de Fátima Quinteiro Eido. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Sentença: 30 nov. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Reclamação trabalhista nº 02187-2000-005-01-00-0, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Alvimar de Azevedo Falcão. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00768-2006-032-01-00-6, 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Anarlete Santos Miranda. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00235-2008-024-01-00-1, 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Anderson de Brito Oliveira. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00803-2006-020-01-00-7, 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: André Manoel Pinto. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01255-2006-243-01-00-2, 3ª Vara do Trabalho de Niterói. Reclamante: Andrea dos Santos Silva. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01236-2008-067-01-00-1, 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Antônia Emilia Rodrigues do Rosário. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 01118-2006-006-01-00-1, 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Beatriz de Souza Góes. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Processo nº 00807-2007-040-01-00-0, 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Cristina Pormanhoni Ferreira. Reclamada: Banco Santander Banespa S/A. Consulta processual.

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Adailton Gomes Smtana da Silva	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00406-2006-069-01-00-1												
Afonso Henrique Dias Melo	Processo não localizado													
Aída de Fátima Quinteiro Eido		00892-2007-049-01-00-4	Procedente	30/11/2007	R\$ 331.336,00	Quatrocentas vezes a última remuneração	Reforma parcial da sentença para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 207.085,00	9/9/2008	Duzenas e cinquenta vezes a última remuneração					
Alcir Alves de Souza Barros		01138-2006-018-01-00-2	Procedente	3/5/2007	R\$ 86.640,00	Número de meses trabalhados (18 meses) multiplicado pelo salário mínimo	Manutenção da sentença quanto ao dano moral	21/11/2007						
Alvimar de Azevedo Falcão	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	02187-2000-005-01-00-0												
Ana Elisabeth de Paula Santos		01129-2006-026-01-00-6	Improcedente	10/9/2007	R\$ 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais	Reforma parcial da sentença para deferir a indenização por danos morais pelo valor de R\$100.000,00	15/1/2008	Caráter didático e proporcional ao dano causado					
Analia C. Matos de Oliveira	Processo não localizado													
Anariete Santos Miranda	Realizado acordo judicial, sem o reconhecimento do dano moral	00768-2006-032-01-00-6												
Anderson de Brito Oliveira	Ainda não foi proferida a sentença	00235-2008-024-01-00-1												
André Manoel Pinto	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00803-2006-020-01-00-7												
Andréa dos Santos Silva	Ainda não foi proferida a sentença	01255-2006-243-01-00-2												
Angélica Raquel Pinheiro	Processo não localizado													
Anônia Emilia Rodrigues do Rosário	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01236-2008-067-01-00-1												
Anônio Carlos Broedel	Aguardando julgamento do recurso ordinário	01077-2006-041-01-00-0	Improcedente	20/9/2007	R\$ 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais	Aguardando julgamento do recurso ordinário							
Antônio Jorge Zanini Bernardo		01118-2006-006-01-00-1	Procedente	30/1/2007	R\$ 760.000,00	Valor equivalente a dois mil salários mínimos	Reforma parcial da sentença para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 152.342,62	16/4/2009	Número de meses trabalhados (61 meses) multiplicado pela última remuneração					
Art Bastos Simões	Processo não localizado													
Beatriz de Souza Góes	Ainda não foi proferida a sentença	00798-2007-005-01-00-0												
Carlos Alberto G. dos Santos	Processo não localizado													
Carlos Antônio Ribeiro Rodrigues	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00344-2006-053-01-00-2												
Carlos Augusto Peitinarí de Oliveira		00859-2006-044-01-00-1	Procedente	31/10/2007	R\$ 38.000,00	Valor equivalente a cem salários mínimos	Manutenção da sentença quanto ao dano moral	1/4/2009						

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Carlos Luiz Cardoso Brandão	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00847-2006-048-01-00-2											
Carlos Melo de Menezes	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00774-2006-021-01-00-0											
Carlos Rocha	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00847-2006-006-01-00-0											
Claudio Cezar Amorim Dias	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00413-2006-073-01-00-2											
Cleonice Laureano Silva	Processo não localizado												
Cleyde Ferreira da Silva de Oliveira	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00786-2006-048-01-00-3											
Cosme da Conceição	Processo não localizado												
Cristina Pormanhoni Ferreira	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00807-2007-040-01-00-0	Precedente	2/7/2007	R\$ 80.000,00								
Daisy Maria de Souza Rego	Ainda não foi proferida a sentença	00799-2007-005-01-00-5											
Edson Carneiro	Processo não localizado												
Edson Leal	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00794-2007-029-01-00-2	Precedente	25/9/2008	R\$ 153.931,00								
Eduardo Magalhães	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00821-2007-040-01-00-4	Precedente	9/12/2008	R\$ 80.000,00								
Elenice Ferreira da Silva	Processo não localizado	01111-2006-051-01-00-4	Precedente	24/4/2007	R\$ 80.000,00								
Elisabete Gomes da França	Processo não localizado												
Elisabeth Dias da Silva	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	01127-2006-026-01-00-7											
Emílio Antonio da R. Neto	Processo não localizado												

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Fabio Carvalho Pacheco	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00806-2006-049-01-00-2																		
Federico Raimundo	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	00134-2006-060-01-00-2																		
Flavia Pimentel B. da Costa	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00894-2006-018-01-00-4																		
Francisco Heleno Alves	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01338-2001-024-01-00-1																		
Francisco Jorge de Almeida	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00826-2006-033-01-00-8																		
Gastão Borges de Araújo Neto	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00764-2006-069-01-00-4																		
Georges Luis Sleiman Habib	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	00590-2001-047-01-00-8																		
Geraldo Luis Nello			Precedente	18/4/2007	R\$ 19.240,55	R\$ 5.000,00 por ano trabalhado no porto	Manutenção da sentença quanto ao dano moral													
Gilberto Marsson Moreira	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01517-2006-044-01-00-9																		
Helson Fortunato E. de Souza	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00839-2006-068-01-00-0																		
Humberto de Oliveira Pinto	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00954-2006-013-01-00-7																		
Iris Borges Garfali	Processo não localizado																			
Ivanir Amorim Lacerda	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00830-2006-047-01-00-9																		
João Batista Barbosa	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00148-2006-023-01-00-6																		
Jocilei Gomes Figueiredo	Processo não localizado																			
Joel de Moraes Cruz	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00821-2006-035-01-00-8																		
Jorge Antonio de Souza	Processo não localizado																			
Jorge dos Santos	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00814-2006-009-01-00-0																		



Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Jorge Flores de Oliveira	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00146-2006-036-01-00-3																		
Jorge Nelson da Silva Fernandes	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00476-2006-023-01-00-2																		
Jorge Reyner Batista Junior	Processo não localizado																			
Josana Pacheco Barros		00476-2006-023-01-00-2	Procedente	30/11/2008	R\$ 15.411,52	Valor equivalente a dez salários da reclamante	Manutenção da sentença quanto ao dano moral													23/9/2009
José Antônio Loureiro	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00159-2006-006-01-00-0																		
José dos Santos Teixeira	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00782-2006-070-01-00-6																		
Jose Roberto Maia de Castro	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00848-2006-057-01-00-8																		
Josival Francisco dos Santos	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00863-2006-065-01-00-0																		
Jucelino Rodrigues de Souza	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (doença ocupacional).	00844-2006-056-01-00-3																		
Lourenço de B. Pizarro	Processo não localizado																			
Luiz Carlos Moreira		01326-2006-015-01-00-1	Procedente	31/1/2007	R\$ 70.000,00	Valor equivalente a duzentos salários mínimos	Manutenção da sentença quanto ao dano moral													3/7/2008
Luiz Fernando Martins da Costa	Aguardando julgamento do recurso ordinário	01335-2006-062-01-00-0	Improcedente	12/1/2009	R\$ 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais	Aguardando julgamento do recurso ordinário													
Luiz Gustavo F. de Barcelos	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00446-2006-021-01-00-3																		
Lunivalva Silveira Chaves	Ainda não foi proferida a sentença	00807-2007-050-01-00-8																		
Madalena Felícia de S. Perez		00241-2007-082-01-00-9	Procedente	14/6/2007	R\$ 67.563,47	Valor equivalente a uma remuneração da reclamante por ano de trabalho no núcleo de irrigação de documentos, mais o período faltante para que a reclamante complete 70 anos de idade	Manutenção da sentença quanto ao dano moral													6/11/2007
Marcelo Alberto Borges do Nascimento	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	00606-2006-062-01-00-0																		

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Marcelo Ângelo dos Santos	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00415-2006-052-01-00-0											
Marcelo Cavalcante dos Santos	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00469-2006-012-01-00-7											
Márcia Crisina Lamego Lemos	A reclamante trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01094-2004-071-01-00-9											
Marcia Luiza Gargaglione	Processo não localizado												
Marcia Regina de S. Patesi	Processo não localizado												
Maria de Fátima Loureiro Rodrigues		00280-2007-009-01-00-2	Procedente	29/11/2007	R\$ 152.069,00	Valor equivalente a cem vezes a maior remuneração da reclamante					Reforma parcial da sentença para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais	24/3/2009	Não foi deferida indenização por danos morais
Maria do Carmo Floriano Vieira	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00526-2006-054-01-00-0											
Marin Jose de Souza Cunha	A reclamante trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01126-2004-051-01-00-0											
Maria José dos Santos Costa Barbosa		00799-2007-079-01-00-0	Improcedente	31/02/2007	R\$ 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais					Manutenção da sentença quanto ao dano moral	24/3/2009	Não foi deferida indenização por danos morais
Maritza Suely F. de Resende	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (acidente de trabalho)	01242-2007-040-01-00-9											
Mario Maciel Francisco	Processo não localizado												
Manize Torres A. Rodrigues	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00900-2006-063-01-00-8											
Maunício Paes Guimarães	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00908-2007-032-01-00-7	Procedente	24/7/2008	R\$ 60.000,00	Valor fixado pelo juiz com base na gravidade do fato, na possibilidade econômica do infrator e no princípio da exemplaridade					Aguardando o julgamento do recurso ordinário		
Milton Bertolossi Moreira	Ainda não foi proferida a sentença	00801-2007-041-01-00-0											
Nélio Pereira de Souza	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00877-2006-054-01-00-0											
Neusa Maria de Freitas Fontes	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00877-2006-026-01-00-1											
Ney Jorge Mendonça	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00869-2006-046-01-00-0											

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Othon Guilherme Taldo Rodrigues	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00722-2006-015-01-00-1								
Pasqualino Lovisi Petrosino	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00832-2006-069-01-00-6								
Paulo Mannício Vieira	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00849-2006-056-01-00-6								
Raimundo Vieira Pereira	Processo não focalizado									
Raul José da Silva Barros	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00864-2006-073-01-00-0								
Renato Sívio Coutinho	Processo não focalizado									
Ricardo Antonio Pacheco	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00744-2006-025-01-00-9								
Rita de Cássia Silva Braga		00804-2007-077-01-00-3	Processo extinto com julgamento do mérito						Manutenção da sentença de origem	
Rogério de Almeida Leite	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00864-2006-053-01-00-5								
Rosana de A. Coimhola Dias	Processo não focalizado									
Rosângela Gomes de P. Lucena	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	00240-2001-038-01-00-0								
Rubens Ferreira Alves	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	00825-2006-027-01-00-1								
Solis Pereira Guilberto	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (doença ocupacional)	01400-2006-242-01-00-9								
Sérgio Marques	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento).	01071-2007-072-01-00-2								
Sirebias Pio de Alcantara	Processo não focalizado									
Sônia Assis da Cruz		01097-2006-034-01-00-6	Improcedente	20/8/2007	RS 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais			Manutenção da sentença quanto ao dano moral	Não foi deferida indenização por danos morais
Tarcísio Rebello	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01265-2006-003-01-00-2								
Teresa de Jesus Correa	A reclamação trabalhista não envolve pedido de indenização por danos morais	01113-2004-043-01-00-7								
Valéria Marininho Correa	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00804-2007-035-01-00-1	Improcedente	23/10/2008	RS 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais			Aguardando julgamento do recurso ordinário	

Anexo A. Ações individualmente ajuizadas pelos trabalhadores reintegrados

Vicente Lopes dos Reis	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00774-2006-067-01-00-7							
Walter Domingues Silva	Aguardando julgamento do recurso ordinário	00998-2007-028-01-00-7	Improcedente	15/4/2008	R\$ 0,00	Não foi deferida indenização por danos morais	Aguardando julgamento do recurso ordinário		
Washington L. Izzo de Souza	O pedido de danos morais está pautado em causa de pedir diversa (ausência de pagamento das verbas rescisórias e ausência de pagamento dos salários durante o período de afastamento)	00877-2006-061-01-00-9							
Wellington C. Maciel da Silva	Processo não localizado								
Zenildo Magalhães da Cruz		01036-2006-004-01-00-4	Procedente	16/7/2007	R\$ 74.085,00	Valor equivalente a cinquenta vezes a maior remuneração da reclamante	Manutenção da sentença quanto ao dano moral		25/6/2008

(\*) Relação de empregados extraída de documento colacionado pelo Sindicato dos Empregados de fls. 79/81, fl. 146 e fls. 360/363 dos autos da Ação Civil Pública.

3/10/96

## PROGRAMA DE REESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL

DENTRO DA PREMISSE DE AJUSTAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA NOSSA EMPRESA A REALIDADE DE MERCADO E A ATUAL CONJUNTURA ECONOMICA NACIONAL, O MERIDIONAL ESTÁ LANCANDO O PROGRAMA DE REESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL. O PRO NAO É UM PROGRAMA DE DEMISSAO VOLUNTARIA, MAS UM MECANISMO QUE PERMITE A DEMISSAO ORIENTADA DE FUNCIONARIOS, VIABILIZANDO ASSIM AO MERIDIONAL ANALISAR A SITUACAO DE COLABORADORES QUE NAO SE ADEQUAM, POR RAZOES DE ORDEM DIVERSA, A NOVA MOLDEIRA DA INSTITUICAO OU POR EVIDENTE EXCESSO DE PESSOAL.

CABERA AO GESTOR DE CADA UNIDADE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS E ANALISES QUANTO AS CONDICOES DE SEUS FUNCIONARIOS, DECIDINDO E INDICANDO AQUELES PASSIVEIS DE ENQUADRAMENTO NO PRO.

A AVALIACAO DO GESTOR DEVERA LEVAR EM CONTA ASPECTOS COMO DESEMPENHO/CONDUTA E QUALIFICACAO/HABILIDADES DO FUNCIONARIO, EXCESSO DE PESSOAL NA UNIDADE, ENTRE OUTROS.

AD(S) FUNCIONARIO(S) INCLUIDO(S) NA ALUDIDA RELACAO SERA PROPORCIONADO O INGRESSO NO PRO, COM TODAS AS VANTAGENS ECONOMICAS E SOCIAIS OFERECIDAS.

A SEGUIR, ESTAO ESPECIFICADAS AS VANTAGENS DO PRO

## 1. PARTICIPANTES

OS FUNCIONARIOS DO SISTEMA MERIDIONAL, EXCETO OS EXERCENTES DAS FUNCOES DE GERENTE DE AGENCIA, GERENTE ADMINISTRATIVO E GERENTE DE NEGOCIOS JUNIOR, PLENO E SENIOR (BANCO), ANALISTA ACESSOR, CONSULTOR E SENIOR (MBI) E PROGRAMADOR JUNIOR, PLENO E SENIOR (MBI). SALIENTE-SE, POREM, QUE AQUELES FUNCIONARIOS EXERCENTES DESSAS FUNCOES QUE SE ENCONTREM EM DESVIO DE FUNCAO OU EM DISPONIBILIDADE JUNTO AS RESPECTIVAS SUREDS/EMPRESA PODERAO INGRESSAR NO PRO.

IGUALMENTE NAO PODERAO SER ENQUADRADOS NO PRO OS EMPREGADOS QUE, MESMO EM ATIVIDADE, JA SE ENCONTREM APOSENTADOS PELO INSS DESDE OUTUBRO DE 1988, EXCETO AQUELES EXERCENTES DE CARGOS/FUNCOES DE CONFIANCA DO PROVIMENTO NAO EFETIVO.

## 2. FUNCIONARIOS NAO ASSOCIADOS AS CAIXAS ASSISTENCIAIS

## 2.1 DIREITOS TRABALHISTAS

TODOS OS DIREITOS TRABALHISTAS COMPATIVELIS COM A DISMISSAO SEM JUSTA CAUSA, A SABER: AVISO PREVIO, FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, ABONO DE FALTAS, MULTA DO FGTS (40 POR CENTO), DECIMO TERCEIRO SALARIO, DIAS TRABALHADOS, ETC. A INDENIZACAO DO TEMPO INTERIOR AO FGTS SERA CALCULADA E COMPARADA COM A INDENIZACAO INCENTIVO, CONFORME ITEM 2.1.3, SENDO PAGA A DE MAIOR VALOR (NAO SAO CUMULATIVAS).

PREVIO  
01.12.96 ATE 28.02.97 1 (UM) VALOR DO AVISO PREVIO

3. FUNCIONARIOS ASSOCIADOS AS CAIXAS ASSISTENCIAIS

3.1 DIREITOS TRABALHISTAS

TODOS OS DIREITOS TRABALHISTAS COMPATIVELIS COM A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO A SABER: PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS, ABONO DE FALTAS, DECIMO TERCEIRO SALARIO, REATAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, LIBERACAO DO SALDO DO FGTS.

3.2 ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - PAM

MESMAS CONDICOOES DESCRITAS NO ITEM 2.2, ANTERIOR.

3.3 SEGURO DE VIDA EM GRUPO/SEGURO AUTOMOVEL FUNCIONAL

MESMAS CONDICOOES DESCRITAS NO ITEM 2.5, ANTERIOR.

3.4 PREMIO APOSENTADORIA

OS FUNCIONARIOS QUE SE DESLIGAREM POR APOSENTADORIA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA PELAS CAIXAS ASSISTENCIAIS, COM DATA DE ADMISSAO ANTERIOR A 1973, TERAO DIREITO A PREMIO APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO MS-RH, ATUALMENTE RESOLUCAO 01/1973.

PULADO EM 05 (CINCO) REMUNERACOES.

3.5 COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA

O FUNCIONARIO ASSOCIADO AS CAIXAS ASSISTENCIAIS, DEPENDENDO DO SEU TEMPO DE PREVIDENCIA SOCIAL, PODERA EXERCER SEU DIREITO OU NEGOCIA-LO DE 03 (TRES) FORMAS ALTERNATIVAS:

3.5.1 OS FUNCIONARIOS QUE SAO ASSOCIADOS AS CAIXAS ASSISTENCIAIS E TEM TEMPO DE APOSENTADORIA PELA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS, TERAO DIREITO A COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA DE 35/35 AVOS, NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS DAS CAIXAS ASSISTENCIAIS (CACIBAN, DAB E DCA).

3.5.2 O EMPREGADO PODERA OPTAR PELO SAQUE DE 100 POR CENTO DE SUAS CONTRIBUICOES PESSOAIS PARA A CAIXA DE ASSISTENCIA, ATUALIZADAS PELA CORRECAO MONETARIA. NESTE CASO, SE DESLIGADO PELO PRO, NOS TERMOS DO ITEM 2, DESTA DOCUMENTO

3.5.3 OUTRA ALTERNATIVA E A MANUTENCAO, POR CONTAS DO EMPREGADO, ATE A APOSENTADORIA, COM PRAZO MAXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO POR DEMISSAO, A PEDIDO DO EMPREGADO. O VALOR DAS CONTRIBUICOES A CAIXA ASSISTENCIAL (QUOTAS PATRONAL E PESSOAL) CALCULADAS SOBRE SUA REMUNERACAO (VERBAS INCIDEM PARA A CAIXA ASSISTENCIAL) DA DATA DO DESLIGAMENTO. A PARTIR DESSA DATA, O VALOR DA REMUNERACAO BASE PARA

CONTRIBUICOES SERA CORRIGIDO SOMENTE PELOS INDICES DE JUROS COMPULSORIOS DA CATEGORIA. ESSA OPCAO SERA VALIDA QUANDO O EMPREGADO NAO OPTAR PELO SAQUE DE 100 POR CENTO DE SUAS CONTRIBUICOES PESSOAIS, CONFORME ANTES CITADO.

NESTE CASO, O FUNCIONARIO SE DESLIGA DO MERIDIONAL POR RENOVAÇÃO SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO (PEDI

DE DEMISSAO), E, QUANDO COMPLETAR TEMPO PARA APOSENTADORIA, DEVERA SOLICITAR A COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SUA CAIXA ASSISTENCIAL, ANTES DA PRESENTACAO DO COMPROVANTE DE APOSENTADORIA PELO INSS.

ESSA OPCAO E VALIDA PARA EMPREGADOS COM 21 ANOS OU MAIS DE CONTRIBUICAO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL E PARA EMPREGADOS COM 26 ANOS OU MAIS DE CONTRIBUICAO.

O FUNCIONARIO QUE OPTAR POR ESTA ALTERNATIVA NAO TERAO A INDENIZACAO, INCENTIVO E PREMIO APOSENTADORIA.

4. CONDICOOES COMPLEMENTARES

4.1 INCENTIVO AO APERFEICAMENTO/CAPACITACAO PROFISSIONAL

O MERIDIONAL CREDITARA EM CONTA CORRENTE, MEDIANTE RESOLUCAO 01/1973, UM SUBSIDIO DE ATE R\$ 350,00 PARA O EMPREGADO QUE SE DESLIGAR PELO PRO E QUE, COMPROVADAMENTE, PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEICAMENTO OU CAPACITACAO PROFISSIONAL OU DE

RESOLUCAO 01/1973

*Handwritten signature*

ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - PAM  
MANTEREM-SE COM DIREITO AO PAM O FUNCIONARIO E SEUS  
DEPENDENTES INSCRITOS NA DATA DO DESLIGAMENTO, POR UM PERIO-  
DO DE 60 DIAS, NAS MESMAS CONDICOES DOS EMPREGADOS DA ATIVA  
INCLUSIVE QUANTO AOS RESSARCIMENTOS. DEVERA MANTER UMA CONTA  
CORRENTE NO MERIDIONAL PARA EVENTUAIS DEBITOS E ASSINAR O  
CONTRATO ESPECIFICO.

INDENIZACAO INCENTIVO:  
INDENIZACAO INCENTIVO SERA CALCULADA COM BASE NA RE-  
MUNERACAO GERAL (COMPOSTA DAS SEQUITES VERBAS: SALARIO BA-  
SE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICIO, ADICIO-  
NAL DE TEMPO INTEGRAL, FUNCAO GRATIFICADA, GRATIFICACAO  
SEMESTRAL, ABONO TESOURARIA, GRATI-  
FICACAO DE COMPENSADOR, ADICIONAL NO-  
TURNO, ADICIONAL ESPECIAL DE ADVOGADO E REMUNERACAO DE  
PRONTO PAGAMENTO (INCENTIVO) E NO TEMPO DE SERVICIO, ESTE QUANTI-  
FICADO EM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICIO), COMO SEGUE:

PARANDO-SE UM MINIMO DE 1,5 REMUNERACOES;  
DE 0 A 15 ANS: 40 POR CENTO DA REMUNERACAO POR ANS;  
DE 16 A 20 ANS: 50 POR CENTO DA REMUNERACAO POR ANS; E  
ACIMA DE 20 ANS: 60 POR CENTO DA REMUNERACAO POR ANS.

LIMITANDO-SE AO MAXIMO DE 20 REMUNERACOES.  
O VALOR E IGUAL A UM ANO DE SERVICIO, EXCLUIDOS OS AFAS-  
TAMENTOS SEM VENCIMENTOS E OS AUXILIOS-DOENCA. A FRACAO MA-  
IOR OU IGUAL A 06 MESES DE TRABALHO SERA CONSIDERADA IGUAL A  
01 (UM) ANO.

ENCARGOS SOCIAIS  
ENCARGOS SOCIAIS SERAO DESCONTADOS NORMALMENTE,  
CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO/SEGURO AUTOMOVEL FUNCIONAL  
O FUNCIONARIO DO BANCO OU DE SUAS CONTROLADAS ENQUA-  
NDO-SE NA RUA PODERA CONTINUAR COM O SEU SEGURO DE VIDA NA  
MESMA QUANTIA SEGURADA QUE MANTINHA QUANDO EM ATIVIDADE,  
PASSANDO A PAGAR 100 POR CENTO DO VALOR DO PREMIO, MEDIANTE  
OPCAO JUNTO A SEGURADORA, NO PRAZO DE ATE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DO DESLIGAMENTO.

DA MESMA FORMA, O FUNCIONARIO DO BANCO QUE INGRESSAR  
NO PRO PODERA CONTINUAR COM O SEU SEGURO AUTOMOVEL FUNCIONAL  
ATE O VENCIMENTO, DEVENDO TAMBEM ENCAMINHAR SUA OPCAO A SE-  
GURADORA, NO PRAZO DE ATE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DO DES-  
LIGAMENTO, E, SE FOR O CASO, ASSUMINDO 100 POR CENTO DO VA-  
LOR DO PREMIO RESTANTE.

INDENIZACAO ADICIONAL - FENABAN

OS FUNCIONARIOS DO BANCO QUE INGRESSAREM NO PRO FARAO  
JUS A INDENIZACAO ADICIONAL, NOS TERMOS DA CONVENCAO COLETI-  
VA DE TRABALHO 96/97 - FENABAN. CONFORME SEGUE:

BI

67 OF

BR

BR

==&gt;

OS FUNCIONARIOS DO BANCO QUE INGRESSAREM NO PRO PARAO  
JUS A INDENIZACAO ADICIONAL, NOS TERMOS DA CONVENCAO COLETI-  
VA DE TRABALHO 96/97 - FENABAN, CONFORME SEGUE:

PERIODO DE DESLIGAMENTO INDENIZACAO ADICIONAL VALOR DO AVISO  
DE 01.10.96 ATE 30.11.96 1,5 (UM E MEIO) VALOR DO AVISO  
PREVIO

DE 01.12.96 ATE 28.02.97 1 (UM) VALOR DO AVISO PREVIO

3. FUNCIONARIOS ASSOCIADOS AS CAIXAS ASSISTENCIAIS

3.1 DIREITOS TRABALHISTAS

TODOS OS DIREITOS TRABALHISTAS COMPATIVIEIS COM A APO-  
SENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO A SABER: PAGAMENTO DOS DIAS  
TRABALHADOS, ABONO DE FALTAS, DECIMO TERCEIRO SALARIO, FER-  
RIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, LIBERACAO DO SALDO DO FOLGAS

3.2 ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - PAM

MESMAS CONDICOES DESCRITAS NO ITEM 2.2, ANTERIOR

3.3 SEGURO DE VIDA EM GRUPO/SEGURO AUTOMOVEL FUNCIONARIAS  
MESMAS CONDICOES DESCRITAS NO ITEM 2.5, ANTERIOR

3.4 PREMIO APOSENTADORIA

OS FUNCIONARIOS QUE SE DESLIGAREM POR APOSENTADORIA  
COM COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA PELAS CAIXAS ASSISTEN-  
CIAIS, COM DATA DE ADMISSAO ANTERIOR A 1973, TERAO DIREITO A  
PREMIO APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO MS-RH, ATUALMENTE ES-

TIPULADO EM 05 (CINCO) REMUNERACOES.

3.5 COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA

O FUNCIONARIO ASSOCIADO AS CAIXAS ASSISTENCIAIS, DE-  
PENDENDO DO SEU TEMPO DE PREVIDENCIA SOCIAL, PODERA EXERCER  
O SEU DIREITO OU NEGOCIA-LO DE OUTROS) FORMAS ALTERNATIVAS

3.5.1 OS FUNCIONARIOS QUE SAO ASSOCIADOS AS CAIXAS AS-

SISTENCIAIS E TEM TEMPO DE APOSENTADORIA PELA PREVIDENCIA  
SOCIAL OFICIAL - INSS, TERAO DIREITO A COMPLEMENTACAO DE  
APOSENTADORIA DE 35/35 AVOS, NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS DAS  
CAIXAS ASSISTENCIAIS (CACIBAN, DAB E DCA).

3.5.2 O EMPREGADO PODERA OPTAR PELO SAQUE DE 100 POR

CENTO DE SUAS CONTRIBUICOES PESSOAIS PARA A CAIXA DE ASSIS-  
TENCIA, ATUALIZADAS PELA CORRECAO MONETARIA. NESTE CASO, SE-  
RA DESLIGADO PELO PRO, NOS TERMOS DO ITEM 2, DESTA DOCUMENTO

3.5.3 OUTRA ALTERNATIVA E A MANUTENCAO, POR CONTINUA DO

BANCO, ATE A APOSENTADORIA, COM PRAZO MAXIMO DE 48 (QUARENTA  
E OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESCISAO DO CON-  
TRATO DE TRABALHO POR DEMISSAO, A PEDIDO DO EMPREGADO, COM

PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES A CAIXA ASSISTENCIAL (QUANTAS  
PESSOAL E PATRONAL) CALCULADAS SOBRE SUA REMUNERACAO (VERBAS  
QUE INCIDEM PARA A CAIXA ASSISTENCIAL) DA DATA DO DESLIGAMEN-  
TO. A PARTIR DESSA DATA, O VALOR DA REMUNERACAO BASE PARA

AS CONTRIBUICOES SERA CORRIGIDO SOMENTE PELOS INDICES DE  
REAJUSTES COMPULSORIOS DA CATEGORIA. ESSA OPCAO SERA VALIDA  
SE O EMPREGADO NAO OPTAR PELO SAQUE DE 100 POR CENTO DE SUAS  
CONTRIBUICOES PESSOAIS, CONFORME ANTES CITADO.

NESTE CASO, O FUNCIONARIO SE DESLIGA DO MERIDIONAL POR  
DISPENSA SEMIJUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO (PEDI-  
DO DE DEMISSAO), E, QUANDO COMPLETAR TEMPO PARA APOSENTADO-  
RIA - INSS, DEVERA SOLICITAR A COMPLEMENTACAO DE APOSENTADO-  
RIA NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SUA CAIXA ASSISTENCIAL, ME-  
DIANTE APRESENTACAO DO COMPROVANTE DE APOSENTADORIA PELO  
INSS. ESSA OPCAO E VALIDA PARA EMPREGADOS COM 21 ANOS OU  
MAIS DE CONTRIBUICAO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL E PARA EMPRE-  
GADOS COM 26 ANOS OU MAIS DE CONTRIBUICAO.

O FUNCIONARIO QUE OPTAR POR ESTA ALTERNATIVA NAO FAZ  
JUS A INDENIZACAO INCENTIVO E PREMIO APOSENTADORIA.

4. CONDICOES COMPLEMENTARES



REEMBOLSO EMPRESARIAL OU COMERCIAL. PARA TANTO, DEVERA  
ENCAMINHADO AO MERIDIONAL O RECIBO DE PAGAMENTO (NOTA  
FISCAL). NOMINAL AO BANCO, ATE 31.05.97.

O REEMBOLSO SERA DEVIDO DESDE QUE O RECIBO SEJA EMITIDO  
POR ENTIDADE LEGALMENTE CONSTITUIDA (DETENTORA DE CGC) E  
RECONHECIDA - CAPACITACAO TECNICA.

4.2 OS FUNCIONARIOS DE UNIDADE (AGENCIA/DEPARTAMENTO)  
CENTRAL DE SERVICO/EMPRESA) QUE FECHAR, QUE FOR REESTRUTURADA  
OU TIVER SEU PESSOAL REDUZIDO, PODERAO SER REMANEJADOS  
EM OUTRA(S), SE HOVER VAGA, OU ENQUADRADOS NO PRO.

4.3 O QP DE CADA UNIDADE DEVERA SER REVISADO SEGUNDO  
CRITERIOS TECNICOS DE RACIONALIZACAO, COM VISTAS A MELHORIA  
DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE. O QP DA LINHA DE FRENTE DAS  
AGENCIAS (NEGOCIOS) DEVERA SER PRESERVADO OU INCREMENTADO,  
FORME O CASO.

4.4 O PRO ENTRARA EM VIGOR EM 23.10.96 E PERDURARA ATE  
23.10.97.

4.5 O VALOR DA REMUNERACAO SERA O DO MES DO DESLIGAMENTO.

INFORMACOES ADICIONAIS PODERAO SER OBTIDAS JUNTO A  
COORDENACAO DE RECURSOS HUMANOS, FAX NRS. 220-5579 E 220-5575,  
OU NRS. 4895, 4985 E 5558.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)